



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2817/2026	
Referência:	Processo nº J2026/037978-0	
Interessado:	Elecnor Do Brasil Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037978-0, considerando que a empresa ELECNOR DO BRASIL LTDA da cidade do Rio de Janeiro/RJ encaminha alteração contratual para análise e manifestação. I. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL DE OLÍMPIA I.1. Decidem as Sócias, por unanimidade e sem ressalvas, alterar o endereço da filial na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, na Rua São João, n.º 971 A, Patrimônio São João Batista, CEP: 15.400-065, para cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, na Rua Bela Vista, n.º 2.295, Lote n.º 43, Quadra n.º 01, Recanto Bela Vista, CEP: 15.405-372. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2818/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037271-9	
Interessado:	Maria Carolinna Ferreira Maia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037271-9, considerando que a profissional MARIA CAROLINNA FERREIRA MAIA, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2819/2026	
Referência:	Processo nº F2025/043241-7	
Interessado:	Rodrigo Domingues Dos Santos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/043241-7, considerando que o profissional interessado(Engenheiro Civil Rodrigo Domingues dos Santos), requer a baixa da ART nº: 1320260069499 - Principal (em substituição à ART n. 1320240008758), 1320260070168(1º Termo Aditivo), 1320260070169(2º Termo Aditivo), 1320260070170(3º Termo Aditivo), 1320260070173(5º Termo Aditivo) e 1320260070184 (6º Termo Aditivo) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 26/06/2026, pela Empresa Contratante Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Domine Engenharia e Serviços Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, tais como: Contrato para Prestação de Serviços de Reforma do Prédio do Fórum da Comarca de Campo Grande nº 01.097/2023; ART nº: 1320260069499 - Principal (em substituição à ART n. 1320240008758), com as devidas correções; Ordem de Serviço n. 16/2023 de 19/12/2023; Termos Aditivos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º); ART n. 1320260070168(1º Termo Aditivo), ART n. 1320260070169(2º Termo Aditivo), ART n. 1320260070170(3º Termo Aditivo), ART n. 1320260070173(5º Termo Aditivo) e ART n. 1320260070184 (6º Termo Aditivo); Termo de Recebimento Definitivo Obras - TJMS Nº 0339706/2026/DG/SO/DOS/CFOSC de 1º/04/2026; Novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 26/06/2026, pela Empresa Contratante Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul; Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 16/01/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 19/12/2023 à 25/02/2026(conforme consta na última página do Atestado supra); Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de; 15 – Cabeamento Estruturado e 15.1-Tomadas e Pontos-subitens: 15.1.1 à 15.1.9; 15.1.10 à 15.1.13; 15.2-Cabos-subitens: 15.2.1 à 15.2.2; 15.5- Racks e Acessórios-CPDs: 15.5.1 à 15.5.13; 15.5.2 e 15.5.13; 15.5.14; 15.5.8 à 15.5.11; 15.5.14 à 15.5.17; 15.6-Desinstalações e Retiradas: 15.6.1 à 15.6.3; Considerando que, o

Engenheiro Civil Daniel Santos Silva - ART n. 1320230138996, Engenheiro Eletricista Nilton Felix Camargo Cicalise - ART n. 11436765, Engenheira Civil Monica Silverio Salles Lopes - ART n. 1143925, Engenheira Civil Flávia Gaspar Rangel Dias-ART n. 1320220091956, estão habilitados para emitirem e assinarem o supracitado Atestado, por que, ambos possuem ART de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante FUNJECC e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320260069499, 1320260070168, 1320260070169, 1320260070170, 1320260070173 e 1320260070184 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 26/06/2026, pela Empresa Contratante Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, em favor do Engenheiro Civil Rodrigo Domingues dos Santos e da Empresa Contratada Domine Engenharia e Serviços Ltda, perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas: 15 – Cabeamento Estruturado e 15.1-Tomadas e Pontos-subitens: 15.1.1 à 15.1.9; 15.1.10 à 15.1.13; 15.2-Cabos-subitens: 15.2.1 à 15.2.2; 15.5- Racks e Acessórios-CPDs: 15.5.1 à 15.5.13; 15.5.2 e 15.5.13; 15.5.14; 15.5.8 à 15.5.11; 15.5.14 à 15.5.17; 15.6-Desinstalações e Retiradas: 15.6.1 à 15.6.3; Fica deferido também, por NÃO notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, porque foi identificado a existência da ART n. 1320240009166 que encontra-se ativa, em nome Engenheiro Eletricista ANDERSON ZADI DOURADO DE ASSIS que foi o Responsável Técnico pelas supracitadas atividades restritas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2820/2026	
Referência:	Processo nº F2026/031012-8	
Interessado:	Jorge Augusto Cassanelli	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031012-8, considerando que o profissional interessado, Engenheiro Civil JORGE AUGUSTO CASSANELLI, requer o Cancelamento da ART nº 1320260015865, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o profissional interessado alega que o contrato não foi concluído e que a obra não foi iniciada. A ART nº 1320260015865 refere-se à elaboração de projetos complementares e à execução de obra residencial, localizada na Rua Kernan José Machado, s/n, Lote 11, Quadra 4, Setvillage I, Campo Grande/MS, tendo como contratante EDER FREDERICO GONÇALVES, CPF nº 000.013.381-70. Consta, ainda, nos autos, declaração firmada pelo contratante EDER FREDERICO GONÇALVES, informando o cancelamento do contrato com o profissional JORGE AUGUSTO CASSANELLI, Crea-MS nº 12306, referente à ART nº 1320260015865, relativa ao endereço indicado na respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. Desta forma, considerando que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025, do Confea; Considerando que os documentos acostados aos autos indicam que as atividades técnicas anotadas na ART nº 1320260015865 não foram executadas, em razão do cancelamento do contrato e da não inicialização da obra; Diante do exposto, estando a solicitação devidamente instruída, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Cancelamento da ART nº 1320260015865, amparado pelo que dispõem os arts. 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2821/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034796-0	
Interessado:	Laís De Luna Ribeiro Garabini	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034796-0, considerando que a profissional Eng^a Sanitarista e Ambiental LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI requer o cancelamento da ART n. 1320260048174, com ressarcimento do valor pago, devido as alterações de contratante e CNPJ. Houve o registro de nova ART n. 1320260057401 com as correções. Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando que houve o registro de nova ART n. 1320260057401 com as correções necessárias, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da ART n. 1320260048174, com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2822/2026	
Referência:	Processo nº J2026/034720-0	
Interessado:	Concretizze Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034720-0, considerando que a empresa interessada, CONCRETIZZE ENGENHARIA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2823/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037586-6	
Interessado:	João Pedro Kipper Tavares Do Couto	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037586-6, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.14/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Res. Nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP EM 21/06/2023, pelo curso de Engenharia Civil, Campus Ilha Solteira – SP. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP "Atribuições provisórias do art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.1954, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, 1973, do Confea" Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2824/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035788-4	
Interessado:	Renato Gregorio De Castro	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035788-4, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Renato Gregório de Castro requer desconto de 90% no valor da anuidade do Crea-MS, alegando que contribui a mais de 35 anos para o Conselho. Em análise a documentação do processo, verificamos mensagem eletrônica do Crea/PR nos seguintes termos: Enviamos anexo o e-mail enviado no dia 10/06/2026 para 'patricia.moura3509@creasp.org.br' referente a este assunto. Ratificando a informação, o enquadramento do profissional RENATO GREGORIO DE CASTRO, Registro PR-24159/D, RNP 1717216331, e consequente desconto de 90% em sua anuidade, ocorrerá a partir do exercício de 2027. O profissional teve registro provisório no Crea PR sob nr PR-15635/P no período de 20/08/1990 até 20/08/1991, e seu registro definitivo ocorreu em 27/05/1992, totalizando 34 anos e 06 meses. Caso queiram, poderão apresentar ao profissional os documentos anexos, que se referem aos seus protocolos de registro provisório e registro definitivo, sendo, respectivamente, gerados sob nr 14822/1990 e 10529/1992. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, e considerando o critério por tempo de registro, para efeito de receber o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Ato Administrativo Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020 do Crea-MS, que reza: Art. 1º - Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos: II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados. Considerando que o que dispõe o inciso III do art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea, que reza: Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos: III – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea. Diante do exposto, e considerando a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade do Crea-MS ao profissional Engenheiro Civil Renato Gregório de Castro, a partir do exercício de 2027. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio

Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2825/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035370-6	
Interessado:	Flaviana Barbosa Sousa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035370-6, considerando que a profissional interessada Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa, requer a baixa da ART nº 1320220015891 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Engtech Serviços e Manutenção e Acabamentos na Construção Civil Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320220015891 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da profissional interessada Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa do quadro de responsável técnico da empresa Engtech Serviços e Manutenção e Acabamentos na Construção Civil Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2826/2026	
Referência:	Processo nº J2026/035434-6	
Interessado:	Mundi Terraplenagem Serviços E Locações Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035434-6, considerando que a empresa interessada Mundi Terraplenagem Serviços e Locações Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros - ART nº 1320240012854 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros e pela baixa da ART nº 1320240012854 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2827/2026	
Referência:	Processo nº F2026/030470-5	
Interessado:	Sara Pereira Rosa Morgenrotti	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030470-5, considerando que a interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade Anhembí Morumbi em 12 de maio de 2026, pelo curso de Engenharia Civil, na modalidade EaD. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Provisórias do Art. 28 do Decreto, de 1933, bem como aquelas do Art. 7º da Lei nº 5194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no Art. 5º, § 1º da Resolução nº 1073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 7º da Resolução 218, de 1973, do Confea com exceção aos itens (g) Estudo, Projeto, Direção, Fiscalização e Construção das obras relativas a Aeroportos. Em relação ao item (c) que diz "o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro", com restrição apenas para as estradas de ferro. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2828/2026	
Referência:	Processo nº J2026/010642-3	
Interessado:	Consórcio Caminhos Do Ivinhema	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/010642-3, considerando que a pessoa jurídica interessada Consórcio Caminhos do Ivinhema, requer a inclusão dos Engenheiros Civis: Leonardo Pereira Endres – ART nº 1320260027541, Marli dos Reis Volken – ART nº 1320260027510 e Arilson Vagner Volken, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão dos Engenheiros Civis Leonardo Pereira Endres – ART nº 1320260027541, Marli dos Reis Volken – ART nº 1320260027510 e Arilson Vagner Volken, como responsáveis técnicos, pela pessoa jurídica Consórcio Caminhos do Ivinhema, para atuarem na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2829/2026	
Referência:	Processo nº F2026/018923-0	
Interessado:	Northon Silva Corrêa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/018923-0, considerando que o interessado, Engenheiro Civil Northon Silva Corrêa, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1152/2025 do Confea. Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis. Considerando que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2830/2026	
Referência:	Processo nº J2026/037718-4	
Interessado:	Cola Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037718-4, considerando que a empresa COLA ENGENHARIA LTDA - EPP. da cidade de Amambai/MS requer a reativação do registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a reativação do registro da empresa COLA ENGENHARIA LTDA - EPP no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil ARAL MOREIRA MACIEL, ART n. 1320260076469. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2831/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034588-6	
Interessado:	Isabela Lampa Freire	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034588-6, considerando que a profissional Eng^a Ambiental Isabela Lampa Freire requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/2025 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a reativação do registro definitivo da Eng^a Ambiental Isabela Lampa Freire, no CREA-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2832/2026	
Referência:	Processo nº F2024/037126-1	
Interessado:	Talita Lima Nogueira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037126-1, considerando que a interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 05/02/2024 pelo Curso de Engenharia Civil, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2833/2026	
Referência:	Processo nº F2026/027763-5	
Interessado:	Gustavo Leão	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027763-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Gustavo Leão, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320260057019, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Informação do Sistema e-Crea, desde 04/12/2024. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do atestado Parcial de execução de obra/serviços, fornecido pelo contratante dos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Contrato nº 128/2025, datado de 16/10/2025, contrato este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação

apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. Diante do exposto, após a análise desta Especializada, e considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, que Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro “a posteriori”, da ART nº 1320260057019, em nome do profissional Engenheiro Civil Gustavo Leão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2834/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036069-9	
Interessado:	Pedro Bakargy Alves	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036069-9, considerando que o profissional Engenheiro Civil Pedro Bakargy Alves, requer a este o registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, referente a ART nº 1320290037612. Considerando que a ART nº 1320260037612, foi objeto de análise deste Regional, protocolo F2026/011483-3 de registro de ART a Posteriori, deferido em 28/05/2026. Considerando que em análise a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro do atestado de capacidade técnica, referente a ART nº 1320290037612, em nome do profissional Engenheiro Civil Pedro Bakargy Alves. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2835/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036890-8	
Interessado:	Contrel Construcoes Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036890-8, considerando que a empresa CONTREL CONSTRUÇOES LTDA da cidade de Curitiba/PR requer o registro junto ao CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil - Eng. Eletricista Hélio Walter Yamaguti, ART n. 1320260079600. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2836/2026	
Referência:	Processo nº J2026/038131-9	
Interessado:	Consortio Domine & Energy	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038131-9, considerando que a empresa interessada Consórcio Domine & Energy, requer o registro de pessoa jurídica, neste Conselho, nos termos da Resolução nº 444/2000 do Confea. Para tanto, indica como responsáveis técnicos, perante o Crea-MS, os Engenheiros Civis Rodrigo Domingues dos Santos – ART nº 1320260080473, Carlos Antônio Mayer – ART nº 1320260081528 e o Engenheiro Eletricista Rogério da Silveira Freitas – ART nº 1320260081390. Analisando o presente processo, constatamos que as empresas consorciadas, Domine Engenharia e Serviços Ltda e Energy Sul Serviços de Energia Ltda, encontram-se devidamente registradas no CREA-MS, sendo indicada como Líder a empresa Domine Engenharia e Serviços Ltda. O Objeto do Consórcio: Constitui objeto do presente instrumento a constituição de um CONSÓRCIO com o objetivo de execução e cumprimento integral do contrato decorrente da Concorrência nº 90002/2026 (Processo Administrativo nº P2026/008882-4), que consiste na contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução e gerenciamento da obra de revitalização e ampliação do novo bloco 04 da sede do Crea-MS. Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais da Resolução nº 444/2000 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro neste Conselho do Consórcio Domine & Energy, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil e Elétrica, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis Rodrigo Domingues dos Santos – ART nº 1320260080473, Carlos Antônio Mayer – ART nº 1320260081528 e o Engenheiro Eletricista Rogério da Silveira Freitas – ART nº 1320260081390. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2837/2026	
Referência:	Processo nº F2026/030168-4	
Interessado:	Lucas Da Costa Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030168-4, considerando que o interessado Engenheiro Civil Lucas da Costa da Silva, requer a este conselho a Revisão de suas atribuições profissionais, considerando o término do o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, concluído em 26 de setembro de 2024, com Carga Horária de 460 horas/aula, ministrado pela Faculdade Unyleya – RJ. Em análise ao presente processo e, considerando que já consta da Certidão do Profissional junto ao Crea-SP, que o requerente está habilitado para assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a solicitação de revisão de atribuições em nome do profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2838/2026	
Referência:	Processo nº J2026/029771-7	
Interessado:	Barcelona Construtora E Comercio De Vidros	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029771-7, considerando que a empresa BARCELONA CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA de Brasília/DF requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa BARCELONA CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica da Eng^a Civil MICAELY ARGENTA DE MARTINEZ. O visto poderá ser prorrogado até 12/12/2026 com apresentação de nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-DF, com validade para o exercício. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2839/2026	
Referência:	Processo nº J2026/034039-6	
Interessado:	Concreta Construção E Incorporação Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034039-6, considerando que a empresa CONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA da cidade de São José do Rio Preto/SP encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA 1º - Alteração de Filial - Resolvem os sócios alterar o objeto social da filial estabelecida na Rua Anicuns, S/nº, Quadra 43, Lote 5/A, Centro, Cep: 75350-000, na cidade de Guapó, Estado de Goiás, passando a explorar a atividade de: prestação de serviços de construção e reforma de edifícios comerciais, industriais e residenciais, sob empreitada ou subempreitada, na área de construção civil, com ou sem fornecimento de material, obras de saneamento básico e infraestrutura, execução de guias, drenagem e sarjetas, terraplenagem, pavimentação e conservação de rodovias, praças, parques e áreas rurais, varrição, poda de vegetação, manutenção e limpeza, execução de cercas, serviços de paisagismo e reflorestamento, aplicação de agrotóxicos e defensivos agrícolas, locação de máquinas e equipamentos para construção de obras de terraplenagem, pavimentação, saneamento com operador, locação de mão de obra, incorporação de empreendimentos imobiliários de imóveis próprios, construção de unidades habitacionais destinadas a venda, loteamentos e comercialização de imóveis próprios, e serviços de engenharia civil, compreendendo a elaboração de projetos, viabilização, gerenciamento de obras de construção de edifícios e conjuntos habitacionais, locação de máquinas e de veículos leves, pesquisa, exploração e aproveitamento econômico de jazidas minerais no território nacional, prestação de serviços de britagem, usinagem de material asfáltico e usinagem de concreto, comercialização de materiais de construção, agregados minerais, concreto asfáltico e concretos, coleta de resíduos não perigosos, coleta de resíduos perigosos, tratamento e disposição de resíduos não perigosos e usinas de compostagem, construção de estações e rede de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de estações e redes de telecomunicações, instalação e manutenção elétrica, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos. CLÁUSULA 2ª- Alteração de Filial. - Resolvem também, os sócios alterar o objeto social da filial estabelecida na Avenida Afonso Pena, nº 3504, Sala 136, Centro, Cep: 79002-075, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, passando a explorar a atividade de prestação de serviços de construção e reforma de edifícios comerciais, industriais e residenciais, sob empreitada ou subempreitada, na área de construção civil, com ou sem fornecimento de material, obras de saneamento básico e infraestrutura, execução de guias, drenagem e sarjetas, terraplenagem, pavimentação e conservação

de rodovias, praças, parques e áreas rurais, varrição, poda de vegetação, manutenção e limpeza, execução de cercas, serviços de paisagismo e reflorestamento, aplicação de agrotóxicos e defensivos agrícolas, locação de máquinas e equipamentos para construção de obras de terraplenagem, pavimentação, saneamento com operador, locação de mão de obra, incorporação de empreendimentos imobiliários de imóveis próprios, construção de unidades habitacionais destinadas a venda, loteamentos e comercialização de imóveis próprios, e serviços de engenharia civil, compreendendo a elaboração de projetos, viabilização, gerenciamento de obras de construção de edifícios e conjuntos habitacionais, locação de máquinas e de veículos leves, pesquisa, exploração e aproveitamento econômico de jazidas minerais no território nacional, prestação de serviços de britagem, usinagem de material asfáltico e usinagem de concreto, comercialização de materiais de construção, agregados minerais, concreto asfáltico e concretos, coleta de resíduos não perigosos, coleta de resíduos perigosos, tratamento e disposição de resíduos não perigosos e usinas de compostagem, construção de estações e rede de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de estações e redes de telecomunicações, instalação e manutenção elétrica, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

CLÁUSULA 3ª- Abertura de Filial. - Resolvem os sócios criar uma filial na Rua Para (Lot. Jd. Rodrigues), nº 440, Apartamento 504, Edifício Solar dos Imigrantes, Bairro Canelas, Cep: 78135-206, na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, explorando a atividade de prestação de serviços de construção e reforma de edifícios comerciais, industriais e residenciais, sob empreitada ou subempreitada, na área de construção civil, com ou sem fornecimento de material, obras de saneamento básico e infraestrutura, execução de guias, drenagem e sarjetas, terraplenagem, pavimentação e conservação de praças, parques e áreas rurais, varrição, poda de vegetação, manutenção e limpeza, execução de cercas, serviços de paisagismo e reflorestamento, aplicação de agrotóxicos e defensivos agrícolas, locação de máquinas e equipamentos para construção de obras de terraplenagem, pavimentação, saneamento com operador, locação de mão de obra, incorporação de empreendimentos imobiliários de imóveis próprios, construção de unidades habitacionais destinadas a venda, loteamentos e comercialização de imóveis próprios, e serviços de engenharia civil, compreendendo a elaboração de projetos, viabilização, gerenciamento de obras de construção de edifícios e conjuntos habitacionais, locação de máquinas e de veículos leves, pesquisa, exploração e aproveitamento econômico de jazidas minerais no território nacional, prestação de serviços de britagem, usinagem de material asfáltico e usinagem de concreto, comercialização de materiais de construção, agregados minerais, concreto asfáltico e concretos, coleta de resíduos não perigosos, coleta de resíduos perigosos, tratamento e disposição de resíduos não perigosos e usinas de compostagem, construção de estações e rede de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de estações e redes de telecomunicações, instalação e manutenção elétrica, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais encaminhadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2840/2026	
Referência:	Processo nº F2026/026277-8	
Interessado:	Wellyta Fernanda Marques Cardoso	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026277-8, considerando que a profissional WELLYTA FERNANDA MARQUES CARDOSO, requer a baixa das ARTs': acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs': acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2841/2026	
Referência:	Processo nº F2025/065923-3	
Interessado:	Robson Moraes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065923-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Robson Moraes, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250048348, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Financial Imobiliária Ltda. Em análise a documentação do processo verificamos tratar-se da execução de serviços/obras de execução da infraestrutura e saneamento da obra do Loteamento Reserva do Vale, no município de Sidrolândia/MS. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado apresentar documento hábil e legal fornecido pelo órgão competente ligados as área de pavimentação e saneamento - Termo de Vistoria e Recebimento de Obra Executada por Terceiro, ratificando o término dos serviços/obra descritos no atestado técnico apresentado. - Em tempo deverá ser apresentado pelo profissional interessado, cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, citados na documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250048348, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Robson Moraes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2842/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036505-4	
Interessado:	Jeferson Pavan Vieira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036505-4, considerando que o profissional Eng. Civil Jeferson Pavan Vieira requer o cancelamento da ART n. 1320250111811, informa que o contrato não foi executado, com anuência do contratante. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da ART n. 1320250111811, a pedido do interessado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2843/2026	
Referência:	Processo nº F2026/038339-7	
Interessado:	Hugo Otoboni Luz	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038339-7, considerando que o Eng. Civ. Hugo Otoboni Luz, requer o cancelamento de sua ART nº 1320260070690 com ressarcimento do valor pago. Justifica a solicitação em razão da supracitada ter sido emitida errada, visto que a obra é em Palotina no Paraná. Apresenta para tanto, ART nº 1720263428307 emitida no Crea-PR. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da ART nº 1320260070690, bem como pelo ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2844/2026	
Referência:	Processo nº J2026/035430-3	
Interessado:	Joao Cesar Gomes Construtora Limitada	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035430-3, considerando que a empresa interessada, JOAO CESAR GOMES CONSTRUTORA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 38.318.336/0001-70, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica perante este Conselho, amparada pelo que dispõem os arts. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos eventualmente pendentes perante o Crea-MS, os quais serão mantidos e poderão ser objeto de medidas administrativas de cobrança ou cobrança judicial, conforme o caso, pelas vias legais pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Fica deferido também, pela remessa do presente processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia e/ou Agronomia sem a participação efetiva e presença de profissional legalmente habilitado, em possível infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2845/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037186-0	
Interessado:	Gabriel Rocha Martins	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037186-0, considerando que o profissional interessado, Engenheiro Civil GABRIEL ROCHA MARTINS, requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 23/01/2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, tendo em vista a conclusão do curso superior de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade de ensino presencial. Consta, ainda, nos autos, documentação referente ao diploma apresentado, devidamente registrado pela Instituição de Ensino, bem como mensagem eletrônica encaminhada pela UNIGRAN referente aos certificados de conclusão de curso e colação de grau dos alunos de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e do artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea, consolidadas conforme a Resolução nº 1.048/2013 do Confea, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis ao exercício profissional. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2846/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035371-4	
Interessado:	Flaviana Barbosa Sousa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035371-4, considerando que a profissional interessada Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa, requer a baixa da ART nº 1320250092793 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa L. C. Ferreira Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250092793 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da profissional interessada Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa do quadro de responsável técnico da empresa L. C. Ferreira Ltda. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa L. C. Ferreira Ltda, apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2847/2026	
Referência:	Processo nº J2026/017267-1	
Interessado:	Construtora E Empreiteira D&p Matos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/017267-1, considerando que a Empresa interessada (DANILO PEREIRA MATOS LTDA, com nome fantasia CONSTRUTORA E EMPREITEIRA D&P MATOS), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA - ART n. 1320220115230 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que foi notificado o profissional (Engenheiro Civil LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA), para manifestar-se sobre o requerimento de baixa da ART n. 1320220115230 registrada em 28/08/2022 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante(DANILO PEREIRA MATOS LTDA com nome fantasia CONSTRUTORA E EMPREITEIRA D&P MATOS), perante este Conselho, no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme prova a mensagem eletrônica(e-mail) enviado em 13/04/2026 (cópia anexa nos autos); Considerando que o CRC/DAR do Crea-MS, informa nos autos que até a presente data de 16/06/2026, não houve manifestação do profissional Engenheiro Civil LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA. Considerando que, de acordo com o Art. 16 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa de ART pode ser requerida ao Crea, pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada apresentando as informações necessárias, conforme Anexo III. § 1º No caso previsto no caput deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de 10 (dez) dias. § 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação. Considerando que foi apresentado um requerimento emitido pelo representante legal da Empresa interessada (Sr. DANILO PEREIRA MATOS), nos seguintes termos com o título: DECLARAÇÃO FORMAL – RESPONSABILIDADE TÉCNICA “DANILO PEREIRA MATOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.603.419/0001-40, com sede no município de Terenos/MS, vem por meio deste documento declarar formalmente o seguinte: 1. O Sr. LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA, anteriormente responsável técnico da empresa, encontra-se atualmente sem vínculo ativo de prestação de serviços, tendo se ausentado de suas funções sem comunicação formal à empresa. 2. Consta ainda que o referido profissional não realizou o pagamento das taxas referentes à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), o que tem gerado impedimentos administrativos junto ao CREA. 3. Em razão da situação exposta, informamos que o atual responsável técnico da empresa é o Sr. RENATO LEÃO DE CARVALHO, Engenheiro Civil, devidamente habilitado, assumindo integralmente as responsabilidades técnicas da empresa. 4. Ressaltamos que a empresa encontra-se regular em suas obrigações técnicas, administrativas e

fiscais, e que a pendência mencionada decorre exclusivamente de responsabilidade do profissional anteriormente vinculado. 5. Informamos ainda que a presente declaração se faz necessária em caráter de urgência, tendo em vista a participação da empresa em processo licitatório com data prevista para o dia 14 de abril de 2026, sendo indispensável a regularização documental para emissão da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA”. “Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais”, conforme prova o requerimento datado de 08/04/2026 (cópia anexa dos autos). Considerando que, foi apresentado um pedido de urgência, solicitando em síntese a gentileza, da verificação da possibilidade de prioridade na análise e conclusão desta solicitação, tendo em vista a participação em processo licitatório com data prevista para 15/04/2026, justificando que a exclusão do responsável técnico é necessária, pois o profissional encontra-se sem vínculo ativo com a empresa desde o ano passado, estando inacessível para contato e com pendências junto ao CREA, o que atualmente impede a emissão da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQ-PJ). Considerando que não se justificam as alegações proferidas pelo representante legal(Sr. DANILO PEREIRA MATOS) da Empresa interessada, por que, afirma em sua própria missiva que “o profissional encontra-se sem vínculo ativo com a empresa desde o ano passado, estando inacessível para contato”, ou seja, o mesmo teve tempo mais que suficiente para tomar as providências cabíveis para a exclusão do Engenheiro Civil LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA perante este Conselho, porém, não o fez, somente vindo a fazer de forma intempestiva na data de 08/04/2026. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Exclusão do Engenheiro Civil LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA do Quadro Técnico da Empresa DANILO PEREIRA MATOS LTDA, com nome fantasia CONSTRUTORA E EMPREITEIRA D&P MATOS e pelo deferimento da baixa da ART n. 1320220115230 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2848/2026	
Referência:	Processo nº J2026/022507-4	
Interessado:	Consortio Solar Paraíso	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/022507-4, considerando que o CONSÓRCIO SOLAR PARAISO requer a inclusão do profissional Eng. Civil MARCELO BARRETO DE MORAIS como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Civil MARCELO BARRETO DE MORAIS como responsável técnico, ART n. 1320260075424. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2849/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035097-9	
Interessado:	Letícia Henrique Rosa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035097-9, considerando que a profissional interessada, LETÍCIA HENRIQUE ROSA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Analisando o presente processo, verifica-se que existe débito de anuidade em nome da interessada, conforme informação constante nos autos, sendo certo que a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento dos referidos débitos. Considerando que a referida profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Fica deferido também, para que seja anotada a interrupção do registro da profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2850/2026	
Referência:	Processo nº F2026/031930-3	
Interessado:	Sandro Nonato De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031930-3, considerando que o interessado, Sandro Nonato de Oliveira, requer a Reabilitação do seu registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA.artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA. Diplomou-se em 11 de dezembro de 2017 pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, de Campo Grande - MS, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Reabilitação do registro definitivo do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2851/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039465-8	
Interessado:	Arnaldo Perenhas Neto	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039465-8, considerando que o interessado, Arnaldo Perenhas Neto, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomou-se em 25/07/2024 pelo Centro Universitário de Excelência Eniac, de Guarulhos/SP, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade EaD. Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições, conforme informações do Crea-SP: Provisórias do artigo 07, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2852/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034234-8	
Interessado:	Alan Pinheiro Trindade	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034234-8, considerando que o profissional Eng. Civil ALAN PINHEIRO TRINDADE requer o registro da ART n. 1320260074857 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato n. 121/2025 realizado pela empresa LBM Engenharia LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da ART n. 1320260074857 a Posteriori, referente ao contrato n. 121/2025 realizado pela empresa LBM Engenharia LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS, do profissional Eng. Civil ALAN PINHEIRO TRINDADE, devendo ser vinculada à ART principal. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2853/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037374-0	
Interessado:	Maikol Do Nascimento Brito	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037374-0, considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO), requer o Registro da 2ª via do Atestado de Execução de Serviços de 25/02/2026 emitido pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Fatima do Sul-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Aldevina A. do Nascimento & Cia Ltda (MMA ENGENHARIA), referente a ART n. 1320250140707 que encontra-se baixada, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, esclarecendo em síntese que: “Em atenção à exigência formulada por esse Conselho, esclarece-se que a solicitação realizada não se trata de simples pedido de segunda via de CAT, tampouco de tentativa de duplicidade de registro do mesmo atestado técnico. O pedido decorre da constatação de erro material no atestado registrado e vinculado à CAT anteriormente emitida, uma vez que, no campo referente ao responsável técnico, constou indevidamente o número de registro profissional CREA/MS 70737, quando o correto é CREA/MS 70736”. “Entretanto, no atestado registrado página a página, vinculado à CAT com Registro de Atestado nº 0000000208441, referente à ART nº 1320250140707, consta a informação incorreta CREA/MS 70737, divergente do cadastro oficial do profissional”. “Dessa forma, a manutenção do atestado registrado com número de CREA incorreto pode gerar inconsistências em procedimentos administrativos, licitatórios, cadastrais e de comprovação de capacidade técnico-profissional, especialmente porque o documento registrado é utilizado perante órgãos públicos, comissões de licitação, contratantes e demais entidades que verificam a validade do acervo técnico”. “Assim, o presente pedido tem por finalidade exclusiva a CORREÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, mediante o cancelamento, substituição ou baixa administrativa da CAT/registo de atestado anteriormente emitido com erro material, para posterior registro do atestado corrigido, contendo o número correto de registro profissional: 70736/MS”. “Ressalta-se que não há qualquer intenção de manter dois registros válidos para o mesmo atestado, nem de produzir duplicidade de acervo técnico. Ao contrário, o que se requer é justamente a regularização formal do acervo, com o cancelamento ou substituição do registro anterior equivocados, para que permaneça válido apenas o registro correto”. Diante do exposto, requer-se: “a) o recebimento dos presentes esclarecimentos como cumprimento integral da exigência formulada no Processo nº F2026/037374-0”; “b) o reconhecimento de que a nova solicitação decorre de erro material no atestado anteriormente registrado, especificamente quanto ao número de registro profissional do responsável

técnico”; “c) o cancelamento, substituição, baixa administrativa ou declaração de perda de efeitos da CAT com Registro de Atestado nº 0000000208441, referente à ART nº 1320250140707, vinculada ao Processo nº F2026/005671-0, naquilo que se fizer necessário para impedir duplicidade de registro”; “d) o prosseguimento do Processo nº F2026/037374-0, com o registro do atestado corrigido, fazendo constar corretamente o responsável técnico MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO - CREA/MS 70736 - RNP 1322966885”; “e) alternativamente, caso este Conselho entenda ser tecnicamente mais adequado, requer-se a retificação administrativa do registro já existente, com substituição do atestado registrado incorreto pelo atestado corrigido, preservando-se o vínculo com a ART nº 1320250140707, desde que o documento final passe a constar com o número correto do registro profissional”; “f) que seja certificado nos autos que o pedido não possui finalidade de duplicidade de CAT ou de acervo técnico, mas apenas de saneamento de erro material que compromete a correta identificação do profissional responsável. Reitera-se que o pedido é formulado de boa-fé e visa exclusivamente garantir a regularidade, autenticidade, segurança jurídica e compatibilidade cadastral do acervo técnico do profissional perante o CREA-MS”. Desta forma, considerando que as informações prestadas pelo Profissional interessado são verídicas, uma vez que, resta comprovado que houve erro material no número de registro do Crea-MS do Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO como sendo Crea-MS n. 70737, quando na realidade o registro correto é Crea-MS n. 70.736/D-MS, conforme prova o teor do Atestado de 25.02.2026 emitido pelo Fiscal de Obra - Sr. Renan Aiala de Brito - Crea/MS n. 62037-D da Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Fatima do Sul-MS, referente a CAT com Registro de Atestado n. 0000000208441 proveniente da baixa da ART n. 1320250140707 com Selos de numeração sequencial do D33059 ao D33077, oriundo do Processo n. F2026/005671-0(cópia anexa nos autos); Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Considerando que compete ao Crea-MS, anular qualquer de seus atos que não estiver de acordo com a legislação em vigor, amparado pelo que dispõe o inciso XVII do Art. 4º do Cap. II do Regimento Interno do Crea-MS, homologado pela Decisão n. PL-1638/2018 do Confea de 28 de setembro de 2018; Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu: 1) Deferimento do pedido de registro da 2ª via do Atestado de Execução de Serviços de 25/02/2026 emitido pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Fatima do Sul-MS em favor do Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO e da Empresa Contratada Aldevina A. do Nascimento & Cia Ltda (MMA ENGENHARIA), referente a ART n. 1320250140707 que encontra-se baixada nos arquivos deste Conselho. 2) CANCELAMENTO, NULIDADE e EXCLUSÃO do Sistema de Informática do Crea-MS do Atestado e da correspondente CAT n. 0000000208441 proveniente da baixa da ART n. 1320250140707 com registro do Atestado com Selos de numeração sequencial do D33059 ao D33077, oriundo do Processo n. F2026/005671-0(cópia anexa nos autos), por que, consta erro material, contendo o número de registro no Crea-MS do Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO como sendo Crea-MS n. 70737, quando na realidade o registro correto é Crea-MS n. 70.736/D-MS, bem como, para evitar a existência de duplicidade de registro de Atestados de um mesmo Profissional, nos arquivos deste Conselho. 3) Solicitar ao Profissional interessado, para enviar uma via do Atestado ORIGINAL, com a numeração do registro errado do Profissional(Crea-MS n. 70737), ref. a CAT n. 0000000208441 proveniente da baixa da ART n. 1320250140707, para providências deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora

Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2854/2026	
Referência:	Processo nº J2026/006940-4	
Interessado:	Rcn Incorporacao E Participacao	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006940-4, considerando que a empresa interessada, RCN INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.706.336/0001-90, nome fantasia RCN INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil ANGELO DE AZEVEDO BILANGE BAIÃO, ART nº 1320260019240, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil ANGELO DE AZEVEDO BILANGE BAIÃO, ART nº 1320260019240, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica, com restrição às atividades de instalações e manutenção elétrica alta tensão, cartografia e geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2855/2026	
Referência:	Processo nº J2026/030792-5	
Interessado:	Construtora Possamai	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030792-5, considerando que a Empresa Interessada (CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil KELTON RUAN POSSAMAI, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil KELTON RUAN POSSAMAI, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2027. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2856/2026	
Referência:	Processo nº J2026/034041-8	
Interessado:	J.p.l. Gomes Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034041-8, considerando que a empresa J.P.L. GOMES ENGENHARIA LTDA de São José do Rio Preto/SP encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula 1ª - Capital Social. O capital social que era de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) fica aumentado para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Os valores ficam assim distribuídos com os sócios: JOAO PAULO LUCARELO GOMES 50% R\$ 15.000.000,00 e JOÃO ANTONIO LUCARELO GOMES 50% R\$ 15.000.000,00 - Total - R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração contratual apresentada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2857/2026	
Referência:	Processo nº F2025/040536-3	
Interessado:	Jeferson Pavan Vieira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040536-3, considerando que o profissional JEFERSON PAVAN VIEIRA, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2858/2026	
Referência:	Processo nº F2025/065979-9	
Interessado:	Mylena Maciel Lourenço Amorim	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065979-9, considerando que a profissional Engenheira Civil Mylena Maciel Lourenço Amorim, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250048313, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Financial Imobiliária Ltda. Em análise a documentação do processo verificamos tratar-se da execução de serviços/obras de execução da infraestrutura e saneamento da obra do Loteamento Reserva do Vale, no município de Sidrolândia/MS. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada apresentar documento hábil e legal fornecido pelo órgão competente ligados as área de pavimentação e saneamento - Termo de Vistoria e Recebimento de Obra Executada por Terceiro, ratificando o término dos serviços/obra descritos no atestado técnico apresentado. - Em tempo deverá ser apresentado pela profissional interessada, cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, citados na documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250048313, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Mylena Maciel Lourenço Amorim. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2859/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036506-2	
Interessado:	Jeferson Pavan Vieira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036506-2, considerando que o profissional Eng. Civil Jeferson Pavan Vieira requer o cancelamento da ART n. 1320250111809, informa que o contrato não foi executado, com anuência do contratante. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da ART n. 1320250111809, a pedido do interessado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2860/2026	
Referência:	Processo nº F2026/038366-4	
Interessado:	Andriego Santana Ciríaco	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038366-4, considerando que o Eng. Civ. ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer o cancelamento de sua ART nº 1320240088316 com ressarcimento do valor pago. Justifica a solicitação em razão do falecimento do contratante antes do início da obra, anexando para tanto atestado de óbito. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da ART nº 1320240088316, bem como pelo ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2861/2026	
Referência:	Processo nº J2026/035345-5	
Interessado:	B 2 Projetos E Construcões Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035345-5, considerando que a empresa interessada, B 2 PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.826.571/0001-76, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica perante este Conselho, amparada pelo que dispõem os arts. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos eventualmente pendentes perante o Crea-MS, os quais serão mantidos e poderão ser objeto de medidas administrativas de cobrança ou cobrança judicial, conforme o caso, pelas vias legais pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Fica deferido também, pela remessa do presente processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia e/ou Agronomia sem a participação efetiva e presença de profissional legalmente habilitado, em possível infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2862/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037169-0	
Interessado:	Alessandra Olartechéa Gomes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037169-0, considerando que a profissional interessada, Engenheira Civil ALESSANDRA OLARTECHÉA GOMES, requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomada em 20/03/2025, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, Campus Aquidauana, tendo em vista a conclusão do curso superior de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade de ensino presencial. Consta, ainda, nos autos, manifestação da Instituição de Ensino confirmando a veracidade da documentação acadêmica apresentada, bem como informando que o curso de Bacharelado em Engenharia Civil foi ofertado na modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo da profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e do artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea, consolidadas conforme a Resolução nº 1.048/2013 do Confea, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis ao exercício profissional. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2863/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035372-2	
Interessado:	Flaviana Barbosa Sousa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035372-2, considerando que a profissional interessada Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa, requer a baixa da ART nº 1320230124719 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Fernanda Suckow de Carvalho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320230124719 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da profissional interessada Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa do quadro de responsável técnico da empresa Fernanda Suckow de Carvalho. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa L. C. Ferreira Ltda, apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2864/2026	
Referência:	Processo nº J2026/002110-0	
Interessado:	Vpn Engenharia Ambiental	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002110-0, considerando que a empresa VPN ENGENHARIA AMBIENTAL requer a exclusão do profissional Eng. Civil ARES DOS SANTOS NETO como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do profissional Eng. Civil ARES DOS SANTOS NETO como responsável técnico na empresa VPN ENGENHARIA AMBIENTAL e, a baixa da ART n. 1320230056814 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2865/2026	
Referência:	Processo nº J2026/023115-5	
Interessado:	Consortio Solar Paraíso	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023115-5, considerando que o CONSÓRCIO SOLAR PARAISO requer a inclusão do profissional Eng. Civil ADAM RAFAEL CAVALCANTE BEVILAQUA DE ARAUJO como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Civil ADAM RAFAEL CAVALCANTE BEVILAQUA DE ARAUJO como responsável técnico, ART n. 1320260075498. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2866/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035745-0	
Interessado:	Maria Carolina Quintino De Moraes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035745-0, considerando que a profissional interessada, MARIA CAROLINA QUINTINO DE MORAIS, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Analisando o presente processo, verifica-se que existe débito de anuidade em nome da interessada, conforme informação constante nos autos, sendo certo que a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento dos referidos débitos. Considerando que a referida profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Fica deferido também, para que seja anotada a interrupção do registro da profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2867/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034603-3	
Interessado:	Irlandes Alves De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034603-3, considerando que o profissional Eng. Civil IRLANDES ALVES DE OLIVEIRA requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/2025 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a reativação do registro definitivo do Eng. Civil IRLANDES ALVES DE OLIVEIRA, no CREA-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2868/2026	
Referência:	Processo nº F2025/036973-1	
Interessado:	João Gilberto Cardoso Rolão	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036973-1, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025. Diplomado pelo Centro Universitário Fael Unifael em 24 de julho de 2023 pelo Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea – PR: Resolução do Confea N.º 313/1986 - Art. 3º, exceto as alíneas 1, 4, 5, 6, 7 e Art. 4º da mesma Resolução. Terá o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2869/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035329-3	
Interessado:	Gean Da Silva Miranda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035329-3, considerando que o profissional Eng. Civil Gean da Silva Miranda requer o registro da ART n. 1320260077718 a posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato n. 522/2026 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERNOS-MS e a empresa QUALITY CONSTRUTORA LTDA, para a prestação de serviço de reforma dos banheiros e vestiários do Parque Municipal Isaac Cardoso. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da ART n. 1320260077718 a posteriori entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERNOS-MS e a empresa QUALITY CONSTRUTORA LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2870/2026	
Referência:	Processo nº J2026/021138-3	
Interessado:	W&s Estruturas E Cia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/021138-3, considerando que a empresa WILLITON TELES DA ROSA SANTANA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil e, apresenta o Eng. Civil VALDIR DE OLIVEIRA EURICO JUNIOR como responsável técnico. Considerando as alterações contratuais apresentadas, estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa WILLITON TELES DA ROSA SANTANA - nome empresarial de W&S ESTRUTURAS LTDA no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil VALDIR DE OLIVEIRA EURICO JUNIOR, ART n. 1320260050257. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2871/2026	
Referência:	Processo nº J2026/032655-5	
Interessado:	Si Resíduos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032655-5, considerando que a Empresa Interessada (SANTA INACIA ENGENHARIA LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Ambiental David Dalpiva Junior, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Ambiental, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental David Dalpiva Junior, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 30/06/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2872/2026	
Referência:	Processo nº J2026/034109-0	
Interessado:	Elo Soluções Ambientais	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034109-0, considerando que a empresa E F DOS SANTOS FERNANDES encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Fica alterada o nome empresarial de LICITUS TECNONOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, para ELO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, com denominação de Elo Soluções Ambientais. É admitido na sociedade o sócio Marcelo Carvalho Castro Souza. Alteração do objeto social. Atividade social passa a ser: Prestação de serviços de engenharia, limpeza em prédios e em domicílios prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação de imóveis públicos, privados, residenciais e não residenciais; construção de edifícios, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, varrição de vias e logradouros públicos, construção de obras de arte especiais, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, construção de instalações esportivas e recreativas, instalação e manutenção elétrica, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, serviços de pintura de edifício, administração de obras, obras de alvenaria da construção civil e construção de partes de edifícios telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, construção de muros de pedra, tijolos, blocos de concretos, serviço de transporte de passageiros, serviços de pintura de edifícios serviços de pintura em obras de engenharia civil, casas, apartamentos, condomínios, edificações comerciais, industriais, residenciais e públicas, fornecimento, instalação e manutenção de usina fotovoltaica, fornecimento e instalação de playgrounds, locação de automóveis com motorista, transporte escolar, transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, serviços de arquitetura, serviços de engenharia e segurança do trabalho, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais serviços combinados de apoio e conservação limpeza de prédios; encarregados e serventes de limpeza; portaria, zeladoria, vigia, garçons, condutor de elevadores, manobristas, controle de estacionamentos; telefonistas, cozinha, copeira, secretária, auxiliar administrativo e serviços gerais, recepcionista, motorista; coleta de resíduos não perigosos coleta e remoção de lixo e entulhos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas, a coleta de entulhos e refugos de obras e de demolições, a operação de transferência de resíduos não perigosos responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não perigosos para os aterros e lixões; locação de automóveis sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador,

aluguel de palcos, coberturas e outra estruturas de uso temporário, andaimes, serviços combinados para apoio a edifícios, limpeza em prédios e em domicílios, atividades de limpeza conservação, capina urbana ruas e logradouros e acostamentos de estradas; limpeza de piscinas; limpeza e desentupimento de caixa d água, esgoto e caixa de gordura; limpeza de dutos de ventilação e refrigeração de ar; atividades paisagísticas, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, limpeza em prédios e em domicílios, atividades paisagísticas serviços de paisagismo, manutenção de jardins, áreas verdes, gramados, poda e plantio de árvores, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Locação de mão de obra temporária ,Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Comércio varejista de material elétrico, Gestão e manutenção de cemitérios Fotocópias, digitalização e outros serviços de reprografia ,Tratamento e gestão de dados digitais, Gestão e organização de arquivos físicos e digitais, Armazenamento e guarda de documentos e arquivos digitais, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda GED ECM, Locação de outras máquinas e equipamentos sem operador, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás ,inclui climatização, Instalação de ar-condicionado para uso comercial e industrial Tratamento e disposição de resíduos não perigosos ,Tratamento e disposição de Resíduos perigosos, Coleta de resíduos perigosos HOSPITALAR E INDUSTRIAL, Carga e descarga e armazenamento ,apoio ao transporte de resíduos Transporte rodoviário de produtos perigosos, Comércio varejista de plantas e flores naturais ,Comércio varejista de plantas e flores artificiais, comercio varejista de aparelho de ar condicionado. O sócio EVERTON FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES, possuidor de 500.000 (quinhentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, resolvem, pelo presente instrumento e pela melhor forma de direito, ceder, ao sócio Marcelo Carvalho de Castro Souza, a quantia de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 10.00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), recebendo deste a referida importância, em moeda corrente nacional, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação da referida importância. Everton Ferreira dos Santos Fernandes R\$ 250.000,00 e Marcelo Carvalho Castro Souza R\$ 250.000,00 Total do capital social R\$ 500.000,00. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2873/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034284-4	
Interessado:	Carine Lima De Jesus Sena	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034284-4, considerando que a profissional Engenheira Civil Carine Lima de Sena, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320260066064. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada, substituir a ART nº 1320260066064, para que na nova ART de substituição conste somente atividades para as quais possua atribuições. Atendida a diligência solicitada, considerando que foram atendidas as exigências, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260079121, em nome da profissional Engenheira Civil Carine Lima de Sena. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2874/2026	
Referência:	Processo nº F2025/066850-0	
Interessado:	Rodrigo Domingues Dos Santos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066850-0, considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil Rodrigo Domingues dos Santos), requer a baixa da ART nº: 1320250161529 (Principal) e da ART n. 1320260073644 (Complementar à 1320250161529) do 1º Termo Aditivo e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 16/12/2025, pela Empresa Contratante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Domine Engenharia e Serviços Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional interessado cumpriu a diligência, promovendo a substituição da ART nº 1320260068813 pela ART n. 1320260073644 (Complementar à 1320250161529) e, portanto, saneando a inconformidade deste processo. Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia dos seguintes documentos: a) Ordem de Serviço n. 03/2025 emitida em 10/01/2025, autorizando o início das obras e/ou serviços pela Empresa Contratada Domine Engenharia e Serviços Ltda; b) Termo de Contrato n. 03/2025 celebrado em 10/01/2025 no valor de R\$ 1.462.702,42; c) Termo Aditivo n. 01/2025 de 05/01/2026, prorrogando o prazo de vigência do Contrato n. 03/2025 para o período de 11/01/2026 à 11/04/2026 e passando o valor do Contrato para R\$ 1.506.598,68 condizente com o valor descrito no Atestado supra; d) Termo de Recebimento de Obra, lavrado em 16/12/2025, comprovando a conclusão da execução da obra que foi objeto do Contrato n. 03/2025 e do Atestado supra; e) Portaria n. 1050, de 06/10/2025 baixada pela Reitora Srª Elaine Borges Monteiro Cassiano do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, designando a Engenheira Civil Karen Ayumi Kubota Candido, para ser a Fiscal Substituta do Contrato RT n. 03/2025. Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 16/01/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/01/2025 a 15/11/2025. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: - Item -9 - Instalações Lógica/Telefônica e subitens 9.1 a 9.34; Considerando que, a Engenheira Civil Karen Ayumi Kubota

Candido, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, foi designada para ser a Fiscal Substituta do Contrato RT n. 03/2025 através da Portaria n. 1050, de 06/10/2025 baixada pela Reitora Sr^a Elaine Borges Monteiro Cassiano do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320250161529 e da ART n. 1320260073644 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 16/12/2025, pela Empresa Contratante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, em favor do Engenheiro Civil Rodrigo Domingues dos Santos e da Empresa Contratada Domine Engenharia e Serviços Ltda, perante este Conselho, com Restrição das atividades abaixo relacionadas: - Item -9 - Instalações Lógica / Telefônica e subitens 9.1 a 9.34; Fica deferido também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2875/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037340-5	
Interessado:	Amanda Da Costa Alves	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037340-5, considerando que a profissional interessada, Engenheira Civil AMANDA DA COSTA ALVES, requer o Cancelamento da ART nº 1320250151573, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que a profissional interessada alega que a contratante optou pela aquisição de outro terreno para a execução da obra, não sendo mais realizado o projeto no endereço inicialmente informado na referida ART. A ART nº 1320250151573 refere-se à elaboração de projetos e execução de obra residencial, localizada na Rua Dourado, nº 4.956, Lote nº 27 da Quadra nº 27, Loteamento Anduraluá II, Aparecida do Taboado/MS, tendo como contratante CLARA LIMA MATOS, CPF nº 124.858.776-61. Consta, ainda, nos autos, declaração firmada pela contratante CLARA LIMA MATOS, informando que foi devidamente comunicada e está ciente do pedido de Cancelamento da ART nº 1320250151573, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 21 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Desta forma, considerando que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025, do Confea; Considerando que os documentos acostados aos autos indicam que as atividades técnicas anotadas na ART nº 1320250151573 não serão executadas no lote inicialmente informado, em razão da alteração do terreno pela contratante. Diante do exposto, estando a solicitação devidamente instruída, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Cancelamento da ART nº 1320250151573, amparado pelo que dispõem os arts. 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2876/2026	
Referência:	Processo nº J2026/035399-4	
Interessado:	Cnn Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035399-4, considerando que a empresa interessada, CNN ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 33.323.946/0001-48, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica perante este Conselho, amparada pelo que dispõem os arts. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos eventualmente pendentes perante o Crea-MS, os quais serão mantidos e poderão ser objeto de medidas administrativas de cobrança ou cobrança judicial, conforme o caso, pelas vias legais pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Fica deferido também, pela remessa do presente processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia e/ou Agronomia sem a participação efetiva e presença de profissional legalmente habilitado, em possível infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2877/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037330-8	
Interessado:	Wandenkolquer Gamarra Campozano	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037330-8, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.14/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Res. Nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera – Uniderp em 27/03/2020 pelo Curso de Engenharia Civil em Campo Grande – MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2878/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035373-0	
Interessado:	Flaviana Barbosa Sousa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035373-0, considerando que a profissional interessada Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa, requer a baixa da ART nº 1320250009031 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Maia Locação e Serviços Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250009031 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da profissional interessada Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa do quadro de responsável técnico da empresa Maia Locação e Serviços Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2879/2026	
Referência:	Processo nº J2026/035243-2	
Interessado:	Engineering	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035243-2, considerando que a empresa interessada Engineering Experience American Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Eriton Alexandria Borel ART nº 1320230105727 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Civil Eriton Alexandria Borel e pela baixa da ART nº 1320230105727 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2880/2026	
Referência:	Processo nº J2026/023119-8	
Interessado:	Consortio Solar Paraíso	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023119-8, considerando que o CONSÓRCIO SOLAR PARAISO requer a inclusão do profissional Eng. Civil ALEXANDRE ANTONIO NEVES FALCÃO como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Civil ALEXANDRE ANTONIO NEVES FALCÃO como responsável técnico, ART n. 1320260062813. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2881/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036953-0	
Interessado:	Mateus Augusto Thomé	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036953-0, considerando que o Profissional interessado Mateus Augusto Thomé, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2882/2026	
Referência:	Processo nº F2025/065508-4	
Interessado:	Juan Ferraz Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065508-4, considerando que o interessado, Juan Ferraz Silva, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea. Diplomou-se em 16/09/2024 pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições: artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2883/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036827-4	
Interessado:	Astrogildo Carmona Filho	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036827-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Astrogildo Carmona Filho, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320260076094, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Banco do Brasil S/A. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme informação do Sistema e-Crea, desde 22/07/1986. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado da Carta Informativa, Banco do Brasil, datada de 16/04/2026, carta esta referente aos serviços/obra executados, descritos no rascunho da ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Laudo de Avaliação – Crédito Imobiliário - Casa, datado de 16/04/2026, Laudo este referente aos serviços/obra executados, descritos no rascunho da ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação

apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. Diante do exposto e após análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro “a posteriori” da ART nº 1320260076094, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, em nome do profissional Engenheiro Civil Astrogildo Carmona Filho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2884/2026	
Referência:	Processo nº J2026/030087-4	
Interessado:	Ecommerce Hn Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030087-4, considerando que a empresa interessada, LUVI COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, anteriormente denominada ECOMMERCE HN LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.435.028/0001-97, nome fantasia LUVI SOLUÇÕES, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil HEMILLE DE AZEVEDO VIANA, ART nº 1320260062255, como responsável técnica perante este Conselho. Analisando o presente processo, verifica-se que consta nos autos a Décima Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas, por meio da qual a sociedade empresária limitada, anteriormente denominada ECOMMERCE HN LTDA, passou a adotar a razão social LUVI COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, permanecendo inalterado o CNPJ nº 39.435.028/0001-97. Consta, ainda, Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Crea-AM, dentro do prazo de validade, certificando que a empresa se encontra registrada naquele Regional, bem como manifestação da interessada esclarecendo que a certidão emitida pelo Crea de origem contempla as atividades diretamente relacionadas à área técnica de engenharia, não necessariamente a integralidade dos CNAEs constantes do objeto social consolidado. Considerando a documentação acostada aos autos e a indicação de responsável técnica perante este Conselho, constata-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil HEMILLE DE AZEVEDO VIANA, ART nº 1320260062255, com restrição às atividades de engenharia elétrica (alta tensão), engenharia mecânica, telecomunicações, segurança eletrônica e demais atividades técnicas não abrangidas pelas atribuições da responsável técnica indicada perante este Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento,

Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2885/2026	
Referência:	Processo nº J2026/033763-8	
Interessado:	In9 Engenharia E Construcoes Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033763-8, considerando que a Empresa Interessada (IN9 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil WARLLEY MOREIRA SABATE, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil WARLLEY MOREIRA SABATE, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 01/07/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2886/2026	
Referência:	Processo nº J2026/034236-4	
Interessado:	Eko Ambiental	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034236-4, considerando que a empresa E. C. KONRADT LTDA da cidade de Jardim/MS encaminha alteração contratual para análise e manifestação. 1ª – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL. ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E ESTRADAS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÕES. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM. COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2887/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035360-9	
Interessado:	Henrique Balesteiro Guizzardi	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035360-9, considerando que o Profissional HENRIQUE BALESTEIRO GUIZZARDI, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2888/2026	
Referência:	Processo nº F2026/000539-2	
Interessado:	Henrique Gaban Ribeiro	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000539-2, considerando que o Profissional interessado(Engenheiro Civil Henrique Gaban Ribeiro), requer a baixa da ART nº: 1320240090346, ART n. 1320250154848 e ART n. 1320250104723 e o registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 07/01/2026, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EGETRA Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando uma via da ART n. 1320250104723 (Ativa). Desta forma, considerando que, foi apresentada INDEVIDAMENTE uma cópia dos documentos abaixo relacionados, que não são objeto deste processo e, portanto, sendo desconsiderados para efeito desta análise: ART n.1320250154858 (Complementar à 1320240090293) em nome do Eng. Civil JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES, que embora figure como Responsável Técnico no Atestado supra, não é objeto de análise deste processo; ART n. 1320260001816 (Corresponsável à 1320240090293) em nome do Engenheiro Ambiental - Engenheiro Civil - Engenheiro de Segurança do Trabalho VANDERLEY MENDES, que embora figure como Responsável Técnico no Atestado supra, não é objeto de análise deste processo; ART n. 1320250154855 (Complementar à 1320240090353 e corresponsável à 1320240090293) em nome do Eng. Civil PAULO TAKEHIKO YOSHIKUMI, que embora figure como Responsável Técnico no Atestado supra, não é objeto de análise deste processo. Considerando que foi apresentado uma cópia dos seguintes documentos: Contrato n. 030/2024 celebrado entre as partes em 03 junho de 2024, cujo objeto foi a execução pela CONTRATADA, do serviço da elaboração de EVTEA e projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação, inclusive OAE'S, da Rodovia MS-270, trecho: Entrº Rodovia MS-166(B) – Entrº Rodovia BR-060, com extensão de 58,40 Km, nos municípios de Ponta Porã, Jardim e Bela Vista/MS, de acordo com as especificações do Edital de Tomada de Preços nº 089/2023-DLO, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos, no valor de R\$ 1.751.974,47 com prazo de vigência a partir da assinatura do Contrato e perdurará até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do prazo de execução. Ordem de Início de Serviços nº CT 030/2024, emitida em 19 de junho de 2024, autorizando o início dos serviços pela Empresa Contratada EGETRA Engenharia Ltda; Primeiro, Segundo e Terceiro Termos aditivos ao Contrato n. 030/2024, de prorrogação de prazos e inclusão do responsável

técnico Engenheiro Civil Vanderley Mendes; Termo de Recebimento Provisório lavrado em 9/9/2025 e do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado em 8/12/2025 comprovando o término das obras e/ou serviços que foram objeto do Contrato n. 030/2024; Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 07/01/2026, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EGETRA Engenharia Ltda, para registro. Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 16/09/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 03/07/2024 a 26/08/2025; Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 28º do Decreto Federal Nº 23.569/33, do Artigo 7º da Lei Nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução Nº 218/73 do CONFEA (consolidada conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Engenheiro Civil RONALD JEFFERSON LIMA SILVA ARAUJO – Fiscal da AGESUL, o Engenheiro Civil MAGNO MENDES - Diretor de Projetos e Orçamentos da AGESUL e o Engenheiro Civil RUDI FIORESE-Diretor Presidente da AGESUL (substituto), possuem vínculo empregatício com a AGESUL e, portanto, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa das ART's nºs: 1320240090346, 1320250154848 e 1320250104723 e pelo deferimento do registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 07/01/2026, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, em favor do Engenheiro Civil Henrique Gaban Ribeiro e da Empresa Contratada EGETRA Engenharia Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2889/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039651-0	
Interessado:	Jeferson Pavan Vieira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039651-0, considerando que o Interessado (Eng. Civil Jeferson Pavan Vieira), requer o Cancelamento da ART nº: 1320250086214, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional interessada, alega que não houve o cumprimento financeiro de contrato e a obra não foi iniciada. Desta forma, considerando que houve a anuência do Representante Legal da Empresa Contratante CONSTRUTURA CONFIANCA LTDA através da Declaração assinada digitalmente em 02/07/2026 pelo Sr. Patrick de Almeida da Silva – Sócio Proprietário, conforme prova a consulta realizada no link: <<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/qs>> (Cópia anexa aos autos); Considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (alterada pela Resolução Nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea); Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de comprovante de pagamento.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Cancelamento da ART nº: 1320250086214, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2890/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036379-5	
Interessado:	Grm E Construções	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036379-5, considerando que a empresa interessada, GRM E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 48.770.651/0001-97, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica perante este Conselho, amparada pelo que dispõem os arts. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos eventualmente pendentes perante o Crea-MS, os quais serão mantidos e poderão ser objeto de medidas administrativas de cobrança ou cobrança judicial, conforme o caso, pelas vias legais pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Fica deferido também, pela remessa do presente processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia e/ou Agronomia sem a participação efetiva e presença de profissional legalmente habilitado, em possível infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2891/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037697-8	
Interessado:	Luiz Edson De Castro Ezidio	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037697-8, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Cesumar – Unicesumar em 14/04/2025 pelo Curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2892/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035896-1	
Interessado:	Luciana Da Silva Santos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035896-1, considerando que a profissional interessada Engenheira Civil Luciana da Silva Santos, requer a baixa da ART nº 1320230135096 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa MT Construções para Eventos Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320230135096 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da profissional interessada Engenheira Civil Luciana da Silva Santos do quadro de responsável técnico da empresa MT Construções para Eventos Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2893/2026	
Referência:	Processo nº J2026/034495-2	
Interessado:	Pavão Empreendimentos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034495-2, considerando que a empresa PAVÃO EMPREENDIMENTOS LTDA., requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil VINICIUS FRANCO SILVA, apresentando para tanto, a ART de cargo e função nº 1320230087153 e Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, assinados pelas partes. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil VINICIUS FRANCO SILVA pela pessoa jurídica em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2894/2026	
Referência:	Processo nº J2026/023124-4	
Interessado:	Consortio Solar Paraíso	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023124-4, considerando que o CONSÓRCIO SOLAR PARAISO requer a inclusão do profissional Eng. Civil RAPHAEL DE OLIVEIRA BULCÃO como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Civil RAPHAEL DE OLIVEIRA BULCÃO como responsável técnico, ART n. 1320260075487. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2895/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037231-0	
Interessado:	Fábio Luis Vieira Soares	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037231-0, considerando que o Profissional interessado FÁBIO LUIS VIEIRA SOARES, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a **INTERRUPÇÃO** do **REGISTRO** do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2896/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037013-9	
Interessado:	Gabriel Henrique Fleitas Lemos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037013-9, considerando que o profissional interessado, GABRIEL HENRIQUE FLEITAS LEMOS, requer seu Registro Definitivo de Pessoa Física, neste Conselho, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 18/10/2024, pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, tendo em vista a conclusão do curso superior de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade de ensino presencial. Consta, ainda, nos autos, histórico escolar final, diploma digital e respectiva validação, confirmando a conclusão do curso em 13/07/2024, colação de grau em 18/10/2024 e expedição do diploma em 18/12/2024. Considerando que o curso de Engenharia Civil da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD encontra-se devidamente cadastrado perante o Crea-MS; Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2897/2026	
Referência:	Processo nº J2026/030991-0	
Interessado:	Licenciar + Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030991-0, considerando que a empresa LICENCIAR + LTDA., requer o registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Indica como responsável técnica a ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL JACKELINE FIGUEIREDO, conforme ART de cargo e função nº 1320260062463. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa LICENCIAR + LTDA., sob a responsabilidade técnica da ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL JACKELINE FIGUEIREDO, para que atue no âmbito da Engenharia Sanitária e Ambiental, nos limites da formação de sua responsável técnica, devendo da certidão de registro conter restrições à Agronomia, Engenharia da Computação e Engenharia de Software. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2898/2026	
Referência:	Processo nº J2026/033466-3	
Interessado:	Mirante Pisos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033466-3, considerando que a Empresa Interessada (MIRANTE PISOS , REVESTIMENTOS E DECORACOES LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil GEAN GONZAGA LISBOA-ART n. 1320260078249, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GEAN GONZAGA LISBOA-ART n. 1320260078249, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 30/06/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2899/2026	
Referência:	Processo nº J2026/034458-8	
Interessado:	Rpa Engenharia Ambiental E Civil	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034458-8, considerando que a empresa interessada, RPA ENGENHARIA AMBIENTAL E CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.889.567/0001-10, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a alteração contratual registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, em 13 de fevereiro de 2026, referente à transformação de empresário individual em sociedade limitada, alteração de nome empresarial e entrada de sócio/administrador. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: RPA ENGENHARIA AMBIENTAL E CIVIL LTDA; b) Cláusula 1ª – Endereço da sede: Rua Souto Maior, nº 1102, Fundos, Jardim Tijuca, Campo Grande/MS, CEP 79.094-560; c) Cláusula 3ª – Objetivo social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos; d) Cláusula 2ª – Capital social: o capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); e) Cláusula 6ª – Administração da sociedade: a administração da sociedade caberá ao sócio RAFAEL PORTELA NOVAES DE ALENCAR, com poderes e atribuições de Diretor Administrativo. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2900/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036850-9	
Interessado:	Daniela Macedo Pavao	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036850-9, considerando que a Profissional DANIELA MACEDO PAVAO, requer a baixa da ART: 1320260058874. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260058874. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2901/2026	
Referência:	Processo nº F2026/003726-0	
Interessado:	Arnaldo Quevedo De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003726-0, considerando que trata-se do Processo nº F2026/003726-0, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Eng. Civ. ARNALDO QUEVEDO DE OLIVEIRA, referente ao pedido de baixa da ART nº 1320250101934, complementar à ART nº 1320240036323, com registro de atestado relacionado ao Contrato nº 035/2024, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, relativo à Reforma Geral na SED, localizada no Município de Campo Grande/MS. Considerando que o processo foi objeto de diligência interna, em que se exigiu a apresentação da cópia integral do Contrato nº 035/2024, com anexos técnicos pertinentes, dos eventuais termos aditivos contratuais, bem como da Ordem de Serviço, Ordem de Início ou documento equivalente emitido pela contratante, para conferência do vínculo contratual, do escopo, dos prazos e da compatibilidade entre ARTs, contrato e atestado. Considerando que, em resposta encaminhada em 19/06/2026, foram apresentados os documentos solicitados, incluindo cópia do Contrato nº 035/2024, referente à Reforma Geral da SED, os 1º e 2º Termos Aditivos Contratuais e a Ordem de Execução de Serviços, conforme informado nos autos. Considerando que a documentação apresentada permite a conferência do vínculo contratual e das alterações formais do contrato, especialmente quanto ao objeto, escopo, prazos e valores, possibilitando a compatibilização do atestado com a ART nº 1320250101934 e com a ART principal nº 1320240036323. Considerando que consta dos autos Termo de Recebimento Definitivo, referente ao Contrato nº 035/2024, emitido no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, documento apto a demonstrar o recebimento final dos serviços pela Administração Pública contratante, conferindo lastro formal ao encerramento do objeto executado. Considerando que o atestado apresentado pela Secretaria de Estado de Educação identifica a contratada NCG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, o contrato correspondente, o local da obra, os responsáveis técnicos e os quantitativos executados, permitindo a rastreabilidade mínima exigida para o registro do acervo técnico no âmbito deste Regional. Considerando que, embora o atestado contemple serviços de diferentes naturezas técnicas, inclusive parcelas afetas a outras modalidades profissionais, o acervo técnico-profissional do interessado deve ser reconhecido de forma individualizada e restrita às atividades compatíveis com sua formação e atribuições de Engenheiro Civil, nos limites da responsabilidade técnica assumida nas ARTs vinculadas ao pleito. Considerando, por fim, que a documentação complementar apresentada em atendimento à diligência permite superar as

pendências anteriormente apontadas, possibilitando a conferência formal e material do pleito, com lastro suficiente para registro do atestado, em consonância com os requisitos de rastreabilidade exigidos pela Resolução Confea nº 1.137/2023. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências formuladas na diligência, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa da ART nº 1320250101934 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, referente ao Contrato nº 035/2024, emitido pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, em favor do Engenheiro Civil ARNALDO QUEVEDO DE OLIVEIRA e da empresa executora NCG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho Regional, ficando o acervo técnico-profissional restrito às atividades compatíveis com as atribuições do interessado, excluídas as atividades de outras modalidades profissionais eventualmente constantes no atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2902/2026	
Referência:	Processo nº J2026/038365-6	
Interessado:	Ar Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038365-6, considerando que a empresa interessada, AR ENGENHARIA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2903/2026	
Referência:	Processo nº F2026/038042-8	
Interessado:	Rodrigo Rodrigues Paixão	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038042-8, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande em 31/01/2020, pelo Curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Provisórias – Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2904/2026	
Referência:	Processo nº J2026/035889-9	
Interessado:	Gerôncio Serviços	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035889-9, considerando que a empresa interessada Gerôncio Construções e Serviços Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Ladislau Deak Neto – ART nº 1320220122464 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Civil Ladislau Deak Neto e pela baixa da ART nº 1320220122464 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2905/2026	
Referência:	Processo nº J2026/030502-7	
Interessado:	Prefeitura Municipal De Aquidauana	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030502-7, considerando que a pessoa jurídica interessada Prefeitura Municipal de Aquidauana, requer a inclusão do Geógrafo Luiz Felipe Oviedo das Neves - ART nº 1320260047691, como responsável técnico, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320260047691, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da pessoa jurídica contratante. Analisando o presente processo, constatamos foi atendida a diligência solicitada e as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Geógrafo Luiz Felipe Oviedo das Neves – ART nº 1320260066916, como responsável técnico pela jurídica Prefeitura Municipal de Aquidauana, para atuar na Área da Geografia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2906/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037492-4	
Interessado:	Larissa Saboia Basilio De Souza	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037492-4, considerando que a profissional Eng^a Civil Larissa Saboia Basilio de Souza requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro da Eng^a Civil Larissa Saboia Basilio de Souza no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2907/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036601-8	
Interessado:	Beatriz Zinezzi Alves De Albuquerque Lima	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036601-8, considerando que a interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada em 06/02/2026 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, pelo Curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2908/2026	
Referência:	Processo nº J2026/032092-1	
Interessado:	Ralve Engenharia E Construcoes Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032092-1, considerando que a RALVE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA., requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Indica como responsável técnico o Eng. Civ. RICARDO ALVES DA SILVA, conforme ART de cargo e função nº 1320260063817. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa RALVE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. RICARDO ALVES DA SILVA, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2909/2026	
Referência:	Processo nº J2026/033655-0	
Interessado:	E E A Engenharia Ambiental	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033655-0, considerando que a empresa E.E.A. EMPRESA DE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA da cidade de Rio Claro/Sp requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa E.E.A. EMPRESA DE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Emerson Marçal Junior, com validade até 17/12/2026, no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2910/2026	
Referência:	Processo nº J2026/034496-0	
Interessado:	Agrimat Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034496-0, considerando que a empresa interessada, AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.095.509/0001-04, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a 34ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 26 de março de 2026, referente à consolidação do contrato social, entrada de sócio/administrador e saída de sócio/administrador. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula Primeira – Denominação: AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA; b) Cláusula Segunda – Sede: Avenida Ciríaco Candia, nº 242, Bairro Cidade Verde, Cuiabá/MT, CEP 78.028-770; c) Cláusula Terceira – Objeto social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos; d) Cláusula Quinta – Capital social e abertura de filiais: o capital social é de R\$ 87.563.874,00 (oitenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais); e) Cláusula Sexta – Administradores da sociedade: a administração da sociedade será exercida pelos administradores não sócios ALEX FÉLIX DE MEDEIROS e TIAGO BRITO SANTOS. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS, com restrição na área de Geologia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2911/2026	
Referência:	Processo nº F2026/030387-3	
Interessado:	Mateus Augusto Thomé	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030387-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Matheus Augusto Thomé, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230130582. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320230130582, em nome do profissional Engenheiro Civil Matheus Augusto Thomé. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2912/2026	
Referência:	Processo nº F2026/004018-0	
Interessado:	Lucas Roberto Pereira Bezerra	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004018-0, considerando que o profissional Eng. Civil LUCAS ROBERTO PEREIRA BEZERRA requer a baixa da ART n. 1320220098136 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante PLANETA ESPORTE EIRELLI -ME, contrato n. 004-2022-E. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320220098136 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante PLANETA ESPORTE EIRELLI -ME, composto de 7 (sete) folhas. Com restrição para Projeto e Execução de Climatização. A empresa deverá apresentar a ART de execução das instalações de climatização de um profissional de engenharia mecânica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância de atribuições. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2913/2026	
Referência:	Processo nº J2026/038957-3	
Interessado:	Fgm Engenharia E Consultoria	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038957-3, considerando que a empresa interessada, FGM ENGENHARIA E CONSULTORIA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2914/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039629-4	
Interessado:	Waldir Alexandre Padoa Pimenta	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039629-4, considerando que o interessado, Waldir Alexandre Padoa Pimenta, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea. Diplomou-se em 04/11/2024 pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR, de Maringá/Paraná, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade educação a distância (EaD). Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do profissional interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-PR: Decreto Federal nº 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal nº 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea nº 218/1973 - Art. 7º. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2915/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036321-3	
Interessado:	Agencia Estadual De Gestão De Empreendimentos De Ms - Agesul	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036321-3, considerando que a pessoa jurídica interessada Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Dalvim Romão Cezar Júnior ART nº 1320190057219 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Civil Dalvim Romão Cezar Júnior e pela baixa da ART nº 1320190057219 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2916/2026	
Referência:	Processo nº J2026/033796-4	
Interessado:	W Junior Construções	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033796-4, considerando que a empresa W JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA de Sonora/MS, requer a inclusão do profissional Eng. Civil Mateus Fernandes de Melo como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Civil Mateus Fernandes de Melo como responsável técnico, ART n. 1320260076151. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2917/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037698-6	
Interessado:	Pamela Alves Carvalho	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037698-6, considerando que a profissional Eng^a Sanitarista e Ambiental Pamela Alves Carvalho requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro da Eng^a Sanitarista e Ambiental Pamela Alves Carvalho no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2918/2026	
Referência:	Processo nº F2026/033352-7	
Interessado:	Márcio Corte Gonçalves	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033352-7, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB em 13 de maio de 2015 pelo curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do CONFEA. Terá o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2919/2026	
Referência:	Processo nº J2026/034615-7	
Interessado:	Kova	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034615-7, considerando que a Empresa Interessada(KOVA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil RENATO BERNARDO MOLINA DE OLIVEIRA, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RENATO BERNARDO MOLINA DE OLIVEIRA, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2920/2026	
Referência:	Processo nº J2026/033892-8	
Interessado:	Geotunel Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033892-8, considerando que a empresa GEOTUNEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA da cidade de São Paulo/SP, requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa GEOTUNEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil TIAGO CANNAVAN GIANNINI, com validade até 16/12/2026, no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2921/2026	
Referência:	Processo nº J2026/035088-0	
Interessado:	Engeplus Engenharia E Consultoria Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035088-0, considerando que a empresa interessada, ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 90.333.790/0001-10, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a 9ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, referente à alteração de endereço da matriz, aumento do capital social e baixa da filial nº 01. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; b) Cláusula 3ª – Endereço da matriz: Avenida Osvaldo Reis, nº 3281, Sala 2008, Box 43, Praia Brava, Itajaí/SC, CEP 88.306-773; c) Cláusula 4ª – Objetivo social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos; d) Cláusula 6ª – Capital social: o capital social é de R\$ 11.551.000,00 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais); e) Cláusula 17ª – Administração da sociedade: a sociedade será administrada pelo administrador não sócio MARCOS ANTONIO PETKOW. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS, com restrições às seguintes áreas: engenharia elétrica em média e alta tensão (poderá executar instalações elétricas em baixa tensão em edificações); engenharia eletrônica, agronomia, engenharia mecânica, geologia, agrimensura, meteorologia, engenharia agrícola. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2922/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037707-9	
Interessado:	Renan Vieira Pinheiro	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037707-9, considerando que o Profissional RENAN VIEIRA PINHEIRO, requer a baixa da ART':1320250133203. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250133203. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2923/2026	
Referência:	Processo nº F2026/005829-1	
Interessado:	Joao Carlos De Almeida	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005829-1, considerando que o Profissional interessado(Eng. Civil Joao Carlos de Almeida), requer a baixa das ART's nºs: 1320220057794(Principal), 1320240054901 (1º Termo Aditivo), 1320260058750 (2º Termo Aditivo), 1320260060075, 1320240069377 (4º Termo Aditivo) e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 13/01/2026, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Equipe Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando as cópias dos documentos solicitados. Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado em 13/01/2026, comprovando que houve o término das obras e/ou serviços que foram objeto do Contrato n. 086/2022; Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 18/04/2011, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas nos períodos de 16/05/2022 a 15/06/2023 e de 01/07/2023 a 31/10/2025; Considerando que, o Profissional Interessado possui a formação de Eng. Civil, sendo detentor das atribuições do art. 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem a imputação de restrições. Considerando que, o Eng. Civil Celso Hirahata-Fiscal da AGESUL (ART n. 1320170097987), Eng. Civil Pedro Augusto Duarte Brandão - Diretor de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana da AGESUL (ART n. 11751659) e o Eng. Civil Rudi Fiorese - Diretor Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL em substituição, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possuem vínculo empregatício com a AGESUL; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e

identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa das ART's nºs: 1320220057794, 1320240054901, 1320260058750, 1320260060075 e 1320240069377 e pelo deferimento do registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 13/01/2026, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Eng. Civil Joao Carlos de Almeida e da Empresa Contratada Equipe Engenharia Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2924/2026	
Referência:	Processo nº J2026/040030-5	
Interessado:	Rota Empreendimentos Imobiliários Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/040030-5, considerando que a Empresa Interessada (ROTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2925/2026	
Referência:	Processo nº J2026/037934-9	
Interessado:	Prime Serviços E Comércio	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037934-9, considerando que a empresa A. DOS SANTOS LTDA requer e encaminha a exclusão da profissional Eng^a Civil KATHLEEN DOMINGUES HOVELER como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da profissional Eng^a Civil KATHLEEN DOMINGUES HOVELER como responsável técnico na empresa A. DOS SANTOS LTDA e, a baixa da ART n. 1320240060787. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2926/2026	
Referência:	Processo nº J2026/034727-7	
Interessado:	Impacto Prestadora E Serviços Ltda.	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034727-7, considerando que a empresa interessada, IMPACTO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.893.955/0001-18, requer a inclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental JOSE XAVIER NETO, ART nº 1320260068706, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART de cargo/função, devidamente registrada e assinada. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental JOSE XAVIER NETO, ART nº 1320260068706, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Sanitária e Ambiental, observadas as atribuições profissionais consignadas em seus assentamentos cadastrais perante o Sistema Confea/Crea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2927/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037751-6	
Interessado:	Éverton Albuquerque De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037751-6, considerando que o profissional Eng. Civil Éverton Albuquerque de Oliveira requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro do Eng. Civil Éverton Albuquerque de Oliveira no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2928/2026	
Referência:	Processo nº F2026/033654-2	
Interessado:	Larissa Teixeira Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033654-2, considerando que a interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE em 29 de Janeiro de 2024 pelo curso de Engenharia Civil, na modalidade presencial. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2929/2026	
Referência:	Processo nº J2026/033358-6	
Interessado:	Concrelaje Rural	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033358-6, considerando que a Empresa interessada (SOUZA CARVALHO INDUSTRIA DE PRE-FABRICADOS CONCRETO LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil RICARDO CALEFFI DE SOUZA-ART n. 1320260064996, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RICARDO CALEFFI DE SOUZA-ART n. 1320260064996. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2930/2026	
Referência:	Processo nº J2026/035554-7	
Interessado:	Oestecon Servicos E Construcao	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035554-7, considerando que a empresa interessada Oestecon Serviços e Construção Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como responsável técnico o profissional Engenheiro Civil Victor Felipe Marangoni Baron – ART nº 1320260070625, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da empresa Oestecon Serviços e Construção Ltda, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Victor Felipe Marangoni Baron – ART nº 1320260070625, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2931/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036665-4	
Interessado:	Goetze Lobato Engenharia S.a	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036665-4, considerando que trata-se do Protocolo nº J2026/036665-4, referente ao pedido de averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de maio de 2026, da empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A. Da análise da documentação apresentada, verificam-se as seguintes deliberações: Ratificação e formalização do aumento do capital social da Companhia, que passou de R\$ 72.098.544,00, dividido em 72.098.544 ações ordinárias nominativas, para R\$ 260.760.964,00, dividido em 260.760.964 ações ordinárias nominativas, mediante a emissão de 188.662.420 novas ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas, permanecendo inalterada a participação societária de 50% para cada acionista. Alteração do artigo 5º do Estatuto Social, em decorrência da atualização do capital social e da quantidade de ações representativas do capital da Companhia. Reiteração da composição da Diretoria Estatutária, permanecendo nos respectivos cargos os administradores anteriormente eleitos, mantidos os mandatos vigentes. Reiteração da composição do Conselho de Administração, permanecendo os conselheiros anteriormente eleitos, mantidos os respectivos mandatos. Consolidação do Estatuto Social, incorporando as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, permanecendo inalteradas as demais disposições estatutárias. Em análise ao presente processo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2932/2026	
Referência:	Processo nº F2026/040208-1	
Interessado:	Anderson Jakoski Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/040208-1, considerando que o Eng. Civil e de Seg. Trab. ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, requer a baixa de sua ART nº 1320210053497. Em análise ao presente processo e, estando a documentação em conformidade com a Resolução 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2933/2026	
Referência:	Processo nº F2026/007205-7	
Interessado:	Fabio Marques Ribeiro	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007205-7, considerando que o profissional Eng. Civil FABIO MARQUES RIBEIRO requer a baixa da ART n. 1320250056604 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CECILIA MEIRELES, referente ao contrato realizado com a empresa M2 CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, após cumprimento de diligência, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250056604 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CECILIA MEIRELES, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2934/2026	
Referência:	Processo nº J2026/040214-6	
Interessado:	Sb Engenharia, Pericias E Avaliações	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/040214-6, considerando que a Empresa Interessada (SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA, com nome fantasia SB ENGENHARIA, PERICIAS E AVALIAÇÕES), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2935/2026	
Referência:	Processo nº J2026/038766-0	
Interessado:	Construmax Construções	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038766-0, considerando que a empresa CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA encaminha requerimento para exclusão do profissional Eng. Civil LUIS FELIPE MARTINES DOS SANTOS do quadro técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do profissional Eng. Civil LUIS FELIPE MARTINES DOS SANTOS do quadro técnico da empresa CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA e, a baixa da ART n.1320260003380 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2936/2026	
Referência:	Processo nº J2026/035400-1	
Interessado:	Ecm Engenharia E Construtora Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035400-1, considerando que a empresa interessada, ECM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.069.359/0001-39, requer a inclusão do Engenheiro Civil THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA, ART nº 1320260072313, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART de cargo/função, devidamente registrada e assinada. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA, ART nº 1320260072313, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil, observadas as atribuições profissionais consignadas em seus assentamentos cadastrais perante o Sistema Confea/Crea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2937/2026	
Referência:	Processo nº F2026/038025-8	
Interessado:	Gabriela Carnavale Sandri	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038025-8, considerando que a profissional Eng^a Civil Gabriela Carnavale Sandri requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro da Eng^a Civil Gabriela Carnavale Sandri no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2938/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034194-5	
Interessado:	Átilla Fabrício Araújo Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034194-5, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Cruzeiro do Sul em 11/07/2023 pelo curso de Engenharia Ambiental na modalidade EaD. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições determinadas pelo Crea - SP: Provisórias do Artigo 7º da Lei nº 5.194 de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no 2º da Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea bem como das atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da resolução 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2939/2026	
Referência:	Processo nº J2026/033139-7	
Interessado:	Cgr Construções Ltda.	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033139-7, considerando que a empresa CGR CONSTRUÇÕES LTDA., requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Indica como responsável técnico o Eng. Civ. WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ, conforme ART de cargo e função nº 1320260066125. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa CGR CONSTRUÇÕES LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2940/2026	
Referência:	Processo nº J2026/034825-7	
Interessado:	Comarx Equipamentos E Servicos Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034825-7, considerando que a Empresa Interessada (COMARX EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil LUIZ HENRIQUE AYRES MARQUES, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUIZ HENRIQUE AYRES MARQUES, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2941/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036879-7	
Interessado:	Mettalica Service Ms Construções Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036879-7, considerando que a empresa METTALICA SERVICE MS CONSTRUÇÕES LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço na Rua Frei Caneca, 579, Bairro Jardim Noroeste, Campo Grande, MS, CEP 79.045-140. Passa ser: na Rua Corredor Público 02, 257, Bairro Chácara Santa Abadia, Campo Grande, MS, CEP 79.065- 530. CLÁUSULA SEGUNDA: O Objeto Passa a ser: COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, INCLUINDO A VENDA DIRETA AO CONSUMIDOR FINAL DE PARAFUSOS, PREGOS, FECHADURAS, DOBRADICAS, CADEADOS, CHAVES, FERRAMENTAS MANUAIS, FERRAMENTAS ELETRICAS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS PARA CONSTRUCAO E MANUTENCAO O COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, ABRANGENDO A COMERCIALIZACAO DE AREIA, BRITA, CIMENTO, TIJOLOS, BLOCOS, TELHAS, CAL, TINTAS, VERNIZES, IMPERMEABILIZANTES, ARGAMASSAS, PISOS, REVESTIMENTOS, MATERIAIS HIDRAULICOS, ELETRICOS E CORRELATOS, A SOCIEDADE PODERA REALIZAR A FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS, CONSISTINDO NO CORTE, DOBRA, SOLDAGEM, MONTAGEM E ACABAMENTO DE PERFIS, CHAPAS E TUBOS DE ACO OU OUTROS METAIS, DESTINADOS A EDIFICACOES, COBERTURAS, PONTES, TORRES, GALPOES E DEMAIS CONSTRUCOES, E A MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, INCLUINDO TRANSPORTE, INSTALACAO E FIXACAO DAS PECAS NO LOCAL DE OBRA, BEM COMO A EXECUCAO DE AJUSTES E ACABAMENTOS NECESSARIOS, PODERA EXECUTAR SERVICOS DE DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, UTILIZANDO TECNICAS MANUAIS OU MECANICAS, COM REMOCAO E DESTINACAO DOS RESIDUOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, COMPREENDENDO ESCAVACAO, CORTE, ATERRO, COMPACTACAO E NIVELAMENTO DE TERRENOS PARA FINS DE CONSTRUCAO, E OBRAS DE ALVENARIA, ENGLOBANDO A EXECUCAO DE PAREDES, MUROS, PILARES, VIGAS E DEMAIS ELEMENTOS ESTRUTURAIS EM BLOCOS, TIJOLOS OU MATERIAIS EQUIVALENTES, INCLUEM-SE NO OBJETO SOCIAL A PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, ENVOLVENDO MONTAGEM DE REDES, QUADROS, CIRCUITOS, ILUMINACAO E FORCA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, COMPREENDENDO TUBULACOES, CONEXOES, EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E

ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, INCLUINDO MOLDURAS E REVESTIMENTOS ESPECIAIS, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, INTERNOS E EXTERNOS, APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, BEM COMO OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, COMPREENDENDO A EXECUCAO DE SERVICOS COMPLEMENTARES A ENTREGA FINAL DO IMOVEL, A SOCIEDADE PODERA AINDA ATUAR NO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, COMO BETONEIRAS, COMPACTADORES, PERFURADORES, GERADORES, PLATAFORMAS E FERRAMENTAS MOTORIZADAS, NO ALUGUEL DE ANDAIMES, E NO ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, PARA EVENTOS, FEIRAS E OBRAS, PODERA PRESTAR SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, EM AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, INCLUINDO O CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, ACONDICIONAMENTO E LOGISTICA DA CARGA E AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARITIMO, REALIZANDO A INTERMEDIACAO ENTRE EMBARCADORES E TRANSPORTADORES, INTEGRAM AINDA O OBJETO SOCIAL AS ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, ABRANGENDO PLANEJAMENTO, ORGANIZACAO, REESTRUTURACAO E GESTAO ESTRATEGICA, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, COMO ATENDIMENTO, RECEPCAO, CONTROLE DE AGENDAS E SUPORTE BUROCRATICO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE ENGENHARIA, INCLUINDO ELABORACAO DE PROJETOS, FISCALIZACAO E EXECUCAO DE OBRAS, SERVICOS DE ARQUITETURA, ABRANGENDO CONCEPCAO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ARQUITETONICOS, E SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, TAIS COMO PLANTAS, CORTES, ELEVACOES, DIAGRAMAS E DETALHAMENTOS CONSTRUTIVOS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2942/2026	
Referência:	Processo nº F2026/024276-9	
Interessado:	Carolina Simon Torres	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024276-9, considerando que a Profissional CAROLINA SIMON TORRE, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2943/2026	
Referência:	Processo nº F2026/009547-2	
Interessado:	Lucas Marques Nunes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/009547-2, considerando que o Eng. Civ. Lucas Marques Nunes, requer a baixa de ART, bem como registro de atestado referente a obra de reforma e ampliação da UTI do Hospital Beneficente Elmíria Silvério Barbosa, em Sidrolândia – MS. A obra foi executada pela empresa BÁLSAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 05/05/2021, para SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA em Sidrolândia – MS, conforme contrato firmando entre as partes no valor de R\$8.184.016,94 (oito milhões cento e oitenta e quatro mil e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), no período de 11/09/2024 à 24/03/2026. Em análise ao presente processo e, considerando que foram atendidas as exigências solicitadas, bem como considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART 1320260079176, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2944/2026	
Referência:	Processo nº J2026/038370-2	
Interessado:	Real Serve	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038370-2, considerando que o Eng. Civil JOÃO LEONARDO FUZETTO DIAS, requer a exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa REAL SERVE LTDA., apresentando para tanto, a ART nº 1320250103129 assinada pelas partes, e requerimento de exclusão assinado pelas partes. Em análise ao presente processo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civil JOÃO LEONARDO FUZETTO DIAS pela empresa REAL SERVE LTDA., devendo a empresa apresentar no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2945/2026	
Referência:	Processo nº J2026/035394-3	
Interessado:	Sinario Sinalizacao	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035394-3, considerando que a empresa SINÁRIO INDUSTRIA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil Ricardo Riehs Camargo como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Civil Ricardo Riehs Camargo como responsável técnico, ART n. 1320260072077. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2946/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039381-3	
Interessado:	José Mario De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039381-3, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil José Mario de Oliveira), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a **INTERRUPÇÃO** do **REGISTRO** do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Fica deferido também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2947/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034709-9	
Interessado:	Marcia Regina Guerra Costa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034709-9, considerando que a interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada em 20 de maio de 2026 pela Universidade Cesumar – Unicesumar, pelo curso de Engenharia Civil, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea – PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2948/2026	
Referência:	Processo nº J2026/033617-8	
Interessado:	Mp Servicos E Construcoes Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033617-8, considerando que a empresa interessada, MP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.419.588/0001-90, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil TAWANNY DE LIMA GABILAN, ART nº 1320260074816, como responsável técnica perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil TAWANNY DE LIMA GABILAN, ART nº 1320260074816, observadas as atribuições profissionais da responsável técnica e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica, com restrição às atividades de instalações e manutenção elétrica (alta tensão) não abrangidas pelas atribuições da responsável técnica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2949/2026	
Referência:	Processo nº J2026/035021-9	
Interessado:	Fabio Bruno Construcoes Ltda.	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035021-9, considerando que a Empresa Interessada FABIO BRUNO CONSTRUCOES LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Giordano Bruno Pinto, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Giordano Bruno Pinto, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2950/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036894-0	
Interessado:	Tst Construções Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036894-0, considerando que a empresa “TST CONSTRUÇÕES LTDA” apresenta alteração de contrato social na qual o capital social passa a ser de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais). Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu à alteração contratual efetuada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2951/2026	
Referência:	Processo nº F2026/024978-0	
Interessado:	Jose Luiz Moreno Bisogenin	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024978-0, considerando que o Profissional JOSE LUIZ MORENO BISOGENIN, requer a baixa das ARTs acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2952/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037539-4	
Interessado:	Bianca Bezerra Antunes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037539-4, considerando que a profissional Eng^a Civil Bianca Bezerra Antunes requer a baixa da ART n. 1320240030835 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS, referente ao contrato n. 108/2023 realizado com a empresa BEZERRA ANTUNES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320240030835 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS, composto de 5 (cinco) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2953/2026	
Referência:	Processo nº J2026/038377-0	
Interessado:	C R Instalacoes Eletricas	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038377-0, considerando que o Eng. Civil JOÃO LEONARDO FUZETTO DIAS, requer a exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa CRP SOLUÇÕES ELETRICAS & SUSTENTAVEIS LTDA., apresentando para tanto, a ART nº 1320250103128 de cargo e função assinada pelas partes, e requerimento de exclusão assinado pelas partes. Em análise ao presente processo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civil JOÃO LEONARDO FUZETTO DIAS pela empresa CRP SOLUÇÕES ELETRICAS & SUSTENTAVEIS LTDA., bem como pelo deferimento da baixa da ART de cargo e função nº 1320250103128, devendo a empresa apresentar no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2954/2026	
Referência:	Processo nº J2026/035492-3	
Interessado:	Nova Jra Empreendimentos E Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035492-3, considerando que a Empresa Interessada (NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA), requer a inclusão da Engenheira Civil BRENDA SANTANA SILVA - ART n. 1320260071639, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão da Engenheira Civil BRENDA SANTANA SILVA - ART n. 1320260071639, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2955/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035649-7	
Interessado:	Carla Beatriz Do Amaral Barela	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035649-7, considerando que a interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD em 11 de novembro de 2025 pelo curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2956/2026	
Referência:	Processo nº J2026/037297-2	
Interessado:	V&m Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037297-2, considerando que a empresa interessada, VELASQUEZ & MARTINEZ ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.976.551/0001-75, nome fantasia V&M Engenharia, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil FELIPE ROMEIRO MARTINEZ, ART nº 1320260077025, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil FELIPE ROMEIRO MARTINEZ, ART nº 1320260077025, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica, com restrições nas áreas de engenharia elétrica (alta tensão) e engenharia mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2957/2026	
Referência:	Processo nº J2026/035085-5	
Interessado:	Plaeex Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035085-5, considerando que a Empresa Interessada PLAEEX ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Edson Junior da Silva Santos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Edson Junior da Silva Santos, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2958/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036974-2	
Interessado:	Lhg Mining Corumba S.a	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036974-2, considerando que trata-se de processo de alteração contratual da pessoa jurídica MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S/A. Da análise da documentação apresentada, verifica-se que foi arquivada a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de novembro de 2025. Conforme consta da ordem do dia, a Assembleia deliberou acerca da desistência da transferência de sede, uma vez que não houve registro do ato na Unidade da Federação de destino. Em razão disso, foi aprovada a reorganização cadastral da companhia, com a elevação da filial de Corumbá/MS à condição de matriz, localizada na Rodovia Morro do Urucum, s/n, Zona Rural, Corumbá/MS, CEP 79301-970, mantendo-se o CNPJ nº 03.327.988/0001-96. Também foi deliberado que a então matriz situada em São Paulo/SP, na Rua Irineu José Bordon, nº 335, bloco 5, 3º andar, sala 2, Parque Anhanguera, São Paulo/SP, CEP 05120-060, passaria à condição de filial, mantendo-se o CNPJ nº 03.327.988/0012-49. Em decorrência dessas deliberações, houve alteração do artigo 2º do Estatuto Social, que passou a estabelecer que a sociedade tem sede e foro na cidade de Corumbá/MS, na Rodovia Morro do Urucum, s/n, Zona Rural, CEP 79301-970. Por fim, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, já com o CNPJ ajustado e com a sede estatutária em Corumbá/MS. Registra-se que, da leitura do Estatuto Social consolidado, não se identificam alterações no objeto social, no capital social, na denominação empresarial constante do estatuto consolidado, na composição acionária, na administração ou nas regras de representação da companhia, restringindo-se o ato à desistência da transferência de sede, à reorganização matriz/filial, à alteração da sede e foro e à consolidação estatutária decorrente. Em análise ao presente processo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2959/2026	
Referência:	Processo nº F2026/024556-3	
Interessado:	Leonardo Da Rosa Walz	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024556-3, considerando que o profissional LEONARDO DA ROSA WALZ, requer a baixa das ARTs': acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs': acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2960/2026	
Referência:	Processo nº F2026/011644-5	
Interessado:	Everton Severino Cortez	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011644-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Everton Severino Cortez, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260024766, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Grenplac Florestal Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a 1ª página do atestado de capacidade técnica apresentado, para que no novo atestado, em CONTRATADO, conste apenas o número de registro no CREA/MS da empresa Maicom Araújo Cortez – ME, CREA/MS: 12284-MS, conforme ART nº 1320260024766 e Visto da mesma obtido em 2202/2026. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260024766, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Everton Severino Cortez. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2961/2026	
Referência:	Processo nº J2026/039165-9	
Interessado:	Pn Empreendimentos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039165-9, considerando que a empresa interessada Pattaro, Nascimento e Oliveira Empreendimentos Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Miguel Patroni Duenha Júnior ART nº 1320230052745 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Civil Miguel Patroni Duenha Júnior e pela baixa da ART nº 1320230052745 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2962/2026	
Referência:	Processo nº J2026/035899-6	
Interessado:	Oliveira, Rae & Cia Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035899-6, considerando que a pessoa jurídica interessada Oliveira, Rae & Cia Engenharia Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Gustavo Luscher de Almeida Cesar - ART nº 1320260080593, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos foi atendida a diligência solicitada e as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Gustavo Luscher de Almeida Cesar - ART nº 1320260080593, como responsável técnico pela jurídica Oliveira, Rae & Cia Engenharia Ltda, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2963/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035393-5	
Interessado:	Carlos Eduardo Cerutti Bueno	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035393-5, considerando que o interessado Carlos Eduardo Cerutti Bueno requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 01/08/2024, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e 447/00 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2964/2026	
Referência:	Processo nº J2026/033944-4	
Interessado:	Rn Fabrica De Portoes E Servicos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033944-4, considerando que a empresa RN FABRICA DE PORTOES E SERVICOS LTDA., requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Indica como responsável técnico o Eng. Civ. NILSON PEREIRA DE GOIS, conforme ART de cargo e função nº 1320260064865. A empresa tem como objeto social FABRICACAO DE ESQUADRIAS METALICAS, FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, FABRICACAO DE ARTEFATOS DE SERRALHERIA PARA USO DOMESTICO, SERVICO DE CONFECCAO DE ARMACOES METALICAS PARA A CONSTRUCAO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COLETA, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS. Em análise ao presente processo e, considerando o disposto no artigo 12 da Resolução nº 1121/2019 e o Parágrafo único do mesmo artigo que versa: Art. 12. A câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. O registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa RN FABRICA DE PORTOES E SERVICOS LTDA. sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. NILSON PEREIRA DE GOIS, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão de registro conter restrição das seguintes atividades: fabricação de esquadrias metálicas, fabricação de artigos de serralheria e fabricação de artefatos de serralheria para uso doméstico. No tocante as atividades de instalação e manutenção elétrica, fica restrito à baixa tensão em edificações. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli

Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2965/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036768-5	
Interessado:	Gfk Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036768-5, considerando que a empresa interessada, GFK ENGENHARIA, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Girlei Rodrigues da Silva como responsável técnico. Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica Nº 00020437/2026-INT, do Crea-DF, apresentada pela interessada tem validade até 10/07/2026. Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 10/07/2026, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa. Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu: 1) o visto da empresa GFK ENGENHARIA sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Girlei Rodrigues da Silva; 2) o visto será concedido para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da empresa do Crea de origem, válida até 10/07/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea; 3) a empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2966/2026	
Referência:	Processo nº J2026/037000-7	
Interessado:	Construtora Guerreiros	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037000-7, considerando que a empresa CONSTRUTORA GUERREIROS LTDA apresenta alterações de contrato social nos termos a seguir: Retirada da sócia Ivilneides Amaral de Queiroz do quadro societário e da administração da empresa. Cessão e transferência da totalidade de suas quotas sociais, correspondentes a 250.000 quotas, no valor de R\$ 250.000,00, para o sócio Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby, que passa a deter a integralidade do capital social. Alteração do quadro societário, passando a sociedade a ser constituída por sócio único, Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby. Alteração da administração da sociedade, que passa a ser exercida exclusivamente pelo sócio único Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby, com poderes para administrar e representar a sociedade isoladamente. Alteração do objeto social da matriz e da filial, passando a contemplar as seguintes atividades: Construção civil; Construção de edifícios; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Construção de obras de arte especiais; Construção de rodovias e ferrovias; Obras de terraplanagem; Atividades paisagísticas; Locação de máquinas, equipamentos, implementos e caminhões para construção, com ou sem operadores; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ); Fornecimento de Concreto Asfáltico Pré-Misturado a Frio (PMF). Posteriormente, nova alteração do objeto social, com inclusão da atividade de Obras de Urbanização – ruas, praças e calçadas, compreendendo construção, manutenção, recuperação, fresagem, frisação de vias públicas, tapa-buracos, tapa-panelas, lama asfáltica e asfaltamento. Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas, devendo da certidão de registro da empresa conter restrição à atividades paisagísticas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2967/2026	
Referência:	Processo nº F2026/024787-6	
Interessado:	Monalisa Brunetto Fossati	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024787-6, considerando que a profissional WELLYTA FERNANDA MARQUES CARDOSO, requer a baixa das ARTs': acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs': acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2968/2026	
Referência:	Processo nº F2026/012308-5	
Interessado:	Fabio Marques Ribeiro	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012308-5, considerando que o profissional Eng. Civil FÁBIO MARQUES RIBEIRO, requer a baixa da ART n. 1320260062758 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS, referente ao contrato n. 050/2025 realizado com a empresa ENGELUGA ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260062758 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2969/2026	
Referência:	Processo nº J2026/039254-0	
Interessado:	Parizotto Empreendimentos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039254-0, considerando que a empresa interessada Empreendimentos Imobiliários Parizotto Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Francisco de Almeida Prado Júnior ART nº 1320240006517 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Civil Francisco de Almeida Prado Júnior e pela baixa da ART nº 1320240006517 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2970/2026	
Referência:	Processo nº J2026/035908-9	
Interessado:	Consórcio Rodovias Ms	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035908-9, considerando que a pessoa jurídica interessada Consórcio Rodovias MS, requer a inclusão do Engenheiro Civil Gustavo Luscher de Almeida Cesar - ART nº 1320260080591, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos foi atendida a diligência solicitada e as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Gustavo Luscher de Almeida Cesar - ART nº 1320260080591, como responsável técnico pela jurídica Consórcio Rodovias MS, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2971/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035228-9	
Interessado:	Rafael Dos Santos Bronel Da Rosa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035228-9, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Uninter – Centro Universitário Internacional, em 18 de maio de 2026 pelo curso Engenharia Civil, na modalidade EaD. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea – Pr: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2972/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036416-3	
Interessado:	Cantina E Restaurante D & M	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036416-3, considerando que a Empresa Interessada M L VIEIRA LTD, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho LUCAS RODRIGUES JUSTINO BONFIM -ART n. 1320260074198, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL e SEGURANÇA DO TRABALHO sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho LUCAS RODRIGUES JUSTINO BONFIM -ART n. 1320260074198. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2973/2026	
Referência:	Processo nº J2026/037378-2	
Interessado:	Leandro Antonio Ferreira Mesquita Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037378-2, considerando que a empresa LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA LTDA., requer o visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Eng. Civ. LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA. Em análise dias, respeitado a validade da certidão da empresa, para que atue no âmbito da Eao presente processo e, considerando que a documentação apresentada cumpre aos requisitos da Res. Nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto solicitado, pelo prazo de 180 Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2974/2026	
Referência:	Processo nº J2026/037003-1	
Interessado:	Souza Reis	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037003-1, considerando que a empresa CSR – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA apresenta Alteração Contratual nos termos a seguir: Altera a razão social, passando de CSR – Construções e Serviços Rodoviários Ltda para CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA, adotando o nome fantasia "SOUZA REIS". Altera o capital social, que passa de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, permanecendo a seguinte distribuição de quotas: SB Participações S/A – 70%; Artur de Carvalho Santos Neto – 18%; Miguel Gomes Bezerra – 4%; Lorena Saraiva Leite – 3%; Ziltomar Canuto Ribeiro – 3%; Gilvan Alves de Sá – 2%. Altera os endereços das filiais, promovendo a transferência das seguintes unidades: Filial do Rio Grande do Norte (antiga filial Ceará – CNPJ nº 09.539.563/0002-08), para Natal/RN; Filial do Piauí (CNPJ nº 09.539.563/0003-99), para novo endereço em Teresina/PI; Filial da Paraíba (CNPJ nº 09.539.563/0007-12), para João Pessoa/PB; Filial da Bahia (CNPJ nº 09.539.563/0009-84), para Salvador/BA; Filial de Minas Gerais (CNPJ nº 09.539.563/0011-07), para Belo Horizonte/MG. Altera o objeto social das filiais inscritas nos CNPJs nº 09.539.563/0002-08, 09.539.563/0003-99, 09.539.563/0004-70, 09.539.563/0005-50, 09.539.563/0007-12, 09.539.563/0009-84 e 09.539.563/0011-07, passando a contemplar as seguintes atividades: Construção de rodovias e ferrovias; Construção de edifícios; Construção de obras de arte especiais; Obras de urbanização (ruas, praças e calçadas); Construção e manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção e manutenção de redes de telecomunicações; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e obras correlatas; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Outras obras de engenharia civil; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno; Instalação e manutenção elétrica; Montagem e instalação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Obras de fundações; Administração de obras; Serviços de engenharia; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Atividades paisagísticas; Medição de consumo de energia elétrica, gás e água. Altera o nome fantasia da filial inscrita no CNPJ nº 09.539.563/0002-08, passando a adotar "SOUZA REIS NATAL". Consolida o Contrato Social em decorrência das alterações promovidas. Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2975/2026	
Referência:	Processo nº F2026/025316-7	
Interessado:	Hiago Luiz Delicolli Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025316-7, considerando que o profissional HIAGO LUIZ DELICOLLI SILVA, requer a baixa das ARTs': acima ciadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs': acima ciadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2976/2026	
Referência:	Processo nº F2026/012844-3	
Interessado:	Ricardo Teixeira Albaneze	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012844-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Ricardo Teixeira Albaneze, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320200082080, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corumbá. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento a seguinte exigência já exarada: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320260082998 (substituição), para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na nova ART de substituição, sejam condizentes aos descrito no atestado de capacidade técnica apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260084809, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Ricardo Teixeira Albaneze. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2977/2026	
Referência:	Processo nº J2026/039658-8	
Interessado:	Funsolos Construtora E Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039658-8, considerando que a empresa FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Civil NOLI MARIO RUBIM ALESSIO do quadro da empresa, devido ao seu falecimento. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do profissional Eng. Civil NOLI MARIO RUBIM ALESSIO do quadro da empresa, devido ao seu falecimento. Pela baixa da ART n. 856823 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2978/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036090-7	
Interessado:	Engeko Engenharia E Construção Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036090-7, considerando que a empresa interessada, ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.726.496/0001-97, requer a inclusão do Engenheiro Civil RODRIGO LEONEL PETERKA, ART nº 1320260074556, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART de cargo/função, devidamente registrada e assinada. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil RODRIGO LEONEL PETERKA, ART nº 1320260074556, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil, observadas as atribuições profissionais consignadas em seus assentamentos cadastrais perante o Sistema Confea/Crea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2979/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035390-0	
Interessado:	Jhonathan Flores Barbosa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035390-0, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, em 03/02/2026 pelo curso de Engenharia Ambiental e Sanitária. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resoluções 310/86 e 447/00 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2980/2026	
Referência:	Processo nº J2026/035925-9	
Interessado:	Anne Massani Design	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035925-9, considerando que a empresa A R ENGENHARIA LTDA., requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Indica como responsável técnico o Eng. Civ. RODRIGO LIMA CAVALCANTE, conforme ART de cargo e função nº 1320260066549. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa A R ENGENHARIA LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. RODRIGO LIMA CAVALCANTE, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo a certidão de registro sair com restrição das seguintes atividades: Design de Interiores, geologia, cartografia e geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2981/2026	
Referência:	Processo nº J2026/037642-0	
Interessado:	Sas Inspecoes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037642-0, considerando que a empresa SAS Inspeções Ltda., requer o visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, nos termos do artigo 58 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civ. CARLOS HENRIQUE ROCHA FIGUEIREDO. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto solicitado, para que a empresa atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2982/2026	
Referência:	Processo nº J2026/037163-1	
Interessado:	Universe Representações	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037163-1, considerando que a empresa COMERCIAL V & C LTDA, nome fantasia UNIVERSO REPRESENTAÇÕES, apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: Reenquadramento da empresa, passando da condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) para Microempresa (ME); Alteração do objeto social, passando a contemplar as seguintes atividades: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de produtos de higiene e conservação domiciliar; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios (supermercados); Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de madeira e artefatos; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar; Comércio varejista de laticínios e frios; Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; Comércio varejista de carnes (açougue); Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de material elétrico, inclusive placas solares; Comércio de toldos e coberturas; Comércio varejista de vidros; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, inclusive aparelhos de ar-condicionado; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de tecidos; Comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos de uso doméstico; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

Comércio varejista de equipamentos para escritório; Prestação de serviços de encadernação e plastificação; Impressão de materiais; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Instalação e manutenção elétrica, inclusive de placas solares; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, ventilação e refrigeração; Manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Padaria e confeitaria com predominância de revenda; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; Serviços de alimentação para eventos e recepções (bufê); Fornecimento de alimentos preparados para consumo domiciliar; Provedores de acesso às redes de comunicação; Design de interiores; Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; Provedores de voz sobre protocolo de internet (VOIP); Laboratórios fotográficos; Filmagem de festas e eventos; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção, sem operador, exceto andaimes; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica; Limpeza em prédios e domicílios; Atividades paisagísticas; Fotocópias; Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial; Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Imunização e controle de pragas urbanas; Transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças; Serviços de arquitetura; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Serviços de engenharia, incluindo desenvolvimento e execução de projetos; Planejamento, organização e gerenciamento de obras; Construção de edifícios; Obras de infraestrutura; Serviços de acabamento de obras; Impermeabilização de obras; Obras de urbanização (ruas, praças e calçadas); Obras de montagem industrial; Obras de terraplenagem; Pintura de edifícios; Montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias; Atividades de sinalização visual; Fabricação de painéis e letreiros luminosos; Instalação de painéis publicitários; Atividades de design gráfico; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Aluguel de móveis, utensílios, instrumentos musicais e aparelhos de uso doméstico e pessoal. Alteração do capital social, que passa de R\$ 500.000,00 para R\$ 700.000,00, dividido em 700.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único; Alteração da cláusula de administração, permanecendo Marcos Vinícius Vieira Cardoso como sócio único e administrador da sociedade, em decorrência da atualização das disposições contratuais e consolidação do contrato social. Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas, devendo da certidão da empresa conter restrição de atividades nas seguintes áreas: Engenharia Elétrica, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Mecânica, Agronomia, Design de Interiores, Engenharia de Software e da Computação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2983/2026	
Referência:	Processo nº F2026/025593-3	
Interessado:	Antonio Joao Pereira Terra	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025593-3, considerando que o profissional ANTONIO JOAO PEREIRA TERRA, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2984/2026	
Referência:	Processo nº F2026/020079-9	
Interessado:	Rafael Deluqui De Souza E Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/020079-9, considerando que o profissional interessado(Engenheiro Civil RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA), requer a baixa da ART nº: 1320240109710 e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 02/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que trata de Atestado de Fiscalização de obras/serviços, bem como, o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentado uma via do novo Atestado supra com as devidas correções. Desta forma, considerando que foi apresentada a cópia dos seguintes documentos: a) Portaria nº 341/2024 de, 24 de julho de 2024, expedida pelo Sr. Jair Scapini, Prefeito de Guia Lopes da Laguna–MS, que RESOLVE: ART. 1º - Nomear RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA , no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura – Símbolo – DAS-3-A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotando-o na Secretaria Municipal de Obras. Parágrafo único. Concede-se representação de função ao servidor nomeado no caput deste artigo no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento base. b) Portaria nº 130 de, 06 de março de 2026, expedida pelo Sr. Max Antonio Souza Moraes, Prefeito de Guia Lopes da Laguna–MS, que RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA, matrícula 2198, do Cargo de Diretor do Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura – Símbolo – DAS 3-A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotado na Secretaria Municipal de Obras. c) Termo de Recebimento Definitivo, lavrado em 09/01/2025, comprovando que houve o término das obras/serviços fiscalizadas pelo Engenheiro Civil RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA, que foram objeto do Contrato nº 58/2023 referente à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA NAS RUAS PLINIO BERTOLA E GENERAL CÂMARA NO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, executadas pela Empresa ESPÍRITO SANTO CONSTRUTORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA tendo como seu sócio proprietário e responsável técnico NILTON MARIN RODRIGUES; d) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, nº 0000000212834 com validade somente até 30 de Junho de 2026. Considerando que o Profissional interessado possui a ART de desempenho de cargo/função técnica pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS(ART n. 1320250028993) de 27/02/2025 ref. o período de 24/07/2024 à 31/12/2025, bem como, comprovou o seu vínculo empregatício com a referida Prefeitura no período de 24 de julho de 2024

(Portaria n.º 341/2024 de nomeação) a 06 de março de 2026 (Portaria n.º 130/2026 de exoneração), possibilitando a sua participação efetiva na Fiscalização das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 13/08/2024 a 01/12/2024; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições; Considerando que, o Sr. Max Antonio Souza Moraes, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o atual Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS; Considerando que, o atestado foi acompanhado de uma DECLARAÇÃO emitida e assinada pelo profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução n.º 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução n.º 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n.º: 1320240109710 e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 02/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2985/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036370-1	
Interessado:	Agencia Estadual De Gestão De Empreendimentos De Ms - Agesul	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036370-1, considerando que a pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, requer a inclusão do Engenheiro Civil Rodolfo Quevedo – ART nº 1320260074024, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Rodolfo Quevedo – ART nº 1320260074024, como responsável técnico, pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2986/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035485-0	
Interessado:	Cleyton Dias Bareiro	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035485-0, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas em 10 de novembro de 2023 pelo curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2987/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036533-0	
Interessado:	Carcara Imóveis	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036533-0, considerando que a Empresa Interessada(CARCARA IMOVEIS LTDA-ME), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Yasmin da Silva Pereira Cândido-ART n. 1320260077362, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Yasmin da Silva Pereira Cândido-ART n. 1320260077362. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2988/2026	
Referência:	Processo nº J2026/037901-2	
Interessado:	Fg Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037901-2, considerando que a empresa FG Engenharia Ltda., requer o visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, nos termos do artigo 58 da Lei nº 5.194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civ. FELIPE DE FREITAS GONCALVES. Em análise ao presente processo, e considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto solicitado pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. FELIPE DE FREITAS GONCALVES, para que a empresa atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2989/2026	
Referência:	Processo nº J2026/037282-4	
Interessado:	Soccer Grass	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037282-4, considerando que a empresa SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: Alteração do endereço da sede, em razão da atualização do CEP, passando de 04571-110 para 04571-910, permanecendo o endereço na Rua Alcides Lourenço da Rocha nº 167, Conjunto 21, Cidade Monções, São Paulo/SP. Admissão da sócia ALINE FABIOLA NISHIMOTO, mediante ingresso no quadro societário da empresa. Cessão e transferência, a título gratuito, de 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas, de propriedade do sócio Alessandro da Silva Oliveira, para a sócia ingressante Aline Fabiola Nishimoto. Alteração da distribuição do capital social, que permanece no valor de R\$ 9.000.000,00, dividido em 9.000.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 cada, passando a ser distribuído da seguinte forma: Alessandro da Silva Oliveira: 8.986.500 quotas (99,85%); Aline Fabiola Nishimoto: 13.500 quotas (0,15%). Alteração da administração da sociedade, que passa a ser exercida, em conjunto ou isoladamente, pelos sócios Alessandro da Silva Oliveira e Aline Fabiola Nishimoto. Alteração da natureza da sociedade, deixando de ser Sociedade Empresária Limitada Unipessoal para constituir-se como Sociedade Empresária Limitada, em decorrência da admissão de nova sócia. Consolidação do contrato social, em razão das alterações promovidas. Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2990/2026	
Referência:	Processo nº F2026/026118-6	
Interessado:	Gisclaine Da Silva Pereira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026118-6, considerando que o profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2991/2026	
Referência:	Processo nº F2026/022956-8	
Interessado:	Camilla Rebouças Rocha Henriques	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/022956-8, considerando que a profissional Eng^a Civil CAMILLA REBOUÇAS ROCHA HENRIQUES requer a baixa da ART n. 1320250139502 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., referente ao contrato realizado com a empresa ELECNOR DO BRASIL LTDA., serviço realizado na localidade: BR - 262 Zona Rural S/N - Km 515 Ladário - MS - CEP: 79.370-000; Rodovia MS 359 - Área Rural - Distrito Industrial S/N Ladário - MS CEP: 79.370-000, período de execução da obra Início: 20/10/2024 Término: 05/12/2025. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250139502 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., composto de 27 (vinte e sete) folhas. Com restrição aos serviços realizados na área de engenharia elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2992/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036376-0	
Interessado:	Agencia Estadual De Gestão De Empreendimentos De Ms - Agesul	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036376-0, considerando que a pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, requer a inclusão do Engenheiro Civil Marcos Tadeu Enciso Puga – ART nº 1320260074252, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Marcos Tadeu Enciso Puga – ART nº 1320260074252, como responsável técnico, pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2993/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036410-4	
Interessado:	Cris Natalie De Souza Costa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036410-4, considerando que a interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pelo Centro Universitário da Grande Dourados – Unigran, em 07/11/2024 pelo Curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução nº 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2994/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036646-8	
Interessado:	Carcara Exclusive	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036646-8, considerando que a empresa interessada, Y. DA SILVA PEREIRA CÂNDIDO LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.232.700/0001-57, nome fantasia CARCARA EXCLUSIVE, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil YASMIN DA SILVA PEREIRA CÂNDIDO, ART nº 1320260034998, como responsável técnica perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil YASMIN DA SILVA PEREIRA CÂNDIDO, ART nº 1320260034998, observadas as atribuições profissionais da responsável técnica e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2995/2026	
Referência:	Processo nº J2026/038977-8	
Interessado:	Loe Construtora E Servicos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038977-8, considerando que a empresa interessada, LOE CONSTRUTORA E SERVICOS, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Cesar Antonio Purgato como responsável técnico. Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica Nº 3983276/2026, do Crea-SP, apresentada pela interessada tem validade até 31/12/2026. Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/12/2026, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa. Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu 1) o visto da empresa LOE CONSTRUTORA E SERVICOS sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Cesar Antonio Purgato; 2) o visto será concedido para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da empresa do Crea de origem, válida até 31/12/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea; 3) a empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2996/2026	
Referência:	Processo nº J2026/038122-0	
Interessado:	Kelltch-on Serviços	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038122-0, considerando que a empresa KELLTCH-ON ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: Retirada do sócio Humberto Cintra Paulino Junior, mediante cessão da totalidade de suas 550.000 quotas, no valor de R\$ 550.000,00, ao sócio ingressante Humberto Cintra Paulino, conferindo plena, geral e irrevogável quitação. Ingresso do sócio Humberto Cintra Paulino, que passa a deter a totalidade do capital social da empresa, correspondente a 550.000 quotas, totalizando R\$ 550.000,00. Alteração da composição societária, passando a sociedade a possuir um único sócio, Humberto Cintra Paulino. Alteração da cláusula de administração, passando a administração da sociedade a ser exercida exclusivamente pelo sócio Humberto Cintra Paulino, com os poderes previstos no contrato social. Consolidação do contrato social em decorrência das alterações efetuadas. Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2997/2026	
Referência:	Processo nº F2026/026191-7	
Interessado:	Vitor Hugo Lage Guimarães Souza	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026191-7, considerando que o profissional VITOR HUGO LAGE GUIMARÃES SOUZA, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2998/2026	
Referência:	Processo nº F2026/023004-3	
Interessado:	Fellipe Albuquerque Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023004-3, considerando que o profissional Eng. Civil FELLIPE ALBUQUERQUE DA SILVA requer a baixa da ART n. 1320250025612 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., referente ao contrato realizado com a empresa ELECNOR DO BRASIL LTDA., serviço realizado na localidade: BR - 262 Zona Rural S/N - Km 515 Ladário - MS - CEP: 79.370-000; Rodovia MS 359 - Área Rural - Distrito Industrial S/N Ladário - MS CEP: 79.370-000, período de execução da obra: início: 20/10/2024 Término: 05/12/2025. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250025612 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., composto de 27 (vinte e sete) folhas. Com restrição aos serviços realizados na área de engenharia elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2999/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036390-6	
Interessado:	2x Engenharia E Comercio	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036390-6, considerando que a empresa interessada, 2X ENGENHARIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 57.862.705/0001-35, requer a inclusão do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho PHABLO GUSTAVO DE SANTANA, ART nº 1320260073908, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART de cargo/função, devidamente registrada e assinada. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho PHABLO GUSTAVO DE SANTANA, ART nº 1320260073908, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil, observadas as atribuições profissionais consignadas em seus assentamentos cadastrais perante o Sistema Confea/Crea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3000/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036537-2	
Interessado:	Bruno Augusto De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036537-2, considerando que o interessado Bruno Augusto de Oliveira requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de ENGENHARIA CIVIL pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, em 25/02/2025, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelo curso EAD de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições constantes do parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 7º da Resolução n. 218/73, atividades do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e os artigos 28 e 29 do Decreto Federal n. 23.569/33, nos termos do artigo 6º da Resolução n. 1.073/2016. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3001/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036619-0	
Interessado:	Arte Obras Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036619-0, considerando que a empresa interessada, ARTE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.748.480/0001-16, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Tecnólogo em Construção Civil e Engenheiro Civil DJULIANO GALERA DOS SANTOS FIGUEIROBA, ART nº 1320260076147, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Tecnólogo em Construção Civil e Engenheiro Civil DJULIANO GALERA DOS SANTOS FIGUEIROBA, ART nº 1320260076147, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3002/2026	
Referência:	Processo nº J2026/038123-8	
Interessado:	Cintec Elétrica E Construção Civil	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038123-8, considerando que a empresa CINTEC ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: Retirada da sócia Raquel Caroline Barbosa Cintra, mediante cessão da totalidade de suas 150.000 quotas, no valor de R\$ 150.000,00, ao sócio ingressante Humberto Cintra Paulino Junior, conferindo plena, geral e irrevogável quitação. Ingresso do sócio Humberto Cintra Paulino Junior, que passa a deter a totalidade do capital social da empresa, correspondente a 150.000 quotas, no valor de R\$ 150.000,00. Alteração da composição societária, passando a sociedade a possuir um único sócio, Humberto Cintra Paulino Junior. Alteração da administração da sociedade, que passa a ser exercida exclusivamente pelo sócio Humberto Cintra Paulino Junior, com os poderes e atribuições previstos no contrato social. Consolidação do contrato social em decorrência das alterações promovidas. Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3003/2026	
Referência:	Processo nº F2026/026938-1	
Interessado:	Jean Carlos Brandão Nunes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026938-1, considerando que o profissional Técnico em Edificações/Eng. Civil JEAN CARLOS BRANDÃO NUNES requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 11628020 e 11628025. Considerando a Lei nº 13.639/2018, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT; Considerando quando do recolhimento das ART's: nºs: 11628020 e 11628025., o profissional detinha apenas a titulação de Técnico em Edificações. Considerando a Decisão Liminar do juiz Alcides Saldanha Lima, da 10ª Vara de Justiça Federal, datada de 11 de outubro de 2018, em ação movida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, que determinou aos Creas que promovam, até o prazo de 20 de dezembro corrente, os registros de profissionais diplomados no país, suas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e suas Certidões de Acervo Técnico – CAT; Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo encaminhamento da documentação ao CRC, para que informe ao profissional interessado Técnico em Edificações/Eng. Civil JEAN CARLOS BRANDÃO NUNES da decisão liminar exarada. O profissional Técnico em Edificações/Eng. Civil JEAN CARLOS BRANDÃO NUNES requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 11628020 e 11628025. Considerando a Lei nº 13.639/2018, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT; Considerando quando do recolhimento das ART's: nºs: 11628020 e 11628025., o profissional detinha apenas a titulação de Técnico em Edificações. Considerando a Decisão Liminar do juiz Alcides Saldanha Lima, da 10ª Vara de Justiça Federal, datada de 11 de outubro de 2018, em ação movida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, que determinou aos Creas que promovam, até o prazo de 20 de dezembro corrente, os registros de profissionais diplomados no país, suas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e suas Certidões de Acervo Técnico – CAT; Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o encaminhamento da documentação ao CRC, para que informe ao profissional interessado Técnico em Edificações/Eng. Civil JEAN CARLOS BRANDÃO NUNES da decisão liminar exarada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa

e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3004/2026	
Referência:	Processo nº F2026/023011-6	
Interessado:	Raphael Freitas Lira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023011-6, considerando que o profissional Eng. Civil RAPHAEL FREITAS LIRA requer a baixa da ART n.1320250143624 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., referente ao contrato realizado com a empresa ELECNOR DO BRASIL LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250143624 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., composto de 27 (vinte e sete) folhas. Com restrição aos serviços realizados na área de engenharia elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3005/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036682-4	
Interessado:	Cosampa Construções	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036682-4, considerando que a empresa interessada, COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.006.548/0001-37, requer a inclusão do Engenheiro Civil FRANCISCO ERINALDO DA COSTA JUNIOR, ART nº 1320260074850, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART de cargo/função, devidamente registrada e assinada. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil FRANCISCO ERINALDO DA COSTA JUNIOR, ART nº 1320260074850, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil, observadas as atribuições profissionais consignadas em seus assentamentos cadastrais perante o Sistema Confea/Crea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3006/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036562-3	
Interessado:	Mateus Slavec Estevão	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036562-3, considerando que o interessado Mateus Slavec Estevão requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de ENGENHARIA CIVIL pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em Campo Grande-MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 05/06/2019, em Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3007/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036684-0	
Interessado:	Pillar Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036684-0, considerando que a PILAR ENGENHARIA, requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e da Resolução 1121/2019 do Confea. Indica como responsável técnica a ENGENHEIRA CIVIL SINARA BRITO DA SILVA, conforme ART de cargo e função nº 1320260075425. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa PILAR ENGENHARIA, sob a responsabilidade técnica da ENGENHEIRA CIVIL SINARA BRITO DA SILVA, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de sua responsável técnica, devendo da certidão de registro da empresa conter restrições à Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3008/2026	
Referência:	Processo nº J2026/038130-0	
Interessado:	Força Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038130-0, considerando que a empresa FORÇA ENGENHARIA LTDA, apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: CLAUSULA PRIMEIRA – A administração da sociedade será exercida pelos sócios LIENI GUSMÃO JACQUES PEDROSA, já qualificada no preâmbulo deste instrumento e ANTONIO BITTENCOURT JACQUES PEDROSA, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, os quais ficam investidos dos poderes de administração e representação da sociedade, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; CLAUSULA SEGUNDA – A administração da sociedade, bem como sua representação judicial e extrajudicial, será exercida pelo sócio ANTONIO BITTENCOURT JACQUES PEDROSA e LIENI GUSMÃO JACQUES PEDROSA, com poderes e atribuições para exercer todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade dentre eles: A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, PIX e/ou qualquer outro meio; C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou financiamentos; E) contratar ou cancelar seguros; F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; G) prestar garantias; H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros, assinando de forma conjunta ou isoladamente; PARÁGRAFO ÚNICO:- Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria; CLAUSULA TERCEIRA - Os administradores estão autorizados ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio; CLAUSULA QUARTA – Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou à propriedade; Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os

senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3009/2026	
Referência:	Processo nº F2026/027830-5	
Interessado:	Andriego Santana Ciríaco	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027830-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250153117. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320250153117, em nome do profissional Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3010/2026	
Referência:	Processo nº F2026/023588-6	
Interessado:	Rafael Deluqui De Souza E Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023588-6, considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA), requer a baixa da ART nº: 1320250077734 e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 02/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando uma via do novo Atestado supra, com as devidas correções. Desta forma, considerando que foi apresentada a cópia dos seguintes documentos: a) Portaria n.º 341/2024 de, 24 de julho de 2024, expedida pelo Sr. Jair Scapini, Prefeito de Guia Lopes da Laguna-MS, que RESOLVE: ART. 1º - Nomear RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura – Símbolo – DAS-3-A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotando-o na Secretaria Municipal de Obras. Parágrafo único. Concede-se representação de função ao servidor nomeado no caput deste artigo no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento base. b) Portaria nº 130 de, 06 de março de 2026, expedida pelo Sr. Max Antonio Souza Moraes, Prefeito de Guia Lopes da Laguna-MS, que RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA, matrícula 2198, do Cargo de Diretor do Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura – Símbolo – DAS 3-A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotado na Secretaria Municipal de Obras. c) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, nº 0000000212834 com validade somente até 30 de Junho de 2026, comprovando que o Profissional está em dia com a sua Anuidade do Crea-MS. Considerando que o Profissional interessado possui a ART de desempenho de cargo/função técnica pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS (ART n. 1320250028993) de 27/02/2025 ref. o período de 24/07/2024 à 31/12/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 16/06/2025 a 31/07/2025; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando que, o Sr. Max Antonio Souza Moraes – Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, está habilitado

para emitir e assinar o supracitado Atestado; Considerando que, o atestado foi acompanhado de uma DECLARAÇÃO emitida e assinada pelo profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320250077734 e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 02/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, em favor do Engenheiro Civil Rafael Deluqui de Souza e Silva, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3011/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036670-0	
Interessado:	Consortio Solar Paraíso	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036670-0, considerando que o CONSÓRCIO SOLAR PARAISO requer a inclusão do profissional Eng. Civil - Tecnólogo em Estradas ITALO CARVALHO FEITOSA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Civil - Tecnólogo em Estradas ITALO CARVALHO FEITOSA como responsável técnico, ART n. 1320260075358. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3012/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036754-5	
Interessado:	Gabriel Oliveira De Lima	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036754-5, considerando que o interessado Gabriel Oliveira de Lima requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Civil pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, na cidade de Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 05/02/2026, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA . Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3013/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036641-7	
Interessado:	Aruna Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036641-7, considerando que a ARUNA ENGENHARIA, requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e da Resolução 1121/2019 do Confea. Indica como responsável técnica a ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL LUANA ARAUJO AMANCIO, conforme ART de cargo e função nº 1320260075443. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa ARUNA ENGENHARIA, sob a responsabilidade técnica da ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL LUANA ARAUJO AMANCIO, para que atue no âmbito da Engenharia Sanitária e Ambiental, nos limites das atribuições de sua responsável técnica, devendo da certidão de registro da empresa conter restrições à Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3014/2026	
Referência:	Processo nº J2026/038655-8	
Interessado:	Cg3f Serviços E Construtora	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038655-8, considerando que a empresa GS SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: Cláusula Primeira: Sociedade que gira sob o nome empresarial GS SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA, girará, a partir da data do arquivamento, sob o nome empresarial CG3F SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA e adotará o nome fantasia CG3F SERVICOS E CONSTRUTORA. Cláusula Segunda: O capital social que era de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), passa a ser de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pelo sócio CELSO RICARDO GAZOLLA. Cláusula Terceira: O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006). Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3015/2026	
Referência:	Processo nº F2026/028616-2	
Interessado:	Valério Sednei Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028616-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil Valério Sednei da Silva, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320250077539 e 1320250045684. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320250077539 e 1320250045684, em nome do profissional Engenheiro Civil Valério Sednei da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3016/2026	
Referência:	Processo nº F2026/023590-8	
Interessado:	Rafael Deluqui De Souza E Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023590-8, considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA), requer a baixa da ART nº: 1320240109736 e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 02/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que trata de Atestado de Fiscalização de obras/serviços, bem como, o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentado uma via do novo Atestado supra com as devidas correções. Desta forma, considerando que foi apresentada a cópia dos seguintes documentos: a) Portaria nº 341/2024 de, 24 de julho de 2024, expedida pelo Sr. Jair Scapini, Prefeito de Guia Lopes da Laguna-MS, que RESOLVE: ART. 1º - Nomear RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura – Símbolo – DAS-3-A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotando-o na Secretaria Municipal de Obras. Parágrafo único. Concede-se representação de função ao servidor nomeado no caput deste artigo no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento base. b) Portaria nº 130 de, 06 de março de 2026, expedida pelo Sr. Max Antonio Souza Moraes, Prefeito de Guia Lopes da Laguna-MS, que RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA, matrícula 2198, do Cargo de Diretor do Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura – Símbolo – DAS 3-A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotado na Secretaria Municipal de Obras. c) Termo de Recebimento Definitivo, lavrado em 30/12/2024, comprovando que houve o término das obras/serviços fiscalizadas pelo Engenheiro Civil RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA, que foram objeto do Contrato nº 27/2023 referente à PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA BELA VISTA E ADJACÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, executadas pela Empresa ESPÍRITO SANTO CONSTRUTORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA tendo como seu sócio proprietário e responsável técnico o Eng. Civil NILTON MARIN RODRIGUES. d) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, nº 0000000212834 com validade somente até 30 de Junho de 2026, comprovando que o Profissional está em dia com a sua Anuidade do Crea-MS. Considerando que o Profissional interessado possui a ART de desempenho de cargo/função técnica pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS (ART n. 1320250028993) de 27/02/2025 ref. o período de 24/07/2024 à 31/12/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras

e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 13/08/2024 à 01/12/2024 (segundo consta na ART supra); Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições; Considerando que, o Sr. Max Antonio Souza Moraes, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o atual Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS; Considerando que, o atestado foi acompanhado de uma DECLARAÇÃO emitida e assinada pelo profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320240109736 e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 02/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, em favor do Engenheiro Civil Rafael Deluqui de Souza e Silva, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3017/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036730-8	
Interessado:	Conservias Obras De Urbanização Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036730-8, considerando que a empresa CONSERVIAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA da cidade de Dourados/MS requer a inclusão do profissional Eng. Civil CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES, como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Civil CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES como responsável técnico, ART n. 1320260069797. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3018/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036932-7	
Interessado:	Ivan Matias Dos Santos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036932-7, considerando que o interessado Ivan Matias dos Santos requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de Engenharia Ambiental pela UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN, da cidade de Franca/SP. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN, em 12/05/2026, da cidade de Franca/SP, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições Provisórias do artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no artigo 2º da Resolução 447/2000 do Confea, bem como, da atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, combinadas com atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da Resolução 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3019/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036726-0	
Interessado:	Nth Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036726-0, considerando que a empresa interessada, NTH ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.940.643/0001-71, nome fantasia NTH ENGENHARIA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil FELIPE AFONSO DE AZEVEDO, ART nº 1320260075596, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil FELIPE AFONSO DE AZEVEDO, ART nº 1320260075596, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica, com restrição às atividades de instalação e manutenção elétrica alta tensão e demais atividades não abrangidas pelas atribuições do responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3020/2026	
Referência:	Processo nº J2026/039106-3	
Interessado:	Press Med Medicina E Segurança Do Trabalho	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039106-3, considerando que a Empresa Interessada(Press Med Medicina e Segurança do Trabalho Ltda-CNPJ n. 55.822.796/0001-50), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 12 de janeiro de 2026. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Press Med Medicina e Segurança do Trabalho Ltda-ME; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Barão do Rio Branco, nº 1129, Sala D, Bairro Centro em Paranaíba-MS, CEP: 79.500-000; Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na Cláusula 3ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 12 de janeiro de 2026(cópia anexa nos autos); Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Antonio Theodoro de Oliveira Neto. Desta forma, considerando que atualmente a Empresa interessada, possui como Responsável Técnica a Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho Gabriela dos Santos Rodolfo Trolegi, que é detentora das atribuições do Artigo 02, da Resolução 447, de 22 de setembro de 2000, do CONFEA, com atribuições para "levantamentos topográficos, para efetuar a representação do terreno no plano e locar sobre o terreno os elementos de amarração de projetos de sua responsabilidade e da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA; Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Ambiental e Engenharia de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3021/2026	
Referência:	Processo nº F2026/029783-0	
Interessado:	Cristiano Dos Santos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029783-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Cristiano dos Santos, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250144700. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320250144700, em nome do profissional Engenheiro Civil Cristiano dos Santos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3022/2026	
Referência:	Processo nº F2026/024506-7	
Interessado:	Leonardo De Araujo Ferreira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024506-7, considerando que o profissional Engenheiro Civil Leonardo de Araújo Ferreira, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230107284, 1320240102114, 1320250021356 e 1320250057441, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320230107284, considerando que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na mesma, não estão condizentes aos descrito no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320260075440451, 1320260075451, 1320260075452 e 1320260075453, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Leonardo de Araújo Ferreira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3023/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036770-7	
Interessado:	Consab Vba Engenharia & Soluções Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036770-7, considerando que a empresa CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA. requer a inclusão do ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DIOGO BORGES MARTINS como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260074142. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu à inclusão do ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DIOGO BORGES MARTINS como responsável técnico pela empresa CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3024/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037042-2	
Interessado:	Cleiton Mariano	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037042-2, considerando que o interessado Cleiton Mariano requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Civil pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, na cidade de Campo Grande/MS. O interessado requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação exigida em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA -UNIDERP, em 05/04/2022, em Campo Grande/MS, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3025/2026	
Referência:	Processo nº J2026/037711-7	
Interessado:	Guilherme V. M. Guimaraes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037711-7, considerando que a empresa GUILHERME V. M. GUIMARÕES, requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Indica como responsável técnico o Eng. Civ. GUILHERME VINÍCIUS MAGALHÃES GUIMARÕES, conforme ART de cargo e função nº 1320260079030 do profissional. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa GUILHERME V. M. GUIMARÕES, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. GUILHERME VINÍCIUS MAGALHÃES GUIMARÕES, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão da empresa conter restrição de atividades de Geologia, Engenharia de Agrimensura e Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3026/2026	
Referência:	Processo nº F2026/030215-0	
Interessado:	Jamerson Cupehinski	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030215-0, considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil Jamerson Cupehinski), requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320260077326, 1320260077329, 1320250121000, 1320260053307, 1320260053312, 1320260053321, 1320260053323, 1320260053326, 1320260053328 e 1320260053330, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, promovendo a substituição da ART n. 1320240092402 pela ART n. 1320260077329 e da ART n. 1320260053339 pela ART n. 1320260077326. Desta forma, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320260077326, 1320260077329, 1320250121000, 1320260053307, 1320260053312, 1320260053321, 1320260053323, 1320260053326, 1320260053328 e 1320260053330, em nome do Engenheiro Civil Jamerson Cupehinski, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3027/2026	
Referência:	Processo nº F2026/024518-0	
Interessado:	Gisela Valenti Mauro Ferreira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024518-0, considerando que a profissional Engenheira Civil Gisela Valenti Mauro Ferreira, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230107289, 1320240102116, 1320250021360 e 1320250057444, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART nº 1320230107289, considerando que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na mesma, não estão condizentes aos descrito no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320260075491, 1320260075542, 1320260075543 e 1320260075547, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Gisela Valenti Mauro Ferreira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3028/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036778-2	
Interessado:	Proeste Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036778-2, considerando que a empresa PROESTE ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil ALEX DE ANDRADE CASANATTO como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Civil ALEX DE ANDRADE CASANATTO como responsável técnico na empresa PROESTE ENGENHARIA LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3029/2026	
Referência:	Processo nº F2026/038572-1	
Interessado:	Luan Nantes Sartori	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038572-1, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB em 19 de março de 2026 pelo Curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3030/2026	
Referência:	Processo nº J2026/039257-4	
Interessado:	Dual Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039257-4, considerando que a empresa interessada, DUAL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 66.980.458/0001-62, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil MARIA DANIELE SANTOS BARBOSA, ART nº 1320260082608, como responsável técnica perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a ART de cargo/função devidamente registrada e quitada, bem como contrato social/alterações da pessoa jurídica. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil MARIA DANIELE SANTOS BARBOSA, ART nº 1320260082608, observadas as atribuições profissionais da responsável técnica e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3031/2026	
Referência:	Processo nº F2026/030216-8	
Interessado:	Jamerson Cupehinski	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030216-8, considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil Jamerson Cupehinski), requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320260077324, 1320260077325 e 1320250096996, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, promovendo a substituição da (ART n. 1320230136362 pela 1320260077324) e da (ART n. 1320240029673 pela 1320260077325). Desta forma, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320260077324, 1320260077325 e 1320250096996 em nome do Engenheiro Civil Jamerson Cupehinski, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3032/2026	
Referência:	Processo nº F2026/024528-8	
Interessado:	Luciano Marques Teixeira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024528-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil Luciano Marques Teixeira, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230107290, 1320240102117, 1320250021363 e 1320250057445, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320230107290, considerando que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na mesma, não estão condizentes aos descrito no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320260075496, 1320260075552, 1320260075556 e 132026007557, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Luciano Marques Teixeira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3033/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036945-9	
Interessado:	Construlima Construções E Publicidades	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036945-9, considerando que a pessoa jurídica interessada Marcelo André Ferreira Lima - ME, requer a inclusão do Engenheiro Civil Fabio Marques Ribeiro – ART nº 1320260080712, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Fabio Marques Ribeiro – ART nº 1320260080712, como responsável técnico, pela pessoa jurídica Marcelo André Ferreira Lima - ME, para atuar na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3034/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036828-2	
Interessado:	Arguelho & Santos Construcões	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036828-2, considerando que a empresa interessada, LRV CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.614.604/0001-09, nome fantasia ARGUELHO & SANTOS CONSTRUÇÕES, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil CAROLINA DEPINÉ APOLINÁRIO, ART nº 1320260077431, como responsável técnica perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil CAROLINA DEPINÉ APOLINÁRIO, ART nº 1320260077431, observadas as atribuições profissionais da responsável técnica e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3035/2026	
Referência:	Processo nº F2026/030271-0	
Interessado:	Sávio Torres Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030271-0, considerando que o profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Sávio Torres da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230135647. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320230135647, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Sávio Torres da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3036/2026	
Referência:	Processo nº F2026/028651-0	
Interessado:	Fernando Luiz Cavalcanti Braga	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028651-0, considerando que o profissional Eng. Civil FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA requer as baixas das ARTs n. 1320240167100, 1320250039569 e 1320250040807 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-MS, referente ao contrato n. 002/2024 realizado com a empresa NRD CONSTRUÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320240167100, 1320250039569 e 1320250040807 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-MS, composto de 4 (quatro) folhas. Com restrição para plantio de grama e plantio de palmeira. A empresa deverá apresentara a ART de um profissional da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, referente a atividade de plantio de grama e plantio de palmeira, sob pena de notificação por exorbitância de atribuição. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3037/2026	
Referência:	Processo nº J2026/037153-4	
Interessado:	2f Produções E Eventos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037153-4, considerando que a empresa LC ENTRETERIMENTO E EVENTOS LTDA., requer a inclusão do Eng. Civ. MATHEUS PÓVOAS DE MORAES como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260078112. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Civ. MATHEUS PÓVOAS DE MORAES como responsável técnico pela empresa LC ENTRETERIMENTO E EVENTOS LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3038/2026	
Referência:	Processo nº J2026/036955-6	
Interessado:	Q2h Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036955-6, considerando que a empresa interessada, Q2H ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.248.508/0001-84, nome fantasia Q2H ENGENHARIA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Ambiental e Engenheira Civil IZABELLA GRUBERT CHAVES ROJAS, ART nº 1320260076669, como responsável técnica perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Ambiental, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental e Engenheira Civil IZABELLA GRUBERT CHAVES ROJAS, ART nº 1320260076669, observadas as atribuições profissionais da responsável técnica e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica, com restrição às atividades de engenharia elétrica e eletrônica, engenharia mecânica, geologia, agrimensura, cartografia e geodésia que não estejam abrangidas pelas atribuições da responsável técnica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3039/2026	
Referência:	Processo nº F2026/030348-2	
Interessado:	João Marcelo Gomes Rocha	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030348-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil João Marcelo Gomes Rocha, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240133842 e 1320240135094. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320240133842 e 1320240135094, em nome do profissional Engenheiro Civil João Marcelo Gomes Rocha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3040/2026	
Referência:	Processo nº F2026/029584-6	
Interessado:	Bruno Otávio Bouissou	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029584-6, considerando que o profissional interessado(Eng. Civil Bruno Otávio Bouissou), requer a baixa da ART nº: 1320260054000(principal) e da ART nº: 1320260053912(1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e o registro da Declaração de Serviços Executados nº 004/2026 emitida em 26/02/2026, pela Empresa Contratante DNIT—Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Trena Terraplenagem e Construções S.A, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que a ART nº: 1320220036046 é INVÁLIDA, por que foi substituída pela ART n. 1320260054000 e, portanto, não sendo considerada para fins de análise deste processo; Considerando que o Profissional interessado é Sócio Proprietário da Empresa Contratada Trena Terraplenagem e Construções S.A. aberta em 12/05/1975 e Responsável Técnico perante o Crea-MS desde a data de 05/05/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto da Declaração em comento, realizadas no período de 02/01/2021 a 23/12/2022; Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Eng. Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/1973 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Eng.º Civil Euro Nunes Varanis Junior, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que é o Superintendente Regional-MS do DNIT; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução

nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260054000 e da ART nº: 1320260053912 e pelo deferimento do registro da Declaração de Serviços Executados nº 004/2026 emitida em 26/02/2026, pela Empresa Contratante DNIT—Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, em favor do Eng. Civil Bruno Otávio Bouissou e da Empresa Contratada Trena Terraplenagem e Construções S.A, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3041/2026	
Referência:	Processo nº J2026/037637-4	
Interessado:	Pratika Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037637-4, considerando que a empresa PRATIKA ENGENHARIA LTDA., requer a inclusão do Eng. Civ. Daniel de Toledo Barros Mota como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260076643. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Civ. Daniel de Toledo Barros Mota como responsável técnico pela empresa PRATIKA ENGENHARIA LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3042/2026	
Referência:	Processo nº J2026/037430-4	
Interessado:	Brr Construtora	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037430-4, considerando que a Empresa Interessada(BRR CONSTRUTORA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil João Torres Filho-ART n. 1320260078451, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil João Torres Filho-ART n. 1320260078451, com restrição as atividades de FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL, FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA em MÉDIA E ALTA TENSÃO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa

e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3043/2026	
Referência:	Processo nº F2026/030492-6	
Interessado:	Jose Xavier Neto	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030492-6, considerando que o profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental José Xavier Neto, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230131179. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320230131179, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental José Xavier Neto. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3044/2026	
Referência:	Processo nº F2026/029791-1	
Interessado:	Danilo Rodrigues Ramos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029791-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil Danilo Rodrigues Ramos, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260058440, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica 2WL Engenharia. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260058440, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Danilo Rodrigues Ramos. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado, que o registro do atestado de capacidade técnica apresentado, fica condicionado ao pagamento da taxa de registro de ART “a posteriori”, conforme a legislação vigente, considerando que a ART nº 1320260058440 foi registrada em 05/05/2026, e no atestado o período de execução dos serviços/obra descrito é de 30/09/2025 a 18/12/2025. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260058440, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Danilo Rodrigues Ramos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3045/2026	
Referência:	Processo nº J2026/037744-3	
Interessado:	Pentagono Empreendimentos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037744-3, considerando que a Empresa Interessada (Pentagono Empreendimentos em Obras Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil LUCIANO KARBOWSKI - ART n. 1320260081638, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Civil LUCIANO KARBOWSKI - ART n. 1320260081638, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3046/2026	
Referência:	Processo nº J2026/037557-2	
Interessado:	Construtora Emk	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037557-2, considerando que a empresa CONSTRUTORA EMK LTDA da cidade de Umuarama/PR requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa CONSTRUTORA EMK LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil EDNO MITSUO KAMI, ART n. 1320260077971. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3047/2026	
Referência:	Processo nº F2026/030537-0	
Interessado:	Renann Benites Gamon Lima Rebello	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030537-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Renann Benites Gamon Lima Rebello, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320200064832. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320200064832, em nome do profissional Engenheiro Civil Renann Benites Gamon Lima Rebello. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3048/2026	
Referência:	Processo nº F2026/029919-1	
Interessado:	Osvaldo Vieira Correa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029919-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil Osvaldo Vieira Correa, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260055292, com posterior registro do atestado de execução de serviços (parcial), fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Dourados. Em análise a documentação do processo, verificamos que no atestado de execução de serviços (parcial), o número do CNPJ da empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, está descrito erroneamente, sendo o correto CNPJ nº 62.011.788/0001-99. Verificamos ainda que na ART nº 1320260055292, estão registradas atividades para as quais o profissional interessado não possui atribuições. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir atestado de execução de serviços (parcial) apresentado, considerando que o número do CNPJ da empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, está descrito erroneamente, sendo o correto CNPJ nº 62.011.788/0001-99. - Em tempo deverá substituir a ART nº 1320260055292, considerando que na mesma estão registradas atividades para as quais não possui atribuições. Analisando a documentação do processo, verificamos que a diligência solicitada foi atendida em partes e houve a manifestação do interessado em resposta à análise técnica — registro de atestado de execução de serviços (parcial) e emissão de CAT. Considerando a resposta encaminhada pelo interessado, na qual informa que o processo correlato de nº F2025/042359-0, que tratou da mesma documentação, tramitou sem que tal divergência fosse suscitada. A boa-fé, a segurança jurídica e a vedação ao comportamento contraditório recomendam que o exame da mesma prova não conduza, agora, a óbice antes inexistente. Manifestamos por informar que o protocolo foi indeferido conforme mensagem eletrônica de solicitação de sua autoria nos seguintes termos: Solicito, por gentileza, o indeferimento do presente protocolo F2025/042359-0, conforme orientações na diligência interna datada em 17/04/2026. Complementarmente, informo de que foi devidamente registrada a ART 1320260055292, para abertura de novo processo de solicitação de registro da CAT em questão, sendo que aguarda compensação do pagamento para abertura do processo. Cabe ressaltar que com o advento da nova Lei de Licitações, que em seu artigo 67º, trouxe a exigência relativa a qualificação técnico – operacional, e que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, fixou na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, os procedimentos necessários a emissão da Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT e da Certidão de Acervo Operacional - CAO, e que em anexo IV, Dados Mínimos do Atestado para Registro no CREA, em seu sub-

item 1.3 contempla: 1.3 Dados da Pessoa Jurídica Contratada (2); • Razão Social; • CNPJ. Diante do exposto, manifestamos por manter a exigência já exarada de substituição do atestado de execução de serviços (parcial) apresentado, considerando que o número do CNPJ da empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, está descrito erroneamente, sendo o correto CNPJ nº 62.011.788/0001-99. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento a seguinte exigência já exarada: Diante do exposto, manifestamos por manter a exigência já exarada de substituição do atestado de execução de serviços (parcial) apresentado, considerando que o número do CNPJ da empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, está descrito erroneamente, sendo o correto CNPJ nº 62.011.788/0001-99. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260070529, com posterior registro do atestado de execução de serviços (parcial), em nome do profissional Engenheiro Civil Osvaldo Vieira Correa, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO: 9.0 - Poda em altura de árvore e transporte.** Manifestamos também por informar a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3049/2026	
Referência:	Processo nº J2026/037872-5	
Interessado:	Schimanski Engenharia E Soluções	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037872-5, considerando que a empresa SCHIMANSKI ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA., requer a inclusão do Eng. Civ. DOUGLAS SANTOS BARROS como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260079822. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Civ. DOUGLAS SANTOS BARROS como responsável técnico pela SCHIMANSKI ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3050/2026	
Referência:	Processo nº J2026/038899-2	
Interessado:	Sphera Construcoes Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038899-2, considerando que a empresa interessada, SPHERA CONSTRUCOES LTDA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnica a Engenheira Civil RAFAELA COSTA LIMA FERREIRA, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260083848; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro de pessoa jurídica da empresa SPHERA CONSTRUCOES LTDA, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil RAFAELA COSTA LIMA FERREIRA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3051/2026	
Referência:	Processo nº F2026/030632-5	
Interessado:	Ilson Da Silva Goes Junior	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030632-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Ilson da Silva Goes Júnior, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320260020887. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260020887, em nome do profissional Engenheiro Civil Ilson da Silva Goes Júnior. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3052/2026	
Referência:	Processo nº F2026/030273-7	
Interessado:	Rafael Neves Bernal	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030273-7, considerando que o profissional Eng. Civil RAFAEL NEVES BERNAL requer a baixa da ART n. 1320260076205 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA-MS, referente ao contrato n. 153/2022 realizado com a empresa C 3 ENGENHARIA EIRELE EPP. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260076205 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA-MS, composto de 8 (oito) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3053/2026	
Referência:	Processo nº J2026/037887-3	
Interessado:	Tst Construções Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037887-3, considerando que a empresa TST CONSTRUÇÕES LTDA de Campo Grande/MS requer a inclusão do profissional Eng. Civil Claudinei Pereira Colman como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Civil Claudinei Pereira Colman como responsável técnico na empresa TST CONSTRUÇÕES LTDA, ART n. 1320260080063. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3054/2026	
Referência:	Processo nº J2026/038080-0	
Interessado:	Veritat Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038080-0, considerando que a Empresa Interessada(VERITAT ENGENHARIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Luciano Soares de Arruda-ART n. 1320260079927, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Luciano Soares de Arruda-ART n. 1320260079927. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3055/2026	
Referência:	Processo nº F2026/030633-3	
Interessado:	Jose Xavier Neto	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030633-3, considerando que o profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental José Xavier Neto, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220125953, 1320220126311, 1320220126322 e 1320220104292. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320220125953, 1320220126311, 1320220126322 e 1320220104292, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental José Xavier Neto. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3056/2026	
Referência:	Processo nº F2026/030609-0	
Interessado:	Renê Augusto Santos Assis	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030609-0, considerando que o profissional interessado(Eng. Civil Renê Augusto Santos Assis), requer a baixa da ART nº: 1320260059567 – Parcial e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica-Parcial emitido em 07/05/2026, pela Empresa Contratante Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí com nome fantasia AMAVI, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SA4 Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da ART inicial e do novo Atestado de Capacidade Técnica-Parcial emitido em 07/05/2026; Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 11/02/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 22 de maio de 2025 a 7 de maio de 2026; Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando que, o Sr. Claudio Volnei Sens é o Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí-SC(conforme prova o QSA do Cartão de CNPJ, consultado em 21/05/2026 no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/comprovante>) e, portanto, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260059567 – Parcial e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica-Parcial emitido em 07/05/2026, pela Empresa Contratante Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí com nome fantasia AMAVI, em favor do Eng. Civil Renê Augusto Santos Assis e da Empresa Contratada SA4 Engenharia Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3057/2026	
Referência:	Processo nº J2026/037890-3	
Interessado:	Dmp Construções Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037890-3, considerando que a Empresa Interessada (DMP CONSTRUÇÕES LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Civil EVERSON MARQUES DOS SANTOS-ART n. 1320260080691, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Civil EVERSON MARQUES DOS SANTOS-ART n. 1320260080691, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3058/2026	
Referência:	Processo nº J2026/038402-4	
Interessado:	Metal Construcoes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038402-4, considerando que a Empresa Interessada(METAL CONSTRUCOES SERVICO LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil DIEGO PROHONOSKI SANTOS-ART n. 1320260079596, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil DIEGO PROHONOSKI SANTOS-ART n. 1320260079596, com restrição às atividades na área de Agronomia e Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3059/2026	
Referência:	Processo nº F2026/030779-8	
Interessado:	Lucas Natan Da Silva Sousa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030779-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil Lucas Natan da Silva Sousa, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320260043619. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260043619, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Natan da Silva Sousa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3060/2026	
Referência:	Processo nº F2026/030618-0	
Interessado:	Marcelo Vieira Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030618-0, considerando que o profissional Eng. Civil MARCELO VIEIRA OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320260012441 com registro de Declaração de Serviços Executados – Contrato em Andamento emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, referente ao contrato n. 498/2024 realizado com a empresa LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260012441 com registro de Declaração de Serviços Executados – Contrato em Andamento emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3061/2026	
Referência:	Processo nº J2026/038336-2	
Interessado:	Grupo Vrb	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038336-2, considerando que a empresa interessada, VRB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.767.076/0001-26, identificada nos autos como GRUPO VRB, requer a inclusão do Engenheiro Civil LEONARDO DE SOUZA RAMIRES ALVES, ART nº 1320260081141, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil LEONARDO DE SOUZA RAMIRES ALVES, ART nº 1320260081141, como responsável técnico da empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3062/2026	
Referência:	Processo nº J2026/038333-8	
Interessado:	A. Martins Dos Santos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038333-8, considerando que a Empresa Interessada(A. MARTINS DOS SANTOS), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Adauto Martins Dos Santos-ART n. 1320260080454, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Adauto Martins dos Santos-ART n. 1320260080454. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3063/2026	
Referência:	Processo nº F2026/031640-1	
Interessado:	Andriego Santana Ciríaco	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031640-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320260039861, 1320260040879, 1320260040987, 1320260041004, 1320260041029, 1320260041062 e 1320260041070. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320260039861, 1320260040879, 1320260040987, 1320260041004, 1320260041029, 1320260041062 e 1320260041070, em nome do profissional Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3064/2026	
Referência:	Processo nº F2026/031301-1	
Interessado:	Renato Leão De Carvalho	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031301-1, considerando que o profissional interessado (Eng. Civil Renato Leão de Carvalho), requer a baixa da ART nº: 1320260017625 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 13/05/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Danilo Pereira Matos Ltda-ME, com nome fantasia Construtora e Empreiteira D&P Matos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, e considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 18/02/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 15/01/2026 à 02/03/2026 (segundo consta na ART supra). Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea e Artigo 28 do Decreto Federal n. 23569/33, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições ao desenvolvimento da seguinte atividade: - Item - 1.3 - Grupo Gerador Estacionário = 160 horas; Considerando que, o Arquiteto José de Souza Pereira, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que é o Coordenador de Obras da Empresa Contratante Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que o Atestado supra está acompanhado de DECLARAÇÃO do profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, atendendo as exigências previstas no § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza: § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro

técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260017625 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 13/05/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em favor do Eng. Civil Renato Leão de Carvalho e da Empresa Contratada Danilo Pereira Matos Ltda-ME, com nome fantasia Construtora e Empreiteira D&P Matos perante este Conselho, com restrição da atividade abaixo relacionada: - Item - 1.3 - Grupo Gerador Estacionário = 160 horas; Fica deferido também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela atividade restrita no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3065/2026	
Referência:	Processo nº J2026/038369-9	
Interessado:	Engeluga Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038369-9, considerando que a empresa interessada, ENGELUGA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.034.572/0001-24, requer a Inclusão de Responsável Técnico, neste Conselho. Para tanto, indica o Engenheiro Civil JOÃO EZEQUIEL ARAUJO CANDIA, ART nº 1320260080792, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, verifica-se que consta nos autos a ART de Cargo/Função nº 1320260080792, devidamente registrada e quitada, referente ao vínculo do profissional com a empresa ENGELUGA ENGENHARIA LTDA, na condição de empregado, para desempenho de cargo técnico com carga horária de 6 horas por dia, na função de Engenheiro Civil. Considerando que a documentação apresentada atende às exigências pertinentes à inclusão de responsável técnico perante este Conselho; Considerando que a ART de cargo/função demonstra o vínculo técnico entre o profissional indicado e a pessoa jurídica interessada; Considerando que não se verificam, nos elementos acostados aos autos, impedimentos à inclusão requerida; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Civil JOÃO EZEQUIEL ARAUJO CANDIA, ART nº 1320260080792, como responsável técnico da empresa ENGELUGA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.034.572/0001-24, perante este Conselho, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3066/2026	
Referência:	Processo nº J2026/038558-6	
Interessado:	Mepe Engenharia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038558-6, considerando que a Empresa Interessada (MEPE ENGENHARIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Daniel Santos Peres-ART n. 1320260081013, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Daniel Santos Peres-ART n. 1320260081013, com restrição a atividade Instalação e Manutenção Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3067/2026	
Referência:	Processo nº F2026/032664-4	
Interessado:	Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032664-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320260048468, 1320260045699 e 1320260045648. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu pela baixa das ART's nºs: 1320260048468, 1320260045699 e 1320260045648, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3068/2026	
Referência:	Processo nº F2026/031450-6	
Interessado:	Juan Charles Araujo Ortiz	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031450-6, considerando que o profissional Engenheiro Civil Juan Charles Araújo Ortiz, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260040691, com posterior registro de atestado parcial de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Vicentina. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260040691, com posterior registro do atestado parcial de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Juan Charles Araújo Ortiz. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3069/2026	
Referência:	Processo nº J2026/039126-8	
Interessado:	Prefeitura Municipal De Ponta Pora	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039126-8, considerando que a pessoa jurídica interessada Prefeitura Municipal de Ponta Porã, requer a inclusão do Engenheiro Civil Thales Rubens Capelli Saraiva - ART nº 1320260020835, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos foi atendida a diligência solicitada e as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Thales Rubens Capelli Saraiva - ART nº 1320260020835, como responsável técnico pela jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3070/2026	
Referência:	Processo nº J2026/039568-9	
Interessado:	Paraiba Engenharia E Construcao	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039568-9, considerando que a empresa interessada, PARAIBA ENGENHARIA E CONSTRUCAO, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnica a Engenheira Civil IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260083644; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro de pessoa jurídica da empresa PARAIBA ENGENHARIA E CONSTRUCAO, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3071/2026	
Referência:	Processo nº F2026/032965-1	
Interessado:	Vinnya Pires Rosa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032965-1, considerando que a profissional Engenheira Civil Vinnya Pires Rosa, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240163961. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320240163961, em nome da profissional Engenheira Civil Vinnya Pires Rosa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3072/2026	
Referência:	Processo nº F2026/032568-0	
Interessado:	Luziano Dos Santos Neto	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032568-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Luziano dos Santos Neto, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240067983, com posterior registro do atestado de execução de obra, fornecido pela pessoa jurídica Município de Juti. Em análise a documentação do processo, verificamos que na ART nº 1320240067983, estão registradas atividades estranhas as atribuições do profissional interessado. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320240067983, considerando que na mesma estão registradas atividades estranhas as suas atribuições profissionais. - Em tempo deverá substituir o atestado de execução de obra apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260077213, com posterior registro do atestado de execução de obra, em nome do profissional Engenheiro Civil Luziano dos Santos Neto. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3073/2026	
Referência:	Processo nº J2026/039129-2	
Interessado:	Elite Construtora Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039129-2, considerando que a empresa interessada, ELITE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.273.970/0001-00, requer a inclusão da Engenheira Civil JESSICA PRISCILA DE MAGALHAES IBANHES MORAES, ART nº 1320260082582, como responsável técnica perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão da Engenheira Civil JESSICA PRISCILA DE MAGALHAES IBANHES MORAES, ART nº 1320260082582, como responsável técnica da empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil, observadas as atribuições profissionais da responsável técnica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3074/2026	
Referência:	Processo nº F2026/033041-2	
Interessado:	Marcielle Torales Ocampos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033041-2, considerando que a profissional Engenheira Civil Marcielle Torales Ocampos, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320170027201, 1320180083306, 1320190009445, 1320170033077, 1320180081084, 1320220145010, 1320230035290, 1320230069482, 1320230072286 e 1320240109220. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320170027201, 1320180083306, 1320190009445, 1320170033077, 1320180081084, 1320220145010, 1320230035290, 1320230069482, 1320230072286 e 1320240109220, em nome da profissional Engenheira Civil Marcielle Torales Ocampos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3075/2026	
Referência:	Processo nº F2026/033365-9	
Interessado:	Luciano Brittes Lucena	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033365-9, considerando que trata-se do Processo nº F2026/033365-9, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Eng. Civ. LUCIANO BRITTES LUCENA, referente à ART nº 1320260049598, vinculada ao Contrato Administrativo nº 04/2026, celebrado com o Município de Corumbá/MS, para manutenção e reparo da passarela do Distrito de Porto Esperança, no município de Corumbá/MS. Considerando que a ART apresentada identifica o requerente como responsável técnico, com título de Engenheiro Civil, RNP nº 1301988785 e registro profissional MS 8795, vinculada à empresa L. D. E PINTO LTDA, tendo como contratante a Prefeitura Municipal de Corumbá, com valor de R\$ 98.938,00, data de início em 14/04/2026 e previsão de término em 30/05/2026, constando como objeto “serviço no Distrito de Porto Esperança conforme planilha orçamentária e memorial descritivo”. Considerando que consta dos autos Termo de Encerramento de Contrato, datado de 13 de maio de 2026, referente ao Contrato Administrativo nº 04/2026, no qual o Município de Corumbá atesta que os serviços foram concluídos e que não houve aditivos, demonstrando o encerramento formal do vínculo contratual e a aceitação do objeto pela Administração Pública contratante. Considerando que consta Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pelo Município de Corumbá, referente ao Contrato nº 004/2026/SISP, Processo de Requerimento nº 0014.367/2026, indicando a empresa L. D. E PINTO LTDA como executora, o Engenheiro Civil LUCIANO BRITTES LUCENA como responsável técnico, a execução de 100,00% do objeto, valor medido de R\$ 98.938,00 e período de execução de 30/03/2026 a 22/04/2026. Considerando que o atestado descreve os serviços executados com quantitativos, contemplando mobilização e desmobilização, administração da obra, serviços preliminares, reforço da fundação e estrutura de sustentação, bem como execução da passarela, permitindo a verificação de compatibilidade entre o objeto declarado, a ART e o contrato administrativo correlato. Considerando que o processo foi objeto de diligência interna, em que se exigiu a apresentação de cópia integral do contrato administrativo firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá e a empresa executora, termos aditivos ou apostilamentos, se existentes, ordem de serviço ou documento equivalente e notas fiscais ou documentos equivalentes de execução financeira, para fins de conferência do vínculo contratual, início da execução e lastro material do serviço. Considerando que, em resposta encaminhada em 10/06/2026, o interessado informou a juntada do contrato, esclareceu que não houve aditivos, apresentou ordem de serviço e juntou nota fiscal relacionada ao objeto, atendendo às exigências formuladas na

diligência. Considerando que consta dos autos o Contrato Administrativo de Execução de Serviços de Engenharia nº 04/2026/SISP, relativo à contratação de empresa especializada para manutenção e reparo da passarela do Distrito de Porto Esperança, no Município de Corumbá/MS, com valor total de R\$ 98.938,00, firmado entre o Município de Corumbá e a empresa L. D. E PINTO LTDA. Considerando que consta Ordem de Início de Obra/Serviços nº 02/2026, emitida pelo Município de Corumbá, autorizando a empresa L. D. E PINTO LTDA a iniciar os serviços referentes ao Contrato nº 04/2026/SISP, a partir de 30/03/2026, em conformidade com as exigências técnicas descritas no processo administrativo correlato. Considerando que consta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e nº 50, emitida em 22/04/2026 pela empresa L. D. E PINTO LTDA em favor do Município de Corumbá, no valor de R\$ 98.938,00, referente a serviços de obras/serviços de engenharia conforme memorial, vinculada à contratação da manutenção e reparo da passarela do Distrito de Porto Esperança, constituindo início de prova material da execução econômico-financeira do objeto declarado. Considerando, por fim, que a documentação apresentada em atendimento à diligência permite a conferência formal e material do pleito, com identificação do contratante, contratada, objeto, período, valor, responsável técnico, contrato, ordem de início, termo de encerramento e documento fiscal, atendendo aos requisitos de rastreabilidade exigidos para o registro do atestado no âmbito deste Conselho Regional. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências formuladas na diligência, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa da ART nº 1320260049598 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 13 de maio de 2026 pelo Município de Corumbá/MS, referente ao Contrato Administrativo nº 04/2026/SISP, em favor do Engenheiro Civil LUCIANO BRITTES LUCENA e da empresa executora L. D. E PINTO LTDA, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3076/2026	
Referência:	Processo nº J2026/039131-4	
Interessado:	Agencia Estadual De Gestão De Empreendimentos De Ms - Agesul	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039131-4, considerando que a empresa interessada, AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, inscrita no CNPJ nº 15.457.856/0001-68, requer a inclusão do Engenheiro Civil WILSON HENRIQUE NASCIMENTO BALLEJO, ART nº 1320260078405, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil WILSON HENRIQUE NASCIMENTO BALLEJO, ART nº 1320260078405, como responsável técnico da empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3077/2026	
Referência:	Processo nº F2026/033050-1	
Interessado:	Marcielle Torales Ocampos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033050-1, considerando que a profissional Engenheira Civil Marcielle Torales Ocampos, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320170015137, 1320240073364, 1320240073362 e 1320240073380. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320170015137, 1320240073364, 1320240073362 e 1320240073380, em nome da profissional Engenheira Civil Marcielle Torales Ocampos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3078/2026	
Referência:	Processo nº F2026/033366-7	
Interessado:	Luciano Brittes Lucena	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033366-7, considerando que trata-se do Processo nº F2026/033366-7, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Eng. Civ. LUCIANO BRITTES LUCENA, referente à ART nº 1320250163921, vinculada ao Contrato Administrativo nº 12/2025, celebrado com o Município de Corumbá/MS, para execução de adequação emergencial parcial do sistema de segurança contra incêndio e pânico do Estádio Arthur Marinho, localizado no Município de Corumbá/MS. Considerando que a ART apresentada identifica o requerente como responsável técnico, com título de Engenheiro Civil, RNP nº 1200514576 e registro profissional MS 8795, vinculada à empresa L. D. E PINTO LTDA, tendo como contratante a Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico do Município de Corumbá, com atividades técnicas relacionadas à reforma e adequação do sistema preventivo contra incêndio e pânico. Considerando que consta dos autos Termo de Encerramento de Contrato, datado de 13 de maio de 2026, referente ao Contrato nº 12/2025, no qual o Município de Corumbá atesta que os serviços foram concluídos e que não houve aditivos, demonstrando o encerramento formal do vínculo contratual e a aceitação do objeto pela Administração Pública contratante. Considerando que consta Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pelo Município de Corumbá, referente ao Contrato nº 12/2025, Processo nº 0013.945/2026, indicando a empresa L. D. E PINTO LTDA como executora, o Engenheiro Civil LUCIANO BRITTES LUCENA como responsável técnico, a execução de 100,00% do objeto, valor medido de R\$ 108.272,80 e período de execução de 19/12/2025 a 06/01/2026. Considerando que o atestado descreve os serviços executados com quantitativos, contemplando canteiro de obras, demolições e retiradas, adequações do sistema de segurança e pânico, pintura e limpeza, permitindo a verificação de compatibilidade entre o objeto declarado, a ART e o contrato administrativo correlato. Considerando que o processo foi objeto de diligência interna, em que se exigiu a apresentação de cópia integral do Contrato Administrativo nº 12/2025, termos aditivos ou apostilamentos, se existentes, ordem de serviço ou documento equivalente e notas fiscais ou documentos equivalentes de execução financeira, para fins de conferência do vínculo contratual, do início da execução e do lastro material do serviço. Considerando que, em resposta encaminhada em 10/06/2026, o interessado informou a juntada do contrato, esclareceu a inexistência de aditivos, indicou que a ordem de serviço se encontra junto ao contrato e apresentou nota fiscal relativa ao objeto, atendendo às exigências formuladas na diligência. Considerando que consta nos autos Nota Fiscal de Serviços Eletrônica,

emitida pela empresa L. D. E PINTO LTDA em favor do Município de Corumbá, relacionada aos serviços objeto do contrato, constituindo início de prova material da execução econômico-financeira do objeto declarado. Considerando, por fim, que a documentação apresentada em atendimento à diligência permite a conferência formal e material do pleito, com lastro suficiente para registro do acervo técnico-profissional, em consonância com os requisitos de rastreabilidade exigidos pela Resolução Confea nº 1.137/2023. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências formuladas na diligência, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART nº 1320250163921 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 13 de maio de 2026 pelo Município de Corumbá/MS, referente ao Contrato Administrativo nº 12/2025, em favor do Engenheiro Civil LUCIANO BRITTES LUCENA e da empresa executora L. D. E PINTO LTDA, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3079/2026	
Referência:	Processo nº J2026/039562-0	
Interessado:	Equipe Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039562-0, considerando que a pessoa jurídica interessada Equipe Engenharia Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Thiago Sobral Diniz de Figueiredo – ART nº 1320260083919, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Thiago Sobral Diniz de Figueiredo – ART nº 1320260083919, como responsável técnico, pela pessoa jurídica Equipe Engenharia Ltda - ME, para atuar na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3080/2026	
Referência:	Processo nº F2026/033152-4	
Interessado:	Andriego Santana Ciríaco	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033152-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320260015724. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260015724, em nome do profissional Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3081/2026	
Referência:	Processo nº F2026/033623-2	
Interessado:	Gustavo Santos Lopes Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033623-2, considerando que o Eng. Civ. Gustavo Santos Lopes da Silva, requer a baixa de ART e registro de atestado referente as obras de construção de abrigo para ambulâncias, guarita e estacionamento coberto. A obra foi executada pela empresa Moraes & Ferreira Incorporação Imobiliária Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 14/07/2022 para o Município de Três Lagoas, conforme contrato nº 618/2024 firmado entre as partes, no valor de R\$ 912.963,24 (novecentos e doze mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte quatro centavos), no período de período de 18/11/2024 à 14/04/2026. Para obra em questão, o profissional registrou a ART nº 1320260067270 em 25/05/2026, em substituição a de nº 1320240142836, registrada em 28/10/2024, referente ao contrato, e a ART nº 1320260067315 em 25/05/2026, complementar a de nº 1320260067270, referente ao termo aditivo ao contrato. Em análise ao presente processo e, considerando o atendimento das exigências solicitadas, bem como considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das supracitadas ARTs, bem como pelo registro do atestado, devendo o atestado sair com restrição das atividades plantio de grama e aplicação de adubo, sendo que para tais atividades, deverá a empresa executora apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77 (falta de ART). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3082/2026	
Referência:	Processo nº J2026/039638-3	
Interessado:	Engeluga Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039638-3, considerando que a pessoa jurídica interessada Engeluga Engenharia Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil João Leonardo Fuzetto Dias – ART nº 1320260080872, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil João Leonardo Fuzetto Dias – ART nº 1320260080872, como responsável técnico, pela pessoa jurídica Engeluga Engenharia Ltda, para atuar na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3083/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035455-9	
Interessado:	Marcelo Tomaz Gama Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035455-9, considerando que o profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART: 1320260061457. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260061457. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3084/2026	
Referência:	Processo nº F2026/033616-0	
Interessado:	Larissa De Souza Spada	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033616-0, considerando que trata-se do Processo nº F2026/033616-0, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessada a profissional Engenheira Civil LARISSA DE SOUZA SPADA, referente à ART nº 1320260067614, vinculada ao Contrato Administrativo nº 021/2025, celebrado com o Município de Antônio João/MS, para execução parcial de obra de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária no acesso ao Assentamento Bagagem, no Município de Antônio João/MS. Considerando que a ART nº 1320260067614 identifica a interessada como Engenheira Civil, RNP nº 1320011217, registro profissional MS66206, vinculada à empresa TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, tendo como contratante o Município de Antônio João/MS, com valor de R\$ 1.871.946,39, data de início em 08/05/2025 e previsão de término em 08/05/2027. Considerando que a ART registra atividades técnicas de execução de obra de infraestrutura urbana, abrangendo pavimentação asfáltica para vias urbanas, com quantitativo de 22.428,562 m², sistemas de drenagem para obras civis, galeria, com 46,00 m, e meio-fio, com 240,00 m, compatíveis com o escopo técnico descrito no atestado parcial apresentado. Considerando que o atestado de execução parcial de obra, emitido pelo Município de Antônio João/MS, informa que a empresa TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA executou parcialmente a obra de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária no acesso ao Assentamento Bagagem, indicando como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis Fernando Gomes Camargo e Larissa de Souza Spada. Considerando que o referido atestado informa que a obra teve início em 26/05/2025 e ainda se encontra em execução, consignando valor executado até o momento de R\$ 1.871.946,39, conforme Edital de Concorrência nº 004/2025, Processo Administrativo nº 043/2025 e Contrato Administrativo nº 021/2025, tratando-se, portanto, de atestado parcial. Considerando que, em diligência anterior, foi exigido que a interessada informasse expressamente qual ART permaneceria ativa e vigente para cobertura da responsabilidade técnica em relação à continuidade da obra/serviço ainda em execução, considerando que o atestado apresentado é parcial e que a ART objeto do pedido será baixada em caso de deferimento do pleito. Considerando que também foi exigida a apresentação da ART complementar correspondente a cada termo aditivo acostado aos autos, bem como a cópia integral do Contrato Administrativo nº 021/2025, devidamente assinado, e demais documentos que integram o objeto da ART nº 1320260067614. Considerando que, em resposta à diligência, a interessada informou que a ART que

continuará vigente até o término da obra é a ART nº 1320250060767, esclarecendo que a ART nº 1320260067614 foi emitida para os serviços executados parcialmente e constantes no atestado. Considerando que, na mesma resposta, a interessada informou a juntada da ART complementar nº 1320260081213, vinculada aos dois aditivos realizados, bem como documentos complementares, incluindo termo de referência e memorial descritivo, registrando que o termo de referência se encontra no edital, Anexo IX. Considerando que consta nos autos a ART nº 1320250060196, em nome do Engenheiro Civil FERNANDO GOMES CAMARGO, vinculada ao mesmo Contrato nº 021/2025 e ao mesmo objeto de infraestrutura urbana no acesso ao Assentamento Bagagem, permitindo a conferência da responsabilidade técnica do outro profissional indicado no atestado. Considerando que constam nos autos planilhas de medição e documentos de acompanhamento da execução, indicando valores executados, medições acumuladas, saldo contratual e percentuais de execução, documentos que conferem lastro material à execução parcial informada no atestado. Considerando que o Contrato Administrativo nº 021/2025 e seus documentos correlatos foram acostados aos autos, permitindo a conferência do objeto, do vínculo contratual, do escopo técnico e da compatibilidade entre contrato, atestado, medições e ARTs vinculadas ao pleito. Considerando que a Resolução Confea nº 1.137/2023 admite a ART complementar quando houver alteração contratual que amplie objeto, valor, atividade técnica contratada ou prorogue prazo de execução, bem como quando houver necessidade de detalhar atividades técnicas ou registrar atividade vinculada a ordem de serviço ou documento equivalente. Considerando que o atestado parcial apresentado contém a identificação da contratante, da empresa contratada, do objeto, local, período de execução parcial, valor executado, responsáveis técnicos, descrição dos serviços e quantitativos executados, atendendo, de forma suficiente, aos requisitos mínimos do Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023 para fins de registro do acervo técnico-profissional restrito à parcela efetivamente executada. Considerando, por fim, que a documentação apresentada em atendimento às diligências permite superar as pendências anteriormente apontadas, especialmente quanto à continuidade da responsabilidade técnica por ART ativa, à apresentação de ART complementar relativa aos aditivos e à juntada dos documentos contratuais e técnicos necessários à rastreabilidade do acervo. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que houve atendimento satisfatório das exigências formuladas nas diligências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART nº 1320260067614 e do Registro do Atestado de Execução Parcial de Obra, emitido pelo Município de Antônio João/MS em 12 de maio de 2026, referente ao Contrato Administrativo nº 021/2025, em favor da Engenheira Civil LARISSA DE SOUZA SPADA e da empresa executora TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3085/2026	
Referência:	Processo nº J2026/039717-7	
Interessado:	Visus Engenharia E Serviços Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039717-7, considerando que a pessoa jurídica interessada Visus Engenharia e Serviços Ltda, requer a inclusão dos Engenheiros Ambientais Carlos Eduardo de Brito Leal – ART nº 1320260078003 e Marcos Oliveira de Souza – ART nº 1320260078010, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão dos Engenheiros Ambientais Carlos Eduardo de Brito Leal – ART nº 1320260078003 e Marcos Oliveira de Souza – ART nº 1320260078010, como responsáveis técnicos, pela pessoa jurídica Visus Engenharia e Serviços Ltda, para atuarem na área da Engenharia Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3086/2026	
Referência:	Processo nº F2026/033524-4	
Interessado:	Angélica Dos Santos Novais Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033524-4, considerando que a profissional Engenheira Civil Angélica dos Santos Novais Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320210092065. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320210092065, em nome da profissional Engenheira Civil Angélica dos Santos Novais Oliveira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3087/2026	
Referência:	Processo nº F2026/033789-1	
Interessado:	Daniel Joni Pan	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033789-1, considerando que trata-se do Processo nº F2026/033789-1, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Eng. Civ. DANIEL JONI PAN, referente à ART nº 1320200067718, vinculada ao Contrato nº 240/2020-SE/MS, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para prestação de serviço de engenharia para adaptação de acessibilidade predial nas agências dos Correios AC Estação Rodoviária, AC Coronel Antonino, AC Moreninha e AC Guanandi, no município de Campo Grande/MS. Considerando que a ART apresentada identifica o requerente como responsável técnico, com título de Engenheiro Civil, RNP nº 2606144589 e registro profissional SP5061119915, vinculado à empresa ETECOM ENGENHARIA EIRELI, tendo como contratante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com valor de R\$ 143.386,33, data de início em 20/07/2020 e previsão de término em 16/01/2021. Considerando que a ART registra atividade técnica de execução de obra de imóveis, no âmbito da Construção Civil – Edificações, com quantitativo de 1.148,8000 m², e consigna observação quanto à supressão de valor em razão do fechamento da AC Anhanduí, circunstância posteriormente objeto de exigência para comprovação documental no processo. Considerando que o processo foi objeto de diligência interna, na qual se exigiu a apresentação de cópia integral do Contrato nº 240/2020-SE/MS, incluindo anexos técnicos e peças essenciais do processo licitatório PGE 20000022/2020, termos aditivos ou instrumentos equivalentes, planilhas e boletins de medição, notas fiscais ou documentos equivalentes de execução financeira, compatibilização da identificação do contratante entre ART e atestado, bem como atestado retificado para atendimento aos dados mínimos do Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023. Considerando que, em resposta à diligência, o interessado encaminhou documentos para comprovação do pleito, incluindo arquivos relativos a projetos, contrato/aditivo, medições e demais documentos de suporte, conforme e-mail anexado aos autos em 10/06/2026. Considerando que consta nos autos o Contrato nº 240/2020-SE/MS, referente à prestação de serviço de engenharia para adaptação de acessibilidade predial nas agências dos Correios AC Estação Rodoviária, AC Coronel Antonino, AC Moreninha, AC Guanandi e AC Anhanduí/SE-MS, firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a empresa ETECOM ENGENHARIA EIRELI, com identificação das partes, representantes, CNPJs e objeto contratual. Considerando que foram apresentados documentos técnicos de suporte, incluindo projetos/plantas de adequação à acessibilidade das unidades abrangidas, bem como planilhas de medição e documentos

vinculados ao SEI 53133.002789/2020-46, permitindo a conferência dos serviços executados e dos quantitativos relacionados ao contrato. Considerando que constam nos autos documentos fiscais relacionados ao Contrato nº 240/2020-SE/MS, incluindo NFS-e nº 23, emitida em 25/08/2020, no valor de R\$ 85.216,44, e NFS-e nº 24, emitida em 25/09/2020, no valor de R\$ 54.307,53, ambas referentes à prestação de serviços de engenharia para adaptação de acessibilidade predial nas agências dos Correios, constituindo início de prova material da execução econômico-financeira do objeto. Considerando que, após diligência complementar para juntada de documentos remanescentes, foi anexado novo atestado técnico emitido pelo contratante, encaminhado pelo interessado para substituição do atestado anterior, conforme resposta registrada em 15/06/2026. Considerando que o novo Atestado de Capacidade Técnica identifica a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como emitente, a empresa ETECOM ENGENHARIA EIRELI como executora, o profissional Daniel Joni Pan como responsável técnico, com registro CREA-SP 5061119915 e RNP nº 2606144589, bem como descreve o objeto como prestação de serviço de engenharia para adaptação de acessibilidade predial nas agências dos Correios, em consonância com a ART e com o contrato. Considerando que o atestado apresenta o Contrato nº 240/2020 e o Processo Licitatório PGE 20000022/2020, indicando as unidades AC Estação Rodoviária, AC Coronel Antonino, AC Moreninha e AC Guanandi, com referência às planilhas de medição anexas, permitindo a rastreabilidade entre atestado, contrato, ART, medições e documentos fiscais. Considerando que a documentação apresentada permite sanar as pendências anteriormente apontadas, especialmente quanto à comprovação do vínculo contratual, à execução financeira, à compatibilização entre ART e atestado, aos quantitativos efetivamente executados e à identificação formal do responsável técnico, em atendimento aos requisitos de rastreabilidade exigidos para o registro do atestado no âmbito deste Conselho Regional. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências formuladas nas diligências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART nº 1320200067718 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, referente ao Contrato nº 240/2020-SE/MS, em favor do Engenheiro Civil DANIEL JONI PAN e da empresa executora ETECOM ENGENHARIA EIRELI, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3088/2026	
Referência:	Processo nº F2026/033609-7	
Interessado:	Lucas Massotti Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033609-7, considerando que o profissional Engenheiro Civil Lucas Massotti da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320260065221. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260065221, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Massotti da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3089/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034071-0	
Interessado:	Marcio Machado Medeiros	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034071-0, considerando que o profissional Eng. Civil MARCIO MACHADO MEDEIROS requer a baixa da ART n. 1320260029008 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS, referente ao contrato n. 004/2026 realizado com a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA, para a elaboração, desenvolvimento e compatibilização de projetos técnicos de infraestrutura urbana, contemplando pavimentação viária e sistemas de drenagem pluvial, incluindo (quando aplicável) levantamentos, estudos, dimensionamentos, peças técnicas e documentação necessária à instrução e viabilização de obras, em conformidade com as diretrizes e exigências do Programa MS Ativo, visando subsidiar a captação, formalização e execução dos recursos e atender às demandas da secretaria municipal de obras do município de Anaurilândia/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260029008 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS, composto de 5 (cinco) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3090/2026	
Referência:	Processo nº F2026/033611-9	
Interessado:	Lucas De Araujo Ortlieb	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033611-9, considerando que o profissional Engenheiro Civil Lucas de Araújo Ortlieb, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250098097. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320250098097, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas de Araújo Ortlieb. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3091/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034124-4	
Interessado:	Vinicius Coutinho Garabini	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034124-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Vinicius Coutinho Garabini, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260048306, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Município de Dois irmãos do Buriti. Em análise a documentação do processo, verificamos que no atestado de capacidade técnica, o período de execução dos serviços/obra descrito é de 13/03/2024 a 12/03/2025, sendo que a ART nº 1320260048306 foi registrada em 10/04/2026, portanto “a posteriori”. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320260048306, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Coutinho Garabini. Manifestamos ainda por informar a Coordenadoria de Registro de Cadastro, que o registro do atestado de capacidade técnica apresentado, fica condicionado ao pagamento da taxa de ART “a posteriori”, conforme a legislação vigente. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260048306, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Coutinho Garabini, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3092/2026	
Referência:	Processo nº F2026/033671-2	
Interessado:	Mariana Braga Santana	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033671-2, considerando que a profissional interessada, Engenheira Civil MARIANA BRAGA SANTANA, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260063143. Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Crea; Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260063143, em nome da profissional Engenheira Civil MARIANA BRAGA SANTANA, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3093/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034249-6	
Interessado:	Jose Roberto Fasciolo	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034249-6, considerando que o profissional Eng. Civil JOSÉ ROBERTO FASCILO requer a baixa da ART n. 1320260069023 com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 236/2020 realizado com a empresa TRANSENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260069023 com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 5 (cinco) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3094/2026	
Referência:	Processo nº F2026/033718-2	
Interessado:	Mateus David Cordeiro Buffon	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033718-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil Mateus David Cordeiro Buffon, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320260042231, 1320260042237 e 1320260042243. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320260042231, 1320260042237 e 1320260042243, em nome do profissional Engenheiro Civil Mateus David Cordeiro Buffon. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3095/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034251-8	
Interessado:	Rodrigo Zavan Cavicchiolli	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034251-8, considerando que o profissional Eng. Civil RODRIGO ZAVAN CAVICCHIOLLI requer a baixa da ART n. 1320260069050 com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 236/2020 realizado com a empresa TRANSENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260069050 com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3096/2026	
Referência:	Processo nº F2026/033719-0	
Interessado:	Jose Henrique Da Cruz Ferreira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033719-0, considerando que o profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental José Henrique da Cruz Ferreira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 11743680. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 11743680, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental José Henrique da Cruz Ferreira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3097/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034259-3	
Interessado:	Renê Augusto Santos Assis	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034259-3, considerando que o profissional Eng. Civil RENÊ AUGUSTO SANTOS ASSIS requer a baixa da ART n. 1320250123976 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA-SP, referente ao contrato n. 215/2025 realizado com a empresa SA4 ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250123976 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA-SP, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3098/2026	
Referência:	Processo nº F2026/033885-5	
Interessado:	Lucas Natan Da Silva Sousa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033885-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Lucas Natan da Silva Sousa, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250066237. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320250066237, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Natan da Silva Sousa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3099/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034488-0	
Interessado:	Adeilton Antônio Silva Celestino	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034488-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Adeilton Antônio Silva Celestino, requer a este Conselho a baixa da ART Múltipla Mensal nº 1320260068693, com posterior registro do atestado de responsabilidade técnica profissional fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Administração. Em análise a documentação apresentada, verificamos o que se segue: - No atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado, está citado na 1ª página erroneamente a ART nº 1320240099392, como desempenho de cargo e função, referente ao 1º Termo Aditivo, sendo que a mesma é de serviço. - No atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado, está citado erroneamente na última página ANEXOS, sendo que os mesmos não fazem parte do atestado a ser registrado. - No atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado, no imóvel 07, está citado erroneamente a Área Construída de 344, 00 m², sendo que na ART consta 4.388,00 m². - Erro de preenchimento da ART Múltipla Mensal nº 1320260068693, especificamente Quantidade, nos imóveis 02, 03, 04, 012, 013, 014 e 015. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir a ART Múltipla Mensal nº 1320260068693, considerando erro de preenchimento, especificamente Quantidade, nos imóveis 02, 03, 04, 012, 013, 014 e 015. Substituir o atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado considerando o que se segue: - No atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado, está citado na 1ª página erroneamente a ART nº 1320240099392, como desempenho de cargo e função, referente ao 1º Termo Aditivo, sendo que a mesma é de serviço. - No atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado, está citado erroneamente na última página ANEXOS, sendo que os mesmos não fazem parte do atestado a ser registrado. - No atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado, no imóvel 07, está citado erroneamente a Área Construída de 344, 00 m², sendo que na ART consta 4.388,00 m². Analisando a documentação do processo, verificamos que a diligência solicitada foi atendida em partes. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências já exaradas: Deverá o profissional interessado substituir a ART Múltipla Mensal nº 1320260068693, considerando erro de preenchimento, especificamente Quantidade, nos imóveis 02, 03, 04, 012, 013, 014 e 015. Substituir o atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado considerando o que se segue: - No atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado, está citado erroneamente na última página ANEXOS, sendo que os mesmos não fazem parte do atestado a ser registrado. Analisando a

presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260083129, com posterior registro do atestado de responsabilidade técnica profissional, em nome do profissional Engenheiro Civil Adeilton Antônio Silva Celestino. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3100/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034279-8	
Interessado:	Tiago Amado Vera Veron	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034279-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil Tiago Amado Vera Veron, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230113300 e 1320240008473. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320230113300 e 1320240008473, em nome do profissional Engenheiro Civil Tiago Amado Vera Veron. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3101/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034647-5	
Interessado:	Vinícius Ferreira Feitosa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034647-5, considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil Vinícius Ferreira Feitosa), requer a Baixa da ART nº: 1320260064555 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 25/05/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Inframs Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 23/09/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 13/02/2026 à 13/06/2026. Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, 039.774.071-98 somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Engenheiro Civil Maycon Douglas Nagai, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320250011816 (Ativa) de desempenho de cargo e/ou função técnica, juntamente com o Sr. Edemir Palmeira – Secretário Municipal de Obras Defesa Civil Transportes e Projetos – Portaria n. 006/2025 e o Sr. Rafael Gusmão Hamamoto – Prefeito Municipal, ambos da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do

atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260064555 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 25/05/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, em favor do Engenheiro Civil Vinícius Ferreira Feitosa e da Empresa Contratada Inframs Engenharia Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3102/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034571-1	
Interessado:	Petersson Cardoso De Souza	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034571-1, considerando que o profissional Engenheiro Ambiental Petersson Cardoso de Souza, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320260067789. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260067789, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Petersson Cardoso de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3103/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034724-2	
Interessado:	Laís De Luna Ribeiro Garabini	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034724-2, considerando que trata-se do Processo nº F2026/034724-2, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessada a profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI, referente à ART nº 1320250147763, vinculada à empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA, tendo como contratante GRANEL QUÍMICA LTDA, referente aos serviços de assessoria e consultoria técnica durante o processo de licenciamento ambiental da atividade de dragagem de curso d'água, enquadrada no código 2.56.2 da Resolução SEMADE nº 009/2015, no Porto Fluvial da Granel, às margens do Rio Paraguai, no Município de Ladário/MS. Considerando que a ART nº 1320250147763 identifica a interessada como Engenheira Sanitarista e Ambiental, RNP nº 1310921121, registro profissional MS16589, vinculada à empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA, tendo como contratante GRANEL QUÍMICA LTDA, com valor de R\$ 28.182,00, data de início em 11/11/2025 e previsão de término em 11/11/2026. Considerando que a referida ART contempla atividades técnicas relacionadas à assessoria e consultoria em gestão ambiental e estudos ambientais, estudo de viabilidade ambiental para dragagem de canais, com quantitativos de 3.000,00 m³ e 800,00 m, coordenação de levantamento para caracterização do meio físico e antrópico, bem como elaboração de estudo para identificação e potencialização de impactos ambientais. Considerando que o atestado de capacidade técnica emitido pela GRANEL QUÍMICA LTDA informa que a empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA desempenhou as atividades contratadas no prazo determinado e com qualidade satisfatória, tendo como objeto a assessoria e consultoria técnica durante o processo de licenciamento ambiental da atividade de dragagem de curso d'água, visando à obtenção da Autorização Ambiental, contemplando a elaboração do Estudo Ambiental Preliminar – EAP e do Plano Básico Ambiental – PBA, bem como o atendimento à Resolução CONAMA nº 454/2012. Considerando que o atestado apresenta período de execução de 11/11/2025 a 05/02/2026, valor contratual de R\$ 28.182,00, endereço do serviço no Porto de Ladário, Lote 354, Ladário/MS, e detalhamento das atividades desenvolvidas, com indicação dos quantitativos correspondentes à ART nº 1320250147763, incluindo 1 unidade de estudo ambiental, 3.000,00 m³ e 800,00 m relacionados à dragagem de canais, além das atividades de diagnóstico e caracterização ambiental. Considerando que o atestado também identifica a equipe técnica envolvida, indicando a profissional LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI, Engenheira Sanitarista e Ambiental, CREA/MS 16.589, ART nº 1320250147763; o profissional Vinicius Coutinho

Garabini, Engenheiro Civil, CREA/MS 62.812, ART nº 1320250151063; e a Bióloga Aline da Conceição Gomes, CRBio 106824/01-D, ART nº 2025/16728. Considerando que a diligência anterior exigiu a apresentação de contrato ou instrumento equivalente firmado entre GRANEL QUÍMICA LTDA e VALENZA AMBIENTAL LTDA, devidamente assinado, contendo escopo, objeto, prazo, valor e obrigações pactuadas; eventuais termos aditivos; ART nº 1320250151063 do profissional Vinicius Coutinho Garabini; cópia da Autorização Ambiental nº 016557/2025 expedida pelo IMASUL; e notas fiscais ou documentos equivalentes de execução financeira. Considerando que, em resposta à diligência, a empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA informou que não houve celebração de contrato formal entre as partes, esclarecendo que a contratação ocorreu por meio de aprovação da proposta comercial pelo contratante, em 11/11/2025, às 15h25min, mediante manifestação por e-mail do Sr. Elizeu Araújo, Gerente de Terminal da GRANEL QUÍMICA LTDA. Considerando que consta dos autos a proposta técnica e comercial da VALENZA AMBIENTAL LTDA, datada de 11/11/2025, contendo a identificação da proponente e da contratante, escopo dos serviços, objeto, orçamento, forma de pagamento e valor total de R\$ 28.182,00, em compatibilidade com o valor constante da ART e do atestado. Considerando que também consta dos autos e-mail de aprovação da proposta, encaminhado em 11/11/2025, às 15h25min, pelo representante da contratante, com a manifestação “Estou de acordo”, solicitando o prosseguimento do processo conforme a proposta anexada, documento que, no caso concreto, constitui instrumento equivalente apto a demonstrar o vínculo contratual e a contratação dos serviços. Considerando que a interessada informou a inexistência de termos aditivos, apostilamentos ou instrumentos equivalentes que tenham alterado prazo, objeto, quantitativos ou valor, não havendo, portanto, exigência adicional a ser saneada quanto a esse ponto. Considerando que foi juntada aos autos a ART nº 1320250151063, em nome do Engenheiro Civil Vinicius Coutinho Garabini, mencionada no atestado, permitindo a conferência da participação técnica correlata e a compatibilização da equipe técnica envolvida com o objeto e os quantitativos do atestado. Considerando que também foi apresentada a ART nº 2025/16728 e Certidão de Acervo Técnico da Bióloga Aline da Conceição Gomes, expedida pelo Conselho Regional de Biologia – CRBio-01, referente à elaboração do Estudo Ambiental Preliminar e do Plano Básico Ambiental para o processo de licenciamento ambiental da atividade de dragagem, demonstrando a participação de profissional de outra área técnica nas parcelas correspondentes. Considerando que foi apresentada a Autorização Ambiental nº 016557/2025, expedida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, com validade até 22/12/2029, autorizando a operação de dragagem em curso d’água em trecho compreendido entre coordenadas indicadas no documento, em extensão total de 800 metros, no Município de Ladário/MS, em favor da GRANEL QUÍMICA LTDA, o que confirma o resultado informado no Termo de Recebimento Definitivo. Considerando que constam dos autos notas fiscais de serviços emitidas pela VALENZA AMBIENTAL LTDA em favor da GRANEL QUÍMICA LTDA, nos valores de R\$ 8.454,60, R\$ 14.091,00 e R\$ 5.636,40, totalizando R\$ 28.182,00, em correspondência com a proposta comercial, a ART e o atestado, constituindo início de prova material da execução econômico-financeira do objeto. Considerando que o Termo de Recebimento Definitivo emitido pela GRANEL QUÍMICA LTDA declara que a empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA executou e concluiu, de forma satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria técnica durante o processo de licenciamento ambiental da atividade de dragagem, sob coordenação técnica da Engenheira Sanitarista e Ambiental LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI, resultando na obtenção da Autorização Ambiental nº 016557/2025. Considerando que o atestado apresentado identifica a contratante, a contratada, o objeto, o local da prestação do serviço, o período de execução, o valor contratado, as atividades desenvolvidas, os quantitativos, os responsáveis técnicos e as respectivas ARTs, bem como os signatários do documento, em atendimento satisfatório aos requisitos mínimos do Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023. Considerando que, nos termos do § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração e que contenha os dados mínimos indicados no Anexo IV, e que o § 2º do art. 64 da mesma resolução autoriza o Crea a solicitar documentos complementares para averiguação das informações apresentadas, verificando-se, no presente caso, que a diligência foi satisfatoriamente atendida. Considerando, por fim, que a documentação apresentada permite a conferência da compatibilidade entre ART, atestado, proposta comercial aprovada, autorização ambiental, documentos fiscais e equipe técnica envolvida, conferindo rastreabilidade suficiente ao acervo técnico-profissional pretendido. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que houve atendimento satisfatório das exigências formuladas na diligência, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do

Coordenador que deferiu a Baixa da ART nº 1320250147763 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 20 de maio de 2026 pela GRANEL QUÍMICA LTDA, em favor da Engenheira Sanitarista e Ambiental LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI e da empresa executora VALENZA AMBIENTAL LTDA, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3104/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034644-0	
Interessado:	Donizete Gabriel Rateiro Loio	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034644-0, considerando que o profissional DONIZETE GABRIEL RATEIRO LOIO, requer a baixa da ART': 1320220032816. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220032816. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320220032816. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3105/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035368-4	
Interessado:	Gilson Secco Riva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035368-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Gilson Secco Riva, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230095237 e 1320260067309, com posterior registro do atestado de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Plaenge Empreendimentos Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de execução de serviços apresentado, considerando que em seu Item 4 Dados da Obra/Serviço, consta o período de execução de 01/03/2023 a 31/05/2026, sendo a sua data de emissão 26/05/2026. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320230095237 e 1320260067309, com posterior registro do atestado de execução, em nome do profissional Engenheiro Civil Gilson Secco Riva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3106/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034652-1	
Interessado:	Wallace Diego Assis Flávio Macedo	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034652-1, considerando que o profissional WALLACE DIEGO ASSIS FLÁVIO MACEDO, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3107/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035369-2	
Interessado:	Gilson Secco Riva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035369-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil Gilson Secco Riva, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320170103963, com posterior registro de atestado de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica HVM Vertigo Incorporações SPE Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320270103963, com posterior registro do atestado de execução de serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Gilson Secco Riva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3108/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034655-6	
Interessado:	Wallace Diego Assis Flávio Macedo	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034655-6, considerando que o profissional WALLACE DIEGO ASSIS FLÁVIO MACEDO, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3109/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035752-3	
Interessado:	Thiago Avelar Chaves	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035752-3, considerando que o profissional Geógrafo Thiago Avelar Chaves, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240042079 e 1320250044786, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado, cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, bem como do termo aditivo, citados no atestado de capacidade técnica. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320240042079 e 1320250044786, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Geógrafo Thiago Avelar Chaves, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3110/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034657-2	
Interessado:	Wallace Diego Assis Flávio Macedo	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034657-2, considerando que o profissional WALLACE DIEGO ASSIS FLÁVIO MACEDO, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3111/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035847-3	
Interessado:	Juan Henry Pompilio Andreus	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035847-3, considerando que o profissional Eng. Civil JUAN HENRY POMPILO ANDREUS requer as baixas das ARTs n. 1320250063430 e 1320260067733 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS, referente ao contrato n. 155/2025 realizado com a empresa D R V CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320250063430 e 1320260067733 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS, composto de 11 (onze) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3112/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034667-0	
Interessado:	Wallace Diego Assis Flávio Macedo	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034667-0, considerando que o profissional WALLACE DIEGO ASSIS FLÁVIO MACEDO, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3113/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035852-0	
Interessado:	Juan Henry Pompilio Andreus	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035852-0, considerando que o profissional Eng. Civil JUAN HENRY POMPILO ANDREUS requer as baixas das ARTs n. 1320250129129 e 1320260067757 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS, referente ao contrato n. 205/2025 realizado com a empresa D R V CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320250129129 e 1320260067757 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3114/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034668-8	
Interessado:	Wallace Diego Assis Flávio Macedo	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034668-8, considerando que o profissional WALLACE DIEGO ASSIS FLÁVIO MACEDO, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3115/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035854-6	
Interessado:	Juan Henry Pompilio Andreus	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035854-6, considerando que trata-se do Processo nº F2026/035854-6, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Engenheiro Civil JUAN HENRY POMPILO ANDREUS, referente às ARTs nº 1320250150211 e nº 1320260067775, relativas à execução de ondulação transversal tipo “B”, com sinalização viária vertical e horizontal, no Município de Camapuã/MS, tendo como contratante o Município de Camapuã/MS e como empresa contratada DRV CONSTRUTORA LTDA. Considerando que o atestado de capacidade técnica apresentado informa que a empresa DRV CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.706.645/0001-21, executou os serviços objeto do Contrato Administrativo nº 208/2025, Concorrência nº 004/2025, no Município de Camapuã/MS, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil JUAN HENRY POMPILO ANDREUS, CREA/MS nº 16.751, no período de 09/07/2025 a 13/03/2026, com valor executado informado de R\$ 270.342,36. Considerando que o atestado descreve os serviços executados, contemplando execução de ondulação transversal, pintura de ligação, pavimento com aplicação de concreto asfáltico, pintura de faixas, fornecimento e instalação de placas de sinalização vertical, com respectivos quantitativos, em compatibilidade com o escopo geral das ARTs apresentadas. Considerando que a diligência anterior exigiu, em síntese: apresentação do Contrato Administrativo nº 208/2025 devidamente assinado; apresentação do 1º Termo Aditivo ou instrumentos equivalentes; esclarecimento da divergência entre o valor do Termo de Recebimento Definitivo e o valor informado no atestado; e apresentação das notas fiscais mencionadas no Termo de Recebimento Definitivo. Considerando que, em resposta à diligência, o interessado informou que a via inicialmente disponível do contrato não continha assinaturas, mas que posteriormente a Prefeitura Municipal de Camapuã encaminhou a via assinada, a qual foi juntada aos autos. Considerando que consta nos autos o Contrato Administrativo nº 208/2025, referente ao Processo Administrativo nº 044/2025, firmado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa DRV CONSTRUTORA LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de ondulações transversais em CBUQ, com sinalização viária vertical e horizontal, no valor inicial de R\$ 228.086,25. Considerando que o interessado apresentou apostilamento/aditivo de serviço, aditivo de prazo e apostilamento de reajuste, esclarecendo que o valor contratual, acrescido do aditivo, corresponde a R\$ 270.342,36, e que o valor adicional de R\$ 4.959,13 refere-se a reajuste, em razão de a obra ter ultrapassado 12 meses da data-base da planilha orçamentária, não integrando, segundo esclarecido, o

valor contratual originalmente atestado. Considerando que o Termo de Recebimento Definitivo foi retificado, conforme informado pelo interessado, a fim de sanar a inconsistência anteriormente apontada quanto à referência equivocada à Nota Fiscal nº 142A e à composição do valor final. Considerando que foram juntadas aos autos as Notas Fiscais nº 119, nº 142 e nº 152, sendo que a Nota Fiscal nº 152, no valor de R\$ 4.959,13, expressamente informa tratar-se de reajuste calculado sobre a 3ª medição final, indicando que a Nota Fiscal nº 142 contemplou a parte contratual e a parte aditiva do objeto executado. Considerando que a documentação fiscal apresentada constitui início de prova material da execução econômico-financeira dos serviços declarados, permitindo a correlação entre contrato, aditivo, reajuste, medições/notas fiscais, atestado e ARTs apresentadas. Considerando que o Termo de Recebimento Definitivo juntado aos autos comprova o recebimento definitivo do objeto contratual, sem ressalvas, pela Administração Pública Municipal, sanando a exigência quanto à comprovação da conclusão dos serviços. Considerando que a documentação apresentada em resposta à diligência permite superar as pendências anteriormente apontadas, especialmente quanto à assinatura do contrato, apresentação dos instrumentos de alteração contratual, esclarecimento da composição de valores e juntada dos documentos fiscais correlatos. Considerando que, nos termos da Lei nº 6.496/1977, a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras e prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, devendo haver compatibilidade entre ART, atestado, contrato, período, atividades, quantitativos e responsabilidades efetivamente assumidas. Considerando que, conforme o § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração e que contenha os dados mínimos indicados no Anexo IV, e que o § 2º do art. 64 da mesma resolução autoriza o Crea a solicitar documentos complementares ou promover diligências para averiguação das informações apresentadas. Diante do exposto, verifica-se que houve atendimento satisfatório das exigências formuladas na diligência anterior, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs nº 1320250150211 e nº 1320260067775 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 08 de junho de 2026 pelo Município de Camapuã/MS, referente ao Contrato Administrativo nº 208/2025, em favor do Engenheiro Civil JUAN HENRY POMPILO ANDREUS e da empresa executora DRV CONSTRUTORA LTDA, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3116/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034671-8	
Interessado:	Wallace Diego Assis Flávio Macedo	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034671-8, considerando que o profissional WALLACE DIEGO ASSIS FLÁVIO MACEDO, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3117/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036565-8	
Interessado:	Paulo Galeano Góes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036565-8, considerando que o profissional Eng. Civil PAULO GALEANO GÓES requer a baixa da ART n. 1320260074161 que está vinculada a ART n. 1320210088897 inicial, do mesmo profissional, com registro de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA-MS, referente ao contrato n. 174/2021 realizado com a empresa MS BRASIL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260074161 com registro de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA-MS, composto de 2 (duas) folhas. A empresa deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, para a atividade de poda de árvores, que não pertence as atribuições do engenheiro civil, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3118/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034715-3	
Interessado:	Hawan Pache Robaldo	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034715-3, considerando que o profissional HAWAN PACHE ROBALDO, requer a baixa da ART: 1320250084348. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250084348. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3119/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036600-0	
Interessado:	Antonio Jose De Castro	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036600-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Antônio José de Castro, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230108243, com posterior registro de atestado técnico de conclusão de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320230108243, com posterior registro do atestado técnico de conclusão de obra, em nome do profissional Engenheiro Civil Antônio José de Castro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3120/2026	
Referência:	Processo nº F2026/034737-4	
Interessado:	Paulo Sérgio Oliveira Lima	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034737-4, considerando que o profissional PAULO SÉRGIO OLIVEIRA LIMA, requer a baixa daa ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa daa ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3121/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036782-0	
Interessado:	Suelen Christianne Achucarro Matsumo	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036782-0, considerando que a profissional Engenheira Civil Suelen Christianne Achucarro, requer a este Conselho a baixa da ART nº 11766242, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 11766242, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, em nome da profissional Engenheira Civil Suelen Christianne Achucarro, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Enleivamento e Hidrossemeadura. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3122/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035096-0	
Interessado:	Izabela Laicy Dos Santos Lima Pimentel	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035096-0, considerando que a profissional IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3123/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036783-9	
Interessado:	Suelen Christianne Achucarro Matsumo	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036783-9, considerando que a profissional Engenheira Civil Suelen Christianne Achucarro, requer a este Conselho a baixa da ART nº 11728056, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 11728056, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, em nome da profissional Engenheira Civil Suelen Christianne Achucarro, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Enleivamento, Plantio de grama Esmeralda em placas e Hidrossemeadura. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3124/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035098-7	
Interessado:	Ilson Da Silva Goes Junior	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035098-7, considerando que o profissional ILSON DA SILVA GOES JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320260069548. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320260069548. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3125/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036784-7	
Interessado:	Suelen Christianne Achucarro Matsumo	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036784-7, considerando que a profissional Engenheira Civil Suelen Christianne Achucarro, requer a este Conselho a baixa da ART nº 11716003, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 11716003, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, em nome da profissional Engenheira Civil Suelen Christianne Achucarro, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Enleivamento, Plantio de grama Esmeralda em placas e Hidrossemeadura. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3126/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035343-9	
Interessado:	Bruno Ericson Rosalis	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035343-9, considerando que o profissional BRUNO ERICSON ROSALISI, requer a baixa da ART: acima citado. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3127/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036873-8	
Interessado:	Sebastiao Borges Braz Junior	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036873-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil Sebastião Borges Braz Júnior, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260069068, com posterior registro do atestado parcial de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado parcial de execução de obra/serviços apresentado, para que no novo atestado conste o número completo do CNPJ da empresa contratada Transenge Engenharia e Construções Ltda, considerando que o número do CNPJ não é dado sensível à luz do que dispõe a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260069068, com posterior registro do atestado parcial de execução de obra/serviço, em nome do profissional Engenheiro Civil Sebastião Borges Braz Júnior. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3128/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035344-7	
Interessado:	Bruno Ericson Rosalis	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035344-7, considerando que o profissional BRUNO ERICSON ROSALISI, requer a baixa da ART: acima citado. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3129/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037219-0	
Interessado:	Alan Pinheiro Trindade	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037219-0, considerando que o profissional Eng. Civil ALAN PINHEIRO TRINDADE requer a baixa da ART n. 1320260074857 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS, referente ao contrato n. 121/2025 realizado pela empresa LBM Engenharia LTDA, realizou: Coordenador, Chefe de Equipe e Responsável Técnico, na Elaboração de Orçamento, Estudos Topográficos e Geotécnicos, Projetos de Pavimentação Asfáltica, Projetos de Revestimento Primário para Rodovia, Projetos de Pavimentação para Rodovias, Projeto de Ciclovia, Projeto de Restauração Funcional do Pavimento, Projeto de Sinalização Urbana, Projeto de Acessibilidade, Projeto de Galeria de Águas Pluviais e Projetos de Arquitetura. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260074857 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS, composto de 10 (dez) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3130/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035348-0	
Interessado:	Wilson Dos Anjos Cavalcante Junior	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035348-0, considerando que o profissional WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR, requer a baixa da ART':1320260029104. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260029104. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3131/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037317-0	
Interessado:	Luis Augusto Ornelas Paccola	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037317-0, considerando que o profissional Eng. Civil Luis Augusto Ornelas Paccola requer a baixa da ART n. 1320260074089 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS, referente ao contrato n. 114/2025 realizado com a empresa J A AMARAL BARBOSA CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260074089 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3132/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035358-7	
Interessado:	Izabela Laicy Dos Santos Lima Pimentel	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035358-7, considerando que a profissional IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3133/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037540-8	
Interessado:	Marcio Machado Medeiros	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037540-8, considerando que trata-se do Processo nº F2026/037540-8, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Engenheiro Civil MARCIO MACHADO MEDEIROS, referente à ART nº 1320260077236, de equipe vinculada à ART nº 1320250106611, relativa à elaboração de projetos executivos para implantação de infraestrutura em vias urbanas, rodovias municipais e revisão/atualização de projetos municipais existentes no Município de Tacuru/MS. Considerando que a ART nº 1320260077236 identifica o interessado como Engenheiro Civil, RNP nº 1317147374, registro profissional MS68051, vinculado à empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA, tendo como contratante a Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, com valor de R\$ 549.193,00, data de início em 23/07/2025 e previsão de término em 23/07/2026, vinculada à ART principal nº 1320250106611. Considerando que a ART apresentada registra, em seu campo de observações, tratar-se de ART para registro de atestado parcial de elaboração de projeto, contemplando atividades de coordenação e elaboração de estudos e projetos, incluindo levantamento topográfico planialtimétrico, estudos geotécnicos, aerofotogrametria, manejo e gestão de bacias hidrográficas, pavimentação urbana e rodoviária, drenagem, terraplenagem, sinalização urbana e rodoviária, projeto geométrico e projeto de interseção. Considerando que o processo foi objeto de diligência anterior, na qual se exigiu a apresentação do instrumento efetivo de contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 0030/2025, eventual documentação complementar de alteração de prazo, valor, objeto ou escopo, atestado retificado/reemitido como parcial, regularização dos dados mínimos do Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023 e ARTs dos demais profissionais integrantes da equipe técnica. Considerando que, em resposta à diligência, o interessado apresentou as Ordens de Início de Serviço expedidas pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, vinculadas à Ata de Registro de Preços nº 0030/2025, Concorrência Pública nº 0003/2025 e Processo Licitatório nº 0064/2025, demonstrando a contratação específica da empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA para execução dos serviços objeto do atestado. Considerando que consta dos autos a Ata de Registro de Preços nº 0030/2025, firmada em 22/07/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na elaboração de projetos executivos para implantação de infraestrutura em vias urbanas e vicinais e revisão/atualização de projetos municipais existentes no Município de Tacuru/MS. Considerando que a Ata de Registro de Preços identifica a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA como fornecedora registrada

para os itens relativos à elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica em estradas vicinais, elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária vertical e horizontal e passeios com acessibilidade no perímetro urbano, bem como revisão de projeto executivo de pavimentação asfáltica. Considerando que foram apresentadas Ordens de Início de Serviço que autorizam a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA a iniciar a execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 0030/2025, inclusive com indicação dos itens, quantitativos solicitados, cronograma de entregas e cronograma de desembolso financeiro, permitindo a correlação entre o instrumento de registro de preços, a autorização de execução e o atestado. Considerando que, quanto a eventuais termos aditivos, apostilamentos ou instrumentos equivalentes, o interessado informou que não houve necessidade desses documentos, e, ainda, esclareceu que a ART principal nº 1320250106611 não será baixada neste momento em razão da continuidade da Ata de Registro de Preços, conforme ofícios anexados aos autos. Considerando que o atestado foi retificado/reemitido pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, passando a constar como “Atestado de Capacidade Técnica Parcial”, com período de execução de 23/07/2025 a 17/06/2026, sanando a inconsistência anteriormente apontada quanto à indicação de data posterior à emissão do documento. Considerando que o atestado parcial identifica a Prefeitura Municipal de Tacuru/MS como contratante, a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA como contratada, o objeto, os documentos licitatórios, o valor de R\$ 549.193,00, o período executado, as atividades elaboradas e coordenadas, bem como os quantitativos correspondentes, em atendimento substancial aos requisitos de rastreabilidade exigidos pelo Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023. Considerando que o atestado parcial apresenta quantitativos compatíveis com a ART nº 1320260077236, contemplando levantamento planialtimétrico de 52,763 ha, estudos geotécnicos em 88.940,00 m², aerofotogrametria em 376,87 ha, manejo e gestão de bacias hidrográficas em 376,87 ha, estudo de viabilidade técnica em 15,08 km, pavimentação urbana em 23.840,00 m², pavimentação rodoviária em 65.100,00 m², drenagem em 3.250,00 m, terraplenagem em 62.560,70 m³, sinalização urbana em 4,23 km, sinalização rodoviária em 10,85 km, projeto geométrico em 15,08 km e projeto de interseção em 2 unidades. Considerando que o Termo de Recebimento Provisório de Projetos, emitido em 18/06/2026, registra o recebimento provisório dos projetos executivos pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, vinculando o objeto à Ata de Registro de Preços nº 0030/2025, Concorrência Pública nº 0003/2025 e Processo Licitatório nº 0064/2025, conferindo lastro formal à execução parcial atestada. Considerando que foram juntadas as ARTs dos demais profissionais indicados no atestado, notadamente a ART nº 1320260077265, em nome do Engenheiro Civil Lucas Mariano Medeiros, a ART nº 1320260077902, em nome do Engenheiro Civil Vinicius Ferreira Feitosa, bem como a ART principal nº 1320250106611, permitindo a conferência da rede de responsabilidades técnicas e da atuação em equipe. Considerando que o atestado identifica os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quais sejam, Marcio Machado Medeiros, Engenheiro Civil, CREA-MS 68051, ART nº 1320260077236; Lucas Mariano Medeiros, Engenheiro Civil, CREA-MS 65954, ART nº 1320260077265; e Vinicius Ferreira Feitosa, Engenheiro Civil, CREA-MS 64032, ART nº 1320260077902. Considerando que o signatário técnico do atestado, Engenheiro Civil RHUAN GABRYEL GONÇALVES, foi identificado com CPF nº 038.073.421-41, RNP nº 1318484057, CREA-MS 63.700, vinculado ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, na condição de Fiscal de Projeto, atendendo à exigência anteriormente formulada quanto à identificação do profissional habilitado que subscreve as informações técnicas do documento. Considerando que o atestado e os documentos de suporte demonstram que o acervo pretendido se refere a execução parcial de elaboração e coordenação de projetos, não abrangendo a totalidade da Ata de Registro de Preços nº 0030/2025, cuja continuidade permanece vinculada à ART principal nº 1320250106611, conforme informado pelo interessado. Considerando que, nos termos do § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado que contenha os dados mínimos previstos no Anexo IV, e que o § 2º do art. 64 da mesma resolução autoriza o Crea a solicitar documentos complementares para averiguar as informações apresentadas, verificando-se, no presente caso, que as exigências formuladas foram satisfatoriamente atendidas. Diante do exposto, estando a documentação em ordem e considerando que houve atendimento satisfatório das exigências formuladas nas diligências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART nº 1320260077236 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica Parcial, emitido em 18 de junho de 2026 pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, referente à Ata de Registro de Preços nº 0030/2025, Concorrência Pública nº 0003/2025 e Processo Licitatório nº 0064/2025, em favor do Engenheiro Civil MARCIO MACHADO MEDEIROS e da empresa

executora INFRAMS ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3134/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035361-7	
Interessado:	Henrique Balesteiro Guizzardi	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035361-7, considerando que o profissional HENRIQUE BALESTEIRO GUIZZARDI, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citada. Profissional HENRIQUE BALESTEIRO GUIZZARDI, requer a baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3135/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037601-3	
Interessado:	Isadora Ribeiro	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037601-3, considerando que trata-se do Processo nº F2026/037601-3, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessada a profissional Engenheira Civil ISADORA RIBEIRO, referente à ART nº 1320260076592, de equipe vinculada à ART nº 1320240037949, relativa ao Contrato nº 19.000194/2021, firmado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, tendo como empresa contratada o CONSÓRCIO CAIAPÓ/MME-BR-419/MS, para contratação integrada de empresa visando à elaboração do projeto básico e executivo de engenharia e execução das obras de implantação e pavimentação de segmento do Lote 04 da Rodovia BR-419/MS. Considerando que a ART nº 1320260076592 identifica a interessada como Engenheira Civil, RNP nº 1215583362, registro profissional MT37016, vinculada ao CONSÓRCIO CAIAPÓ MME BR 419 MS, tendo como contratante o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, com valor de R\$ 88.946.635,93, Contrato nº 194/2021, celebrado em 29/06/2021, data de início em 20/08/2021 e previsão de término em 16/06/2026. Considerando que a referida ART encontra-se vinculada à ART principal nº 1320240037949 e registra, como atividades técnicas, elaboração de projeto de pavimentação asfáltica para rodovias, com 55,5240 km; projeto de pontes, com 1.920,0000 m²; projeto de obras de terra/terraplenagem, com 55,5240 km; execução de obra de pavimentação asfáltica para rodovias, com 30,0000 km; e execução de obra de terraplenagem, com 34,5800 km. Considerando que a Declaração de Serviço Executado nº 028/2025, emitida pelo DNIT, refere-se a contrato em andamento e apresenta período de execução dos serviços de 20/08/2021 a 31/10/2025, com valor total dos serviços medidos de R\$ 88.946.635,93, em consonância com o valor indicado na ART objeto do pedido. Considerando que a declaração do DNIT identifica o Contrato nº 19.000194/2021, o objeto contratado, o local dos serviços, o período de execução, o valor medido, os responsáveis técnicos e extensa relação de serviços e quantitativos executados, permitindo a rastreabilidade do acervo técnico-profissional pretendido. Considerando que a diligência anterior determinou a apresentação da cópia integral do Contrato nº 19.000194/2021, devidamente assinado; dos termos aditivos, apostilamentos, reprogramações, alterações de critério de medição/pagamento e instrumentos correlatos, com respectivas ARTs complementares quando cabíveis; da ART principal nº 1320240037949; das ARTs dos demais responsáveis técnicos indicados na declaração do DNIT; além de esclarecimentos sobre o registro da ART nº 1320260076592 e sobre a continuidade da responsabilidade técnica da profissional.

Considerando que, em resposta à diligência, foi informado que foram anexados o Contrato nº 19.000194/2021 devidamente assinado, os termos aditivos, apostilamentos, reprogramações, alterações de critérios de medição e pagamento, bem como os demais instrumentos equivalentes vinculados ao contrato, acompanhados das respectivas ARTs complementares, quando cabíveis. Considerando que também foi informado o atendimento da exigência relativa à apresentação da ART principal nº 1320240037949, bem como das ARTs dos demais responsáveis técnicos envolvidos na execução contratual, notadamente José Rubens Paniago, Lucas Case Pimenta Ribeiro e Vitor Lima Paniago, permitindo a conferência da rede de responsabilidades técnicas do empreendimento. Considerando que, quanto à razão de a ART nº 1320260076592 ter sido registrada apenas em 16/06/2026, a interessada esclareceu que a anotação foi emitida exclusivamente para instruir o pedido de emissão de Atestado de Capacidade Técnica Parcial, relativo ao Contrato nº 19.000194/2021, em razão de limitação operacional do sistema de emissão de ART, que não permite o registro com data de término anterior à própria data de emissão. Considerando que a interessada esclareceu, ainda, que o período efetivamente contemplado pela ART nº 1320260076592 corresponde à execução dos serviços entre 20/08/2021 e 31/10/2025, conforme declaração emitida pelo DNIT/MS, abrangendo os serviços efetivamente executados e medidos até aquela data, com valor acumulado de R\$ 88.946.635,93. Considerando que, quanto à continuidade da responsabilidade técnica, foi informado que a Engenheira Civil ISADORA RIBEIRO permanece regularmente vinculada à execução do Contrato nº 19.000194/2021 por meio da ART nº 1320240091776, vinculada à ART principal nº 1320240037949, ambas devidamente registradas e vigentes, de modo que a ART nº 1320260076592 não substitui a ART de acompanhamento da execução contratual. Considerando que a documentação apresentada e os esclarecimentos prestados permitem superar as pendências anteriormente apontadas, especialmente quanto à juntada do contrato, instrumentos aditivos/correlatos, ART principal, ARTs dos demais profissionais e indicação da ART que permanece vigente para cobertura da responsabilidade técnica da interessada no contrato ainda em andamento. Considerando que, nos termos da Lei nº 6.496/1977, a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras e prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, devendo haver compatibilidade entre ART, atestado, contrato, período, atividades, quantitativos e responsabilidades efetivamente assumidas. Considerando que, conforme o § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração e que contenha os dados mínimos indicados no Anexo IV, e que o § 2º do art. 64 da mesma resolução autoriza o Crea a solicitar documentos complementares ou promover diligências para averiguação das informações apresentadas. Diante do exposto, verifica-se que houve atendimento satisfatório das exigências formuladas na diligência anterior, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART nº 1320260076592 e do Registro da Declaração de Serviço Executado nº 028/2025, emitida pelo DNIT, referente ao Contrato nº 19.000194/2021, em favor da Engenheira Civil ISADORA RIBEIRO e do CONSÓRCIO CAIAPÓ/MME-BR-419/MS, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3136/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035363-3	
Interessado:	Henrique Balesteiro Guizzardi	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035363-3, considerando que o profissional HENRIQUE BALESTEIRO GUIZZARDI, requer a baixa da ART: 1320210130797. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320210130797. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3137/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037701-0	
Interessado:	Oswaldo Hideyoshi Kaneshiro	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037701-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Oswaldo Hideyoshi Kaneshiro, requer a este Conselho a baixa da ART nº 11249508, com posterior registro de atestado de capacidade técnica de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Dourados. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 11249508, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Oswaldo Hideyoshi Kaneshiro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3138/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035364-1	
Interessado:	Henrique Balesteiro Guizzardi	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035364-1, considerando que o profissional HENRIQUE BALESTEIRO GUIZZARDI, requer a baixa da ART: 1320210021939. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320210021939. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3139/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037702-8	
Interessado:	Oswaldo Hideyoshi Kaneshiro	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037702-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil Oswaldo Hideyoshi Kaneshiro, requer a este Conselho a baixa da ART nº 11075495, com posterior registro de atestado de capacidade técnica de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Dourados. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 11075495, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Oswaldo Hideyoshi Kaneshiro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3140/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035403-6	
Interessado:	Andriego Santana Ciríaco	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035403-6, considerando que o profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART':1320260033853. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260033853. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3141/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037732-0	
Interessado:	Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037732-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240007590, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320240007590, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3142/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035404-4	
Interessado:	Andriego Santana Ciríaco	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035404-4, considerando que o profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART':1320260063297. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260063297. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3143/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037902-0	
Interessado:	Gilson Secco Riva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037902-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Gilson Secco Riva, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240158206, com posterior registro do atestado de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Jateí. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320240158206, com posterior registro do atestado de execução de serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Gilson Secco Riva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3144/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035535-0	
Interessado:	Maikon Wesley Spreafico	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035535-0, considerando que o profissional MAIKON WESLEY SPREAFICO, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3145/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037904-7	
Interessado:	Gilson Secco Riva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037904-7, considerando que o profissional Engenheiro Civil Gilson Secco Riva, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230032893, com posterior registro do atestado de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Jateí. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320230032893, com posterior registro do atestado de execução de serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Gilson Secco Riva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3146/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035546-6	
Interessado:	Maikon Wesley Spreafico	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035546-6, considerando que o profissional MAIKON WESLEY SPREAFICO, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3147/2026	
Referência:	Processo nº F2026/038181-5	
Interessado:	Joao Pereira Fagundes Martins	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038181-5, considerando que o profissional Eng. Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS requer as baixas das ARTs n. 1320240030740 e 1320240149848 com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, referente ao contrato n. 017/2024 realizado com a empresa RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320240030740 e 1320240149848 com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, composto de 10 (dez) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3148/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035559-8	
Interessado:	Maikon Wesley Spreafico	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035559-8, considerando que o profissional MAIKON WESLEY SPREAFICO, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas. Profissional MAIKON WESLEY SPREAFICO, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3149/2026	
Referência:	Processo nº F2026/038348-6	
Interessado:	Larissa De Souza Spada	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038348-6, considerando que a profissional Eng^a Civil Larissa de Souza Spada requer a baixa da ART n. 1320260078925 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante LR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, referente ao contrato n. 006/2025 realizado com a empresa NIVELA CONSTRUTORA LTDA., cópia do contrato em anexo. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260078925 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante LR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, composto de 8 (oito) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3150/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035558-0	
Interessado:	Henrique Da Silva Pereira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035558-0, considerando que a profissional Julia Auth, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3151/2026	
Referência:	Processo nº F2026/038430-0	
Interessado:	Gean Da Silva Miranda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038430-0, considerando que o profissional Eng. Civil Gean da Silva Miranda requer as baixas das ARTs n. 1320260040017 e 1320260079715 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERNOS-MS, referente ao contrato n. 027/2026 realizado com a empresa S.T.D. RODRIGUES & CIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320260040017 e 1320260079715 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERNOS-MS, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3152/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035561-0	
Interessado:	Maikon Wesley Spreafico	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035561-0, considerando que o profissional MAIKON WESLEY SPREAFICO, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3153/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039087-3	
Interessado:	Guilherme Vinícius Magalhães Guimarães	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039087-3, que deferiu o profissional Engenheiro Civil Guilherme Vinícius Magalhães Guimarães, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250152035, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Tacuru. Em análise a documentação do processo, verificamos que na ART nº 1320250152035, está registrado no Campo 02 Dados do Contrato, especificamente Valor, R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), incondizente aos serviços/obra executados. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado cópia do contrato nº 095/2025, citado na documentação apresentada, considerando que na ART nº 1320250152035, está registrado no Campo 02 Dados do Contrato, especificamente Valor, R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), incondizente aos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260085323, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Guilherme Vinícius Magalhães Guimarães. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3154/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035576-8	
Interessado:	Maikon Wesley Spreafico	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035576-8, considerando que o profissional MAIKON WESLEY SPREAFICO, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3155/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039271-0	
Interessado:	Pedro Nascimento Neto	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039271-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Pedro Nascimento Neto, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 132025012124 e 132026006881, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bonito. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 132025012124 e 132026006881, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Pedro Nascimento Neto. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3156/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035750-7	
Interessado:	Luciana Da Silva Santos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035750-7, considerando que a profissional LUCIANA DA SILVA SANTOS, requer a baixa da ART: 1320260027606. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260027606. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3157/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039539-5	
Interessado:	Leticia De Carvalho Teoli	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039539-5, considerando que a profissional Eng^a Civil LETICIA DE CARVALHO TEOLI requer a baixa da ART n. 1320230049762 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - MS, referente ao contrato n. 012/2023 realizado com a empresa JFL CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320230049762 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - MS, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3158/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035884-8	
Interessado:	Ricardo Nunes Mateus	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035884-8, considerando que o profissional RICARDO NUNES MATEUS, requer a baixa das ARTs: acima citados. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citados. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3159/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039688-0	
Interessado:	Gustavo Benini Lolli Ghetti	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039688-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Gustavo Benini Lolli Ghetti, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240092734 e 1320260077981, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Fundo Municipal de Saúde do Município de Guia Lopes da Laguna. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da das ART's nºs: 1320240092734 e 1320260077981, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Gustavo Benini Lolli Ghetti, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** 15.1– Gases medicinais; 15.2 – Materiais AC (climatização). Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, foram apresentadas ART's de profissionais devidamente habilitados, conforme a legislação vigente. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3160/2026	
Referência:	Processo nº F2026/035910-0	
Interessado:	Luciana Da Silva Santos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035910-0, considerando que a profissional LUCIANA DA SILVA SANTOS, requer a baixa das ARTs: acima citados. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citados. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3161/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036068-0	
Interessado:	Hawan Pache Robaldo	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036068-0, considerando que o profissional HAWAN PACHE ROBALDO, requer a baixa da ART':1320250130804. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250130804. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3162/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036086-9	
Interessado:	Andriego Santana Ciríaco	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036086-9, considerando que o profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART':1320260066552. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260066552. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3163/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036392-2	
Interessado:	Joao Pedro Mendes Bortolini	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036392-2, considerando que o profissional JOAO PEDRO MENDES BORTOLINI, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3164/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036393-0	
Interessado:	Joao Pedro Mendes Bortolini	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036393-0, considerando que o profissional JOAO PEDRO MENDES BORTOLINI, requer a baixa da ART': acima citado. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': acima citado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3165/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036452-0	
Interessado:	Maísa De Lima Antonucci	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036452-0, considerando que o profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3166/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036508-9	
Interessado:	Cleitom Simão De Lima	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036508-9, considerando que o profissional CLEITOM SIMÃO DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320250085620. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250085620. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3167/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036724-3	
Interessado:	Renan Da Silva Andrade	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036724-3, considerando que o profissional RENAN DA SILVA ANDRADE, requer a baixa da ART: 1320210033876. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320210033876. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3168/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036757-0	
Interessado:	Adrian Wilian Basso Mallmann	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036757-0, Dconsiderando que o profissional ADRIAN WILIAN BASSO MALLMANN, requer a baixa das ART's: acima citados. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citados. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3169/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036779-0	
Interessado:	Henrique Coppi	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036779-0, considerando que o profissional HENRIQUE COPPI requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3170/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036780-4	
Interessado:	Henrique Coppi	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036780-4, considerando que o profissional HENRIQUE COPPI requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3171/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036846-0	
Interessado:	Astrogildo Carmona Filho	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036846-0, considerando que o profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3172/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036867-3	
Interessado:	Astrogildo Carmona Filho	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036867-3, considerando que o profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3173/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036874-6	
Interessado:	Astrogildo Carmona Filho	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036874-6, considerando que o profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3174/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036877-0	
Interessado:	Astrogildo Carmona Filho	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036877-0, considerando que o profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO requer a baixa das ART's:: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's:: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3175/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036946-7	
Interessado:	Fabrício Jerônimo Gonzalez Dias	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela vBaixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036946-7, considerando que o profissional FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3176/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036947-5	
Interessado:	Eluana Freitas Ramos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036947-5, considerando que a profissional ELUANA FREITAS RAMOS, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3177/2026	
Referência:	Processo nº F2026/036949-1	
Interessado:	Ricardo Mustafa Lopes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036949-1, considerando que o profissional RICARDO MUSTAFA LOPES, requer a baixa da ART': acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3178/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037073-2	
Interessado:	Daniel Pache Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037073-2, considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART':1320190037356. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320190037356. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3179/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037075-9	
Interessado:	Daniel Pache Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037075-9, considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART'1320190061118. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART'1320190061118. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3180/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037081-3	
Interessado:	Daniel Pache Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037081-3, considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART'1320190061130. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART'1320190061130. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3181/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037087-2	
Interessado:	Daniel Pache Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037087-2, considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART'1320200058159. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART'1320200058159. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3182/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037093-7	
Interessado:	Daniel Pache Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037093-7, considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART'1320200058159. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART'1320200058159. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3183/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037094-5	
Interessado:	Daniel Pache Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037094-5, considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART'1320210004332. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART'1320210004332. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3184/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037100-3	
Interessado:	Daniel Pache Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037100-3, considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART'1320210012900. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART'1320210012900. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3185/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037107-0	
Interessado:	Daniel Pache Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037107-0, considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART'1320210012907. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART'1320210012907. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3186/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037112-7	
Interessado:	Daniel Pache Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037112-7, considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART'1320210025418. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART'1320210025418. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3187/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037119-4	
Interessado:	Daniel Pache Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037119-4, considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART:1320210062507. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART'1320210062507. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3188/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037122-4	
Interessado:	Daniel Pache Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037122-4, considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART:1320210073155. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART'1320210073155. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3189/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037129-1	
Interessado:	Daniel Pache Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037129-1, considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART'1320210076299. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART'1320210076299. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3190/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037138-0	
Interessado:	Daniel Pache Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037138-0, considerando que o profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART'1320220010938. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART'1320220010938. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3191/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037160-7	
Interessado:	Henrique Coppi	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037160-7, considerando que o profissional HENRIQUE COPPI, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3192/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037624-2	
Interessado:	Higor Alves Pereira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037624-2, considerando que o profissional HIGOR ALVES PEREIRA, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3193/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037608-0	
Interessado:	Luciane Machado Rodrigues	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037608-0, considerando que a profissional LUCIANE MACHADO RODRIGUES, requer a baixa da ART: 1320260020218. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260020218. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3194/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037801-6	
Interessado:	Carine Lima De Jesus Sena	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037801-6, considerando que o profissional CARINE LIMA DE JESUS SENA, requer a baixa da ART: 1320260079121. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:1320260079121. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3195/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037802-4	
Interessado:	Carine Lima De Jesus Sena	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037802-4, considerando que a profissional CARINE LIMA DE JESUS SENA, requer a baixa da ART': 1320260079140. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320260079140. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3196/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037922-5	
Interessado:	Larissa Luanda Dos Santos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037922-5, considerando que a profissional LARISSA LUANDA DOS SANTOS, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3197/2026	
Referência:	Processo nº F2026/037976-4	
Interessado:	Larissa Luanda Dos Santos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037976-4, considerando que a profissional LARISSA LUANDA DOS SANTOS, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3198/2026	
Referência:	Processo nº F2026/038040-1	
Interessado:	Fernando Augusto De Oliveira Panissa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038040-1, considerando que o profissional FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA PANISSA, requer a baixa da ART: acima citada.. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3199/2026	
Referência:	Processo nº F2026/038121-1	
Interessado:	Larissa Luanda Dos Santos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038121-1, considerando que a profissional LARISSA LUANDA DOS SANTOS, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3200/2026	
Referência:	Processo nº F2026/038137-8	
Interessado:	Carine Lima De Jesus Sena	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038137-8, considerando que a profissional CARINE LIMA DE JESUS SENA, requer a baixa da ART: 1320260079177. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:1320260079177. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3201/2026	
Referência:	Processo nº F2026/038246-3	
Interessado:	Paola Gomes Barbosa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038246-3, considerando que a profissional PAOLA GOMES BARBOSA, requer a baixa da ART': 1320260080305. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260080305. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260080305. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3202/2026	
Referência:	Processo nº F2026/038764-3	
Interessado:	Alexandre Ferreira Borges	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038764-3, considerando que o profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART: 1320260065192. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260065192. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3203/2026	
Referência:	Processo nº F2026/038767-8	
Interessado:	Alexandre Ferreira Borges	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038767-8, considerando que o profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART:1320260062459. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260062459. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3204/2026	
Referência:	Processo nº F2026/038768-6	
Interessado:	Alexandre Ferreira Borges	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038768-6, considerando que o profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART:1320260077016. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260077016. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3205/2026	
Referência:	Processo nº F2026/038771-6	
Interessado:	Alexandre Ferreira Borges	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038771-6, considerando que o profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART:1320260061079. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260061079. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3206/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039366-0	
Interessado:	Ricardo Tadashi Nishimura	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039366-0, considerando que o interessado, Engenheiro Civil RICARDO TADASHI NISHIMURA, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa ART de obra/serviço nº 1320240139938, que é referente a projeto de levantamento topográfico planialtimétrico, com abertura de matrícula, cujo contratante/proprietário é o próprio profissional. Considerando que consta do processo o referido projeto e o memorial descritivo do levantamento topográfico. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320240139938. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3207/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039541-7	
Interessado:	Claudinei Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039541-7, considerando que o interessado, Engenheiro Civil CLAUDINEI DA SILVA, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa ART de cargo/função nº 1320180070011, que é referente ao contrato com a empresa MILAN E CURY CONSTRUÇOES E INCORPORACOES, Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que pessoa jurídica MILAN E CURY CONSTRUÇOES E INCORPORACOES está com o registro cancelado no Crea-MS desde 11/02/2022. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320240139938. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3208/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039549-2	
Interessado:	Maria Carolinna Ferreira Maia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039549-2, considerando que trata o processo F2026/039549-2 de baixa de ART da interessada, Engenheira Civil MARIA CAROLINNA FERREIRA MAIA, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1. ART de obra/serviço nº 1320220143392, registrada em 01/12/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria, esgoto e águas pluviais da Escola Estadual Profª Ligia Terezinha Martins, contratada por Secretaria de Estado de Educação, no município de Rio Brilhante/MS, com valor de R\$ 0,01. 2. ART de obra/serviço nº 1320220093734, registrada em 08/08/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria e esgoto da Escola Estadual Deputado Carlos Souza Medeiros, contratada por Secretaria de Estado de Educação, no município de Anastácio/MS, com valor de R\$ 0,01. 3. ART de obra/serviço nº 1320220093739, registrada em 08/08/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria e esgoto da Escola Estadual General Malan, contratada por Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande/MS, com valor de R\$ 0,01. 4. ART de obra/serviço nº 1320220100612, registrada em 24/08/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria, esgoto e águas pluviais da Escola Estadual José Barbosa Rodrigues, contratada por Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande/MS, com valor de R\$ 0,01. 5. ART de obra/serviço nº 1320220119083, registrada em 07/10/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria, esgoto e águas pluviais da Escola Estadual José Serafim Ribeiro, contratada por Secretaria de Estado de Educação, no município de Jaraguari/MS, com valor de R\$ 0,01. 6. ART de obra/serviço nº 1320220126818, registrada em 27/10/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria e esgoto sanitário da Escola Estadual 13 de Maio, contratada por Secretaria de Estado de Educação, no município de Deodápolis/MS, com valor de R\$ 0,01. 7. ART de obra/serviço nº 1320220132356, registrada em 08/11/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria, esgoto sanitário e águas pluviais da Escola Estadual Wladislau Garcia Gomes, contratada por Secretaria de Estado de Educação, no município de Paranaíba/MS, com valor de R\$ 0,01. 8. ART de obra/serviço nº 1320220133351, registrada em 10/11/2022, referente à elaboração de projeto de drenagem de águas pluviais da Escola Estadual Pastor Reginaldo Miguel - Huyenó'o, contratada por Secretaria de Estado de Educação, na Aldeia Lagoinha, Distrito de Taunay, no município de Aquidauana/MS, com valor de R\$ 0,01. 9. ART de obra/serviço nº 1320220133376, registrada em 10/11/2022, referente à elaboração de

projeto de instalações hidrossanitárias de água fria, esgoto sanitário e águas pluviais da Escola Estadual Dona Rosa Pedrossian, contratada por Secretaria de Estado de Educação, no município de Miranda/MS, com valor de R\$ 0,01. 10. ART de obra/serviço nº 1320220142511, registrada em 30/11/2022, referente à elaboração de projeto as built de instalações hidrossanitárias de água fria e esgoto da Escola Estadual Prof. Fausta Garcia Bueno, contratada por Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande/MS, com valor de R\$ 0,01. Considerando que, em consulta ao site transparência da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (site: <https://www.transparencia.ms.gov.br/#/Servidores>), acessado em 07/07/2026, constatou-se que a profissional interessada estava no quadro de servidores do Governo de Mato Grosso do Sul no período de julho/2022 a dezembro/2022; Considerando, portanto, que a interessada era funcionária da Secretaria de Estado de Educação, justificando o valor de contrato informado nas ARTs anexas; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs nº 1320220143392, 1320220093734, 1320220093739, 1320220100612, 1320220119083, 1320220126818, 1320220132356, 1320220133351, 1320220133376, 1320220142511. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3209/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039550-6	
Interessado:	Maria Carolinna Ferreira Maia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039550-6, considerando que trata do processo F2026/039550-6 de baixa de ART do interessado, Engenheira Civil MARIA CAROLINNA FERREIRA MAIA, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1. ART de Obra/Serviço nº 1320220086066, registrada em 21/07/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria e esgoto da Escola Estadual Ministro João Paulo dos Reis Veloso, situada no município de Dourados - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01. 2. ART de Obra/Serviço nº 1320220067914, registrada em 06/06/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria e esgoto da Escola Estadual Manoel Bonifácio Nunes da Cunha, situada no município de Campo Grande - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01. 3. ART de Obra/Serviço nº 1320220077118, registrada em 29/06/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria, esgoto e águas pluviais da Escola Estadual José Ferreira Barbosa, situada no município de Campo Grande - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01. 4. ART de Obra/Serviço nº 1320220085793, registrada em 20/07/2022, referente à elaboração de projeto de instalação de reservatório de abastecimento da Escola Estadual Senador Saldanha Derzi, situada no município de Itaporã - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01. 5. ART de Obra/Serviço nº 1320220097540, registrada em 17/08/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria e esgoto sanitário da Escola Estadual Luis Vaz de Camões, situada no município de Angélica - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01. 6. ART de Obra/Serviço nº 1320220102367, registrada em 29/08/2022, referente à elaboração de projeto de drenagem de águas pluviais da Escola Estadual Vila Brasil, situada no município de Fátima do Sul - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01. 7. ART de Obra/Serviço nº 1320220104295, registrada em 02/09/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria e esgoto da Escola Estadual Fernando Correa, situada no município de Três Lagoas - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01. 8. ART de Obra/Serviço nº 1320220104847, registrada em 05/09/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria e esgoto e drenagem de águas pluviais da Escola Estadual Brasilina Ferraz Mantero, situada no município de Campo Grande - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com

valor de R\$ 0,01. 9. ART de Obra/Serviço nº 1320220107042, registrada em 09/09/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria, esgoto e águas pluviais da Escola Estadual Antonio Delfino Pereira e Centro Cultural de Educação Tia Eva, situada no município de Campo Grande - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01. 10. ART de Obra/Serviço nº 1320220110546, registrada em 19/09/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria, esgoto e drenagem de águas pluviais da Escola Estadual Vilmar Vieira Matos, situada no município de Dourados - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01. Considerando que, em consulta ao site transparência da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (site: <https://www.transparencia.ms.gov.br/#/Servidores>), acessado em 06/07/2026, constatou-se que a profissional interessada estava no quadro de servidores do Governo de Mato Grosso do Sul no período de junho/2022 a setembro/2022; Considerando, portanto, que a interessada era funcionária da Secretaria de Estado de Educação, justificando o valor de contrato informado nas ARTs anexas; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs nº 1320220086066, 1320220067914, 1320220077118, 1320220085793, 1320220097540, 1320220102367, 1320220104295, 1320220104847, 1320220107042 e 1320220110546. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3210/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039556-5	
Interessado:	Francyanne Calvani De Amorim	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039556-5, considerando que a interessada, Engenheira Civil FRANCYANNE CALVANI DE AMORIM, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa da ART de obra/serviço nº 1320250015338, que é referente ao controle de qualidade de obras de terra – abertura de valas (sistema de esgotamento sanitário, rede coletora e ligações de rede), cuja empresa contratada é TAFA – CONSULTORIA TÉCNICA EM OBRAS LTDA e contratante é MAIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250015338. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3211/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039577-8	
Interessado:	Andriego Santana Ciríaco	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039577-8, considerando que o interessado, Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART de obra/serviço nº 1320260077003, que é referente a projeto de concepção de loteamento urbano para fins de abertura de matrícula, com 450,00 metros quadrados, para Elizabeth Nobuco Koga Sakamoto; Considerando que o interessado anexou ao processo a Matrícula 10.112, que consta que o projeto e memorial descritivo foi elaborado Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco, ART nº 1320260077003. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260077003. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3212/2026	
Referência:	Processo nº F2026/039621-9	
Interessado:	Dayana Medeiros Garcia Reverdito	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039621-9, considerando que a profissional DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa da ART: 1320240137583. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320240137583. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3213/2026	
Referência:	Processo nº F2026/040007-0	
Interessado:	Cezar Prado Arruda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/040007-0, considerando que o Eng. Civ. CEZAR PRADO ARRUDA, requer a baixa de diversas ARTs declarando sob as penas da Lei que as obras/serviços foram executados, pois perdeu o contato dos contratantes. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das seguintes ARTs: 1320190054449, 1320190022455, 1320200075160, 1320200068726, 1320190022436, 1320190108413, 1320190100042, 1320190100194, 1320200063409 e 1320190022455. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3214/2026	
Referência:	Processo nº F2026/040209-0	
Interessado:	Anderson Jakoski Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/040209-0, considerando que o Eng. Civ. e de Seg. Trab. Anderson Jakoski da Silva, requer a baixa de suas ARTs n.s 1320220064338 e 1320220109878. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das supracitadas ARTs. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.575 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3215/2026	
Referência:	Processo nº F2026/040218-9	
Interessado:	Anderson Jakoski Da Silva	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/040218-9, considerando que o Eng. Civ. e de Seg. Trab. Anderson Jakoski da Silva, requer a baixa de sua ART n. 1320240132464. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA